



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 23

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 1946

(*) DECRETO N.º 8.443 — DE 24 DE JANEIRO DE 1946

Baixa o Regulamento do Departamento de Saúde Escolar da Secretaria Geral de Educação e Cultura

(*) DECRETO N.º 8.444 — DE 25 DE JANEIRO DE 1946

Regulamenta os ginásios criados pelo Decreto n.º 8.743, de 27 de dezembro de 1945

(*) DECRETO N.º 8.445 — DE 25 DE JANEIRO DE 1946

Baixa o Regulamento do Departamento de Educação Complementar da Secretaria Geral de Educação e Cultura

DECRETO N.º 8.446, DE 26 DE JANEIRO DE 1946

Considera núcleo industrial o terreno que menciona, situado no 12.º Distrito — Jacarepaguá.

O Prefeito do Distrito Federal, usando da faculdade que lhe confere o artigo 7.º ns. VII e IX, do Decreto-lei n.º 96, de 22 de dezembro de 1937, e tendo em vista o disposto no art. 2.º do Decreto-Municipal n.º 8.140, de 17 de julho de 1945, decreta:

Art. 1.º — Fica considerado núcleo industrial, somente para o fim de exploração de pedreira, o terreno situado na Rua Araticum, a 460,00ms. da Estrada da Tijuca, no 12.º Distrito — Jacarepaguá, delimitado pelo projeto n.º 376 (trezentos e setenta e seis), organizado pelo Departamento de Obras da Secretaria Geral de Viação e Obras, aprovado em 21 de janeiro de 1946.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 26 de janeiro de 1946, 56.º da República.

PHILADELPHO AZEVEDO

DECRETO N.º 8.447, DE 26 DE JANEIRO DE 1946

Reconhece como logradouro público da Cidade do Rio de Janeiro, com denominação oficial aprovada, a Rua Tenente Manuel Barbosa da Silva, situada no 13.º Distrito — Realengo.

O Prefeito do Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere o artigo 7.º, n.º VIII, do Decreto-lei n.º 96, de 22 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º — É declarado logradouro público da Cidade do Rio de Janeiro,

(*) N. do S.Pb. — Estes decretos serão publicados em Suplemento a esta edição.

ATOS DO PREFEITO

de acordo com o projeto n.º 4.232, aprovado em 1 de dezembro de 1945, satisfaitas as exigências do n.º 4, da tabela "B", art. 1.º, do Decreto-lei n.º 2.049, de 29 de fevereiro de 1940, com denominação oficial aprovada de Rua Tenente Manuel Barbosa da Silva, o logradouro anteriormente conhecido com o nome de Rua I, que começa na Estrada Intendente Magalhães, 15 metros antes do n.º 3.311 e termina com 269 metros de extensão; situado no 13.º Distrito — Realengo.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Distrito Federal, 26 de janeiro de 1946, 58.º da República.

PHILADELPHO AZEVEDO

DECRETO N.º 8.448, DE 26 DE JANEIRO DE 1946

Muda a denominação do logradouro que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º, n.º VIII, do Decreto-lei número 96, de 22 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º O atual Largo do Rosário, reconhecido pelo Decreto n.º 1.165, de 31 de outubro de 1917, passa a denominar-se Praça Monte Castelo.

Art. 2.º Fica revogado o Decreto n.º 8.054, de 3 de março de 1945 e restabelecido o Decreto n.º 6.076, de 7 de outubro de 1937.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 26 de janeiro de 1946, 58.º da República.

PHILADELPHO AZEVEDO

DECRETO N.º 8.449, DE 26 DE JANEIRO DE 1946

Muda a denominação dos logradouros que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere o artigo 7.º, n.º VIII, do Decreto-lei n.º 96, de 22 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º As atuais ruas: Carvalho Monteiro e Goulart e a travessa do Ouvidor, reconhecidas pelo Decreto n.º 1.165, de 31 de outubro de 1917; a rua Acaraí, reconhecida pelo Decreto n.º 3.558, de 30 de junho de 1931 e a avenida Cantagalo, reconhecido pelo Decreto n.º 6.113, de 23 de agosto de 1938 passam a ter respectivamente, as

denominações de rua Artur Bernardes, Avenida Prado Júnior, ruas Washington Luis e José Linhares e Avenida Henrique Dodsworth.

Art. 2.º O trecho inicial da rua da Passagem, compreendido entre a rua Alvaro Ramos até a Praça Juliano Moreira, passa a ter a denominação de rua General Góis Monteiro.

Art. 3.º Exclusivamente para os efeitos desse decreto fica derogado o parágrafo único, do art. 7.º do Decreto n.º 6.530, de 9 de setembro de 1939.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Distrito Federal, 26 de janeiro de 1946, 58.º da República.

PHILADELPHO AZEVEDO

DECRETO N.º 8.450 DE 26 DE JANEIRO DE 1946

Muda a denominação dos logradouros que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, n.º VIII, do Decreto-lei n.º 96, de 22 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º As atuais ruas D. Minervina e Maria Emília, a travessa das Partilhas, reconhecidas pelo decreto n.º 1.165, de 31 de outubro de 1917, a rua Itapuá, reconhecida pelo decreto n.º 6.739, de 27 de julho de 1940 e a travessa Ferraz, reconhecida pelo decreto n.º 3.327, de 30 de julho de 1930, passam a ter respectivamente, as denominações de ruas: Noronha Santos, Gabriela Mistral, Costa Ferreira, Raimundo Castro Mala e Miranda Valverde.

Art. 2.º O trecho da rua São Luís Gonzaga, compreendido entre o Largo do Pedregulho até o Largo de Benfica, passa a denominação de Rua Olímpio de Melo.

Art. 3.º Exclusivamente para os efeitos desse decreto, fica derogado o parágrafo único, do artigo 7.º, do decreto n.º 6.530, de 9 de setembro de 1939.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Distrito Federal, 26 de janeiro de 1946. — 58.º da República.

PHILADELPHO AZEVEDO.

DECRETO N.º 8.451 DE 26 DE JANEIRO DE 1946

Muda a denominação dos logradouros que menciona.

O Prefeito do Distrito Federal usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º, n.º VIII, do Decreto-lei n.º 96, de 22 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º As atuais ruas: Dias da Costa, da Harmonia, do Costa e Itademirim e a travessa Miranda, reconhecidas pelo decreto n.º 1.165, de 30 de outubro de 1917, as ruas Regional, reconhecida pelo decreto n.º 5.210, de 31 de outubro de 1934 e Honório de Lemos, reconhecida pelo decreto número 3.564, de 4 de julho de 1931, e a avenida Aparício Borges reconhecida pelo decreto n.º 3.985, de 13 de agosto de 1932, passam a ter, respectivamente, as denominações de ruas Armando de Sales Oliveira, Pedro Ernesto, Alexandre Mackenzie, Lauro Müller, Edmundo Lins e General Rabelo, e de avenidas Lauro Sodré e Presidente Antônio Carlos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Distrito Federal, 26 de janeiro de 1946. — 58.º da República.

PHILADELPHO AZEVEDO.

DECRETO N.º 8.452 DE 26 DE JANEIRO DE 1946

Reconhece como logradouro público da Cidade do Rio de Janeiro, com denominação oficial aprovada, a Rua Tenente Frederico Gustavo, situada no 12.º Distrito — Jacarepaguá.

O Prefeito do Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, n.º VIII, do Decreto-lei n.º 96, de 22 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º — É declarado logradouro público da Cidade do Rio de Janeiro, de acordo com o projeto n.º 4.237, aprovado em 19 de dezembro de 1945, satisfaitas as exigências do n.º 4, da tabela "B", art. 1.º, do Decreto-lei n.º 2.049, de 29 de fevereiro de 1940, com denominação oficial aprovada de Rua Tenente Frederico Gustavo, o logradouro anteriormente conhecido com o nome de Travessa Itapuca, que começa na Rua Baronesa, lado ímpar, 141 metros depois da rua Itapuca e termina na referida Rua Itapuca, junto e depois do n.º 218, com 256

(Continua na página seguinte).

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939 deverá ser na eitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e, aos sábados, até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressaltadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações, constatadas a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída deverão ser formuladas à Seção de Redação, das 8 às 20 horas, e, no máximo, até 12 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

DIRETOR
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

Órgão de publicidade dos atos da Prefeitura do Distrito Federal

ASSINATURAS

Repartições e particulares :		Funcionários :	
Capital e Interior :		Capital e Interior :	
Anual	Cr\$ 70,00	Anual	Cr\$ 56,00
Exterior :		Semestre	
Semestre	Cr\$ 35,00	Cr\$ 28,00	
Exterior :		Exterior :	
Anual	Cr\$ 110,00	Anual	Cr\$ 88,00

As assinaturas dos órgãos oficiais, semestrais ou anuais, terminam em 30 de junho e 31 de dezembro.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Assinatura

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS :	Págs.
N.º 8.446, de 26-1-46	665
N.º 8.447, de 26-1-46	665
N.º 8.448, de 26-1-46	665
N.º 8.449, de 26-1-46	665
N.º 8.450, de 26-1-46	665
N.º 8.451, de 26-1-46	665
N.º 8.452, de 26-1-46	665

RESOLUÇÕES :	Págs.
N.º 6, de 24-1-46	665
N.º 7, de 24-1-46	665
SECRETARIA DO PREFEITO — Expediente do Serviço de Expediente	666
SECRETARIA GERAL DO INTERIOR E SEGURANÇA — Expediente do Serviço de Expediente	666
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO — Expediente do Serviço de Expediente e do Departamento do Pessoal	667
SECRETARIA GERAL DE FINAN-	

CAS — Expediente do Departamento de Higiene	Págs.
SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS — Expediente do Serviço de Expediente, do Serviço de Administração, do Serviço Técnico Especial da Avenida Presidente Vargas e Esplanada de Castelo, do Departamento de Obras, do Departamento de Edificações, do Departamento de Concessões e do Departamento de Parques	672
TRIBUNAL DE CONTAS — Ata da 711.ª sessão ordinária de 18-1-46	676

MONTEPIO DOS EMPREGADOS MUNICIPAIS — Expediente do Sr. Diretor em 26-1-46	Págs.
TERMO DE CONTRATO — Secretaria Geral de Viação e Obras EDITAIS E AVISOS — Secretarias Gerais do Interior e Segurança e de Viação e Obras	678
N. do S. Pb. — Em suplemento a esta edição:	
Decreto n.º 8.443, de 24-1-46.	
Decreto n.º 8.444, de 25-1-46.	
Decreto n.º 8.445, de 25-1-46.	

(Continuação da página anterior)

metros de extensão; situado no 12.º Distrito — Jacarapaguá.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Distrito Federal, 26 de janeiro de 1946. — 58.º da República.

PHILADELPHO AZEVEDO.

RESOLUÇÃO N.º 6

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista a proposta do Sr. Secretário Geral de Educação e Cultura constante do ofício n.º 61, de 24 de janeiro de 1946, resolve dar a denominação de "Escola Presidente José Linhares" à Escola localizada na rua Barão Torre

n.º 90, destinada ao ensino de adultos.

Distrito Federal, 26 de janeiro de 1946. — 58.º da República.

PHILADELPHO AZEVEDO.

RESOLUÇÃO N.º 7

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o memorial apresentado por educadores do Distrito Federal; e considerando que o professor Eugênio de Barros Raja Gabáglia devotou toda sua vida ao serviço da educação, resolve dar a denominação de "Escola Raja Gabáglia" à Escola 11-10, localizada na Rua Sousa Caldas, número 45, Estação de Osvaldo Cruz.

Distrito Federal, 26 de janeiro de 1946. — 58.º da República.

PHILADELPHO AZEVEDO.

SECRETARIA DO PREFEITO

Serviço de Expediente

Expediente de 26 de janeiro de 1946

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1946

O Prefeito do Distrito Federal, resolve

Aposentar :

Pelo Decreto A-N.º 18, nos termos do item II do art. 182 do Decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941, o Oficial Administrativo classe 75, Nuno Gomes dos Santos matrícula 27.067.

ATOS DO SR. PREFEITO

Dia 26 de janeiro de 1946

Portaria n.º 20 :

O Prefeito do Distrito Federal resolve declarar de utilidade pública municipal, nos termos do Decreto nú-

mero 8.423, de 11 de janeiro do corrente ano, a Instituição das Cegas "Helen Keller".

Distrito Federal, 26 de janeiro de 1946. — Philadelpho Azevedo.

DESPACHOS DO SR. PREFEITO

Dia 23 de janeiro de 1946

Na Secretaria do Prefeito: Benjamin Cunha Júnior (01.274) e Benjamin Cunha Júnior (01.275). — Arquite-se.

Dia 24

Ofício n.º 4.443 do Departamento Federal de Segurança Pública (01.269). — Arquite-se.

Ofício n.º 61 do Departamento de Transporte (01.253). — Autorizo para o fim mencionado.

Ofício n.º 196 da S. G. de Finanças (01.206). — Autorizo.

Ofício n.º 63 do Departamento de Transporte (01.254). — De acordo, aprovo.

Ofício n.º 59 da S. G. do Interior e Segurança (1.279). — Não pode mais ser atendido em face do Decreto número 8.526.

Ofício n.º 8 do STE. do Mórro de Santo Antônio e Avenida Diagonal (01.208). — Aprovo, arbitrando a gratificação do Chefe em Cr\$ 2.500,00.

Ofício n.º 5 do STE. da Variante da Estrada Rio-Petrópolis (01.207). — Aprovo, fixando a gratificação do Chefe em Cr\$ 2.500,00 mensais.

Clarice (menor) (01.252). — Aprovo o laudo de avaliação de fls. 1 na importância de Cr\$ 85.800,00 relativo ao imóvel n.º 122 da Rua Carmo Neto, e autorizo, se necessário, o depósito judicial da importância de Cr\$ 106.656,00 que corresponde ao valor máximo legal para desapropriação do referido imóvel, nos termos do parecer e obedecidas as prescrições legais.

Dia 25

Ofícios ns. 225 a 231 da S. G. de Saúde e Assistência (01.257 a 1.263). — Autorizo.

Ofícios ns. 244 e 247 da S. G. de Saúde e Assistência (01.265 e 01.266) e ofício n.º 5 do Departamento do Patrimônio (01.015). — Aprovo.

Técnica Auxiliar de Construção-Tenax S. A. (01.083), Sociedade de

Beneficência Casa dos Povos (01032) e A. P. de Sousa & Irmão (01.073). — Indeferido.

Gomes & Iolanda (01.080). — Deferido.

Ofício n.º 243 da S. G. de Saúde e Assistência (01.264). — Autorizo o mês de janeiro.

L. Quatroni (01.276). — Aguarde-se decisão da nova administração.

Sociedade Brasileira de Urbanismo S. A. (01.277). — De acordo com o parecer do Engenheiro Chefe.

Sociedade Ipiranga de Engenharia e Comércio Ltda. (01.278). — Não verifica um caso extraordinário a justificar revisão de preços — o serviço era previsto e previsível.

Celeste Travassos (01.076). — Não há o que deferir.

Escola Brasil (01.077). — De acordo com o parecer supra.

Nilza Ludolf de Almeida e outros (02.673). — Não houve lesão de direito, porquanto o concurso se dirigia a duas classes indistintamente; se não houve boa distribuição, isso correu à custa da faculdade legal, que ora não pode ser corrigida.

José Rodrigues Pedra (16.772). — Aguarde-se decisão de consulta ao Procurador da República.

Dia 26

Ofício n.º 31 do STE. de Túneis da Cidade (01.289). — Aprovo.

SECRETARIA GERAL DO INTERIOR E SEGURANÇA

Departamento de Vigilância

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Dia 26 de janeiro de 1946

Processo n.º 12.083-45 — Elpidio Francisco Barbosa. — "Arquite-se, autorizado o requerente a retirar os documentos".

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Expediente

Expediente de 26 de janeiro de 1946
ATOS DO SR. SRETARIO GERAL.

Apostilas:

Foi exarada apostila no decreto de aposentadoria n.º 138, de 23-1-44, em nome de Mário Galdino da Rocha, matrícula 870, retificando para Contino, padrão 34, o cargo do funcionário, de acordo com o despacho do Sr. Prefeito exarado no ofício 635-45 — SGA, e tendo em vista o que consta no processo 32.273-45 — ASA.

Foi exarada apostila no decreto de provimento 18.643, de 1-1-40, em nome de Ariosto Berna, matrícula n.º 3.554, retificando para Oficial Administrativo, classe 75, o cargo do funcionário, convertido no padrão K por força do Decreto-lei 7.849, de 9-8-45, de acordo com o despacho do Sr. Prefeito exarado no p. 42.554-45 — ASA.

Foi exarada apostila no decreto de provimento 11.622, de 1-1-40, em nome de Trajano de Oliveira, matrícula 28.175, retificando para Escriturário classe 34, o cargo do funcionário, de acordo com o despacho no processo 14.470-45 — ASA e tendo em vista o que consta do processo 43.103-45 — ASA.

Portaria n.º 23 — 25-1-46:

O Secretário Geral de Administração, resolve designar para ter exercício no núcleo 1.100, desta Secretaria, o contínuo ref. 31 — Luiz Paulo, matrícula 49.303.

Portaria n.º 24 — 25-1-46:

O Secretário Geral de Administração, resolve designar para ter exercício no Departamento de Assistência ao Servidor, desta Secretaria, o Costureiro extranumerário-diarista, ref. 21, matrícula 49.393, Leonil Rebelo da Mota Silveira.

Portaria n.º 25 — 25-1-46:

O Secretário Geral de Administração, resolve designar para ter exercício no Departamento de Assistência ao Servidor, desta Secretaria, o Estafeta, extranumerário-diarista, ref. 10, matrícula 49.268, Edir de Vasconcelos.

DESPACHOS DO SR. SECRETÁRIO GERAL.

Luís Marques Carvalhal, matrícula 45.362, processa 51.190-45 — ASA. — Deferido, à vista das informações prestadas.

Manoel de Oliveira Gusmão, matrícula 26.484, processo 43.761-45 — ASA. — Indeferido, em face do disposto no artigo 70 do Estatuto.

Lauro Cardoso Pereira, matrícula 37.994, processo 52.231-45 — ASA. — e Iraci de Andrade, matrícula 46.216, processo 51.209-45 — ASA. — Indeferido, em face do disposto no artigo 9.º do Decreto-lei 8.629, de 10-1-45.

Napoleão Bonaparte de Azambuja, matrícula 44.440-45 — ASA. — Indeferido, em face do disposto no item I do artigo 205, do Decreto-lei n.º 3.770, de 28-10-41.

Darci Sodero Horta, matrícula 38.711, processo n.º 55.570-45. — Tendo em vista o disposto nos artigos 6.º único e 125, do Decreto-lei n.º 7.586, de 28-5-45, ficam abonadas as faltas no período de 3 a 17 de dezembro último.

Idalino Gonçalves de Araújo, matrícula 40.019, processo 52.903-45 — ASA. — Indeferido, em face do disposto no parágrafo 2.º do artigo 80 do Estatuto.

Edgard Coelho de Souza, processo 45.465-45 — ASA. — Mantenho o despacho de indeferimento.

Maria Isabel de Oliveira e Souza, matrícula n.º 19.252, processo 30.191-45 — ASA. — Sendo o caso em apreço igual ao de Ofelia Ferreira, proceda-se nos termos do despacho exarado no processo 7.531-45, em 22-3-45. (Despacho do Sr. Secretário Geral exarado no processo 7.531-45, em 22-3-45: "Deferido. Ao DPS, para devidos fins.")

Guilherme Ibanez Garrido — Processo n.º 45.931-45-ASA. — Indeferido, em face do disposto no art. 9.º do Decreto-lei n.º 8.629, de 10-1-46.

Guilherme Calazans, de Moraes, matrícula n.º 5.620 — Processo número 48.465-45-ASA. — Faça-se o expediente de exclusão, nos termos da Resolução n.º 1, de 1945, à pedido.

Jorge Alberto Diniz Carneiro, matrícula n.º 9.116 — Processo número 54.709-45-ASA. — Concedo 180 dias. José Carlos de Vasconcelos Silva — Processo n.º 39.470-45-ASA. — Indeferido, em face do disposto no artigo 9.º do Decreto-lei n.º 8.629, de 10 de janeiro de 1946.

Madalena Jover Goulart Fraga — Processo n.º 49.332-45-ASA. — Tendo em vista o laudo médico. Arquite-se.

Francisco Pereira Gomes, matrícula n.º 1.199 — Processo n.º 40.353-45-ASA. — Fixados em Cr\$ 24.720,00 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte cruzeiros), os proventos anuais de inatividade à vista das informações prestadas.

Alcelino Ramos, matrícula número 45.492 — Processo n.º 52.342-45-ASA. — Indeferido, à vista das informações prestadas.

Jesuino Leão de Santana, matrícula n.º 2.438 — Processo n.º 38.090-45-ASA. — Indeferido, de acordo com o parecer do Departamento do Pessoal.

Relacionamentos:

Relacionem-se, à vista das informações prestadas, as seguintes despesas, para pedido de abertura de crédito especial, oportunamente.

Nome — Processos 1945-ASA

Nome	Processos	Cr\$
Célia Ayala Costa	42.245.	24.175,00
Péricles Martins	57.041.	62.364,30

LISTA DE LICENÇAS

Em 26 de janeiro de 1946

Concedidas aos servidores:
 Efetivos — De acordo com o Decreto-lei n.º 3.770, de 28-10-41.

Extranumerários — De acordo com o Decreto-lei 240, de 4-2-38, combinado com o Decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941.

Diarista — De acordo com o Decreto-lei n.º 7.417, de 26-3-45.

Federais — De acordo com o Decreto-lei n.º 1.713, de 20-10-39.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR Iniciais

1.290 — 3.406 — Altina Machado dos Santos Almeida — Oficial Administrativo C. 74 — 45 dias, art. 153, de 21-1 a 6-2-46.

1.990 — 3.825 — Iolanda Soares — Oficial Administrativo C. 74 — 20 dias art. 153, de 23-1 a 11-2-46.

2.043 — 5.735 — Claudino Mesquita — Servente P. 23 — 19 dias, art. 153, de 23-1 a 10-2-46.

2.052 — 33.359 — Luís dos Santos Varela — Vigilante P. 22 — 17 dias, art. 153, de 19-1 a 4-2-46.

2.239 — 10.447 — José Moreira — Trabalhador P. 13 — 20 dias, art. 153, de 19-1 a 7-2-46.

2.345 — 45.061 — Adélia Pinheiro Pinto — Escriturário P. 22 — 25 dias, art. 153, de 21-1 a 14-2-46.

2.442 — 29.643 — Inah de Sousa — Oficial Administrativo P. 61 — 30 dias art. 153, de 24-1 a 22-2-46.

2.850 — 46.993 — Aurea Viana de Melo Rêgo — Escriturário P. 22 — 26 dias, art. 153, de 21-1 a 15-2-46.

2.960 — 10.219 — José dos Santos — Motorista P. 22 — 15 dias, art. 153, de 22-1 a 5-2-46.

2.960 — 10.271 — Francisco Edmundo de Faria — Trabalhador P. 13 — 30 dias, art. 153, de 17-1 a 15-2-46

3.852 — 7.491 — José Bernardo — Trab. P. 13 — 65 dias, art. 153, de 21-1 a 26-3-46.

3.855 — 15.233 — Leonel Vitorino da Silva — Trabalhador P. 13 — 30 dias art. 154, de 20-1 a 18-2-46.

3.930 — 36.431 — Antônio José do Nascimento — Trabalhador Limp. Urb. Diarista P. 12 — 25 dias, nos termos da letra B do art. 2.º, de 21-1 a 14-2-46.

4.661 — 44.964 — Luís Gonçalves de Oliveira — Trabalhador diarista P. 11 — 20 dias; nos termos da letra A. do art. 2.º, de 24-1 a 12-2-46.

4.934 — 8.019 — Jorge José Maria — Trabalhador P. 13 — 25 dias, art. 154, de 20-1 a 13-2-46.

4.939 — 14.649 — Bernardino Pereira — Corroceiro P. 13 — 45 dias, art. 153 de 21-1 a 6-3-46.

4.962 — 13.205 — José Bimenas — Mecânico P. 21 — 24 dias, art. 153 de 23-1 a 15-2-46.

4.966 — 13.473 — Rafael Villardo — Oficial Administrativo P. 61 — 30 dias art. 153, de 24-1 a 2-2-46.

4.969 — 14.150 — João Francisco Barbosa — Motorista — P. 22 — 30 dias, art. 154, de 20-1 a 18-2-46.

5.043 — 15.568 — José dos Passos — Vigilante P. 22 — 30 dias, art. 153, de 20-1 a 18-2-46.

5.850 — 18.362 — Luís Tenorio de Oliveira — Trabalhador P. 13 — 22 dias, art. 153, de 21-1 a 1-3-46.

5.933 — 16.558 — Crispim do Nascimento — Trabalhador P. 13 — 60 dias, art. 153, de 21-1 a 21-3-46.

5.935 — 19.036 — José Menezes de Sousa Castro — Trabalhador Limp. Urb. P. 13 26 dias, art. 153, de 18-1 a 22-2-46.

5.936 — 15.473 — Maurício Bottino — Carroceiro P. 13 — 25 dias, art. 154, de 19-1 a 12-2-46.

6.043 44.353 — Raul Sampaio Júnior — Vigilante Diarista P. 22 — 21 dias, nos termos da letra A do art. 2.º, de 15-1 a 4-2-46.

6.503 — 31.095 — Celestino Gonçalves da Silva — Trabalhador P. 13 — 20 dias, art. 154, de 20- a 8-2-46.

6.931 — 36.462 — Virgílio de Sousa Alves — Trabalhador Limp. Urb. Diarista P. 12 — 30 dias, nos termos da letra B, do art. 2.º de 20-1 a 18-2-46.

6.931 — 44.068 — Manuel Francisco da Cruz — Trabalhador Limp. Urb. Diarista P. 12 — 25 dias, nos termos da letra B, do art. 2.º de 20-1 a 13-2-46.

6.932 — 43.758 — Belarmino Alves da Rosa — Trabalhador Limp. Urb.

Diarista P. 12 — 30 dias, nos termos da letra B, do art. 2.º de 20-1 a 18-2-46

7.850 — 22.067 — José dos Anjos — Trabalhador P. 13 — 22 dias, art. 153, de 21-1 a 11-2-46.

7.951 — 47.238 — Teófilo Joaquim de Sousa — Trabalhador Diarista — 20 dias nos termos da letra A do art. 2.º de 20-1 a 8-2-46.

8.851 — 43.604 — Natalino Ferreira da Costa — Trabalhador Diarista P. 11 — 20 dias, nos termos da letra B. do art. 2.º de 20-1 a 8-2-46.

36.574 — Alberto Mas — Trabalhador Limp. Urb. Diarista P. 12 — 20 dias, nos termos da letra B do art. 2.º, de 20-1 a 8-2-46.

Indeferimentos

5.933 — 12.141 — José Cecílio da Silva — Trabalhador P. 13.

6.040 — 16.475 — Jaime de Azevedo Gonçalves — Fiscal de Vigilância P. 32 — Indeferido à vista do laudo médico

Prorrogações

1.294 — 32.565 — Valfrido Vasconlos — Trabalhador P. 11 — 30 dias, art. 153, de 24-1 a 22-2-46.

1.310 — 3.384 — Lourdesine Goyana — Oficial Administrativo P. 65 — 180 dias, art. 165, de 24-1 a 22-7-46.

1.611 — 30.405 — Francisco Macedo Costa — Zelador C, 53 — 93 dias, artigo 153, de 20-1 a 22-4-46.

1.721 — 13.670 — Osvaldo Carneiro da Silva — Fiscal C, 36 — 89 dias, artigo 153, de 17-1 a 15-4-46.

1.873 — 4.194 — Carlos Militão de Sant' Anna — Oficial Administrativo C. 75 — 61 dias, artigo 153, de 25-1 a 25-3-46.

2.190 — 39.127 — Laura Maria da Silva — Trabalhador P. 11 — 16 dias, artigo 156, de 24-1 a 8-2-46.

2.190 — 39.157 — Antenor dos Santos — Ascensorista P. 22 — 17 dias, artigo 156, de 24-1 a 9-2-46.

2.448 — 37.356 — Rubens Pereira — Ascensorista P. 22 — 25 dias, artigo 153, de 17-1 a 10-2-46.

2.703 — 26.862 — Maria Alice Pinto Pereira — Enfermeiro P. 31 — 20 dias, artigo 153, de 23-1 a 11-3-46.

2.851 — 9.573 — Antônio Martins — Trabalhador P. 13 — 180 dias, artigo 156, de 24-1 a 22-7-46.

2.930 — 11.712 — Waldemiro Leite Pereira — Trabalhador P. 13 — 18 dias, artigo 153, de 21- a 7-2-46.

3.662 — 19.586 — Maria de Lourdes Portella — Trabalhador P. 13 — 18 dias, artigo 153, de 24-1 a 10-2-46.

3.855 — 15.344 — Walter Soares Peixoto — Trabalhador P. 13 — 90 dias, artigo 156, de 22-1 a 21-4-49.

3.855 — 37.266 — Abimael Barros — Trabalhador Diarista P. 11 — 17 dias, artigo 2.º, nos termos da letra A. de 21-1 a 6-2-46.

3.930 — 10.463 — Luiz Neves Ferreira — Trabalhador P. 13 — 50 dias, artigo 153, de 24-1 a 14-3-46.

4.850 — 7.514 — Manoel Alves Reis — Trabalhador P. 13 — 20 dias, artigo 153, de 23-1 a 11-2-46.

4.851 — 14.373 — Calcídio Luiz Alves — Trabalhador P. 14 — 16 dias, artigo 153, de 24-1 a 8-2-46.

4.934 — 12.566 — Albino de Almeida — Trabalhador P. 13 — 33 dias, art. 153, de 21 a 22-2-46.

4.950 — 48.393 — João Manoel Bernardes — Trabalhador Ref. VII — 16 dias, artigo 153, de 22-1 a 6-2-46.

4.960 — 2.337 — Alvaro Duarte — Trabalhador P. 11 — 15 dias, artigo 153, de 23-1 a 5-2-46.

5.040 — 5.358 — Alberto da Cunha Reis — Musico P. 31 — 45 dias, artigo 153, de 7-1 a 20-2-46.

5.044 — 17.911 — Hugo Nogueira de Mattos Lima — Vigilante P. 22 — 20 dias, artigo 153, de 23-1 a 11-2-46.

5.850 — 18.393 — Nelson Leite de Medeiros — Trabalhador P. 13 — 53 dias, artigo 153, de 21-1 a 14-3-46.

5.936 — 15.018 — Gelson Altair Telles Pires — Escriturário C. 34 — 25 dias, artigo 154, de 16-1 a 9-2-46.

5.950 — 47.519 — Antero José Bernardes — Artífice Ref. VIII — 17 dias, artigo 153, de 22-1 a 7-2-46.

6.043 — 14.559 — Jocelyn Luna de Oliveira Leite — Vigilante P. 22 — 16 dias, artigo 153, de 22-1 a 6-2-46.

6.930 — 16.344 — Otton Maurício da Fonseca — Escriturário C. 53 — 20 dias, artigo 153, de 24-1 a 12-2-46.

6.339 — 30.679. — Yeda Quirino Simões. — Prof. do Curso Primário P. 31. — 90 dias, artigo 153, de 24-1 a 23-4-46.

7.040 — 34.267 — Joaquim de Souza Ferreira — Vigilante P. 22. — 15 dias, artigo 153, de 24-1 a 7-2-46.

7.041 — 22.115 — Demétrio Lopes de Souza — Vigilante P. 14. — 17 dias, artigo 153, de 21-1 a 6-2-46.

7.292 — 23.459 — Hildebrando Calixto dos Santos — Prof. de D. E. Supletivo P. 31. — 90 dias, artigo 153, de 23-1 a 22-4-46.

7.660 — 3.320 — Bertha Nascimento — Enfermeira P. 31 — 20 dias, artigo 153, de 24-1 a 12-2-46.

7.660 — 22.705 — Albina de Souza Mamud — Trabalhador P. 13. — 24 dias, artigo 153, de 24 a 16-2-46.

7.692 — 220.872 — Gerardo da Silva — Servente C1. B. — 30 dias, artigo 165, de 16-1 a 14-2-45.

7.706 — 227.608 — Lucinda de Araújo Maia — Enfermeira C1. H. — 24 dias, artigo 165, de 24-1 a 16-2-46.

7.707 — 227.807 — Luiza Vasques Garcia — Enfermeira C1. P. — 15 dias, artigo 165, de 18-1 a 1-2-46.

7.934 — 26.694 — Francisco dos Santos — Trabalhador Diarista P. 11 — 13 dias, nos termos da letra A. do artigo 2.º, de 24-1 a 5-2-46.

8.400 — 29.343 — Saturnino Jacintho da Cruz — Feitor P. 23. — 62 dias, artigo 153, de 24-1 a 26-3-46.

8.720 — 25.490 — Clarindo Antônio Telles — Magarefe P. 23. — 150 dias, artigo 156, de 24-1 a 22-6-46.

8.850 — 26.433 — Justiniano Nunes de Souza — Trabalhador P. 13. — 30 dias, artigo 153, de 24-1 a 22-2-46.

8.853 — 26.544 — Anthero Mariano do Nascimento — Trabalhador P. 13. — 62 dias, artigo 153, de 24-1 a 26-3-46.

17.539 — Cosme D' Oliveira — Trabalhador P. 13. — 50 dias, artigo 153, de 24-1 a 14-3-46.

Indeferimentos e altas:

1.222 — 43.392 — João Batista Duarte Nunes — Oficial Administrativo P. 61.

1.620 — 3.920 — Edith Gwendolen Huggins Ministério — Oficial Administrativo C. 75.

2.048 — 33.303 — Jader de Magalhães — Vigilante P. 22.

3.855 — 15.141 — Joaquim da Cunha — Trabalhador P. 13.

5.908 — 31.100 — João Afonso — Trabalhador P. 13.

6.750 — 35.788 — Theodoro Romer da Silva — Atendente P. 12.

7.661 — 30.085 — Marieta Ivo de Andrade — Trabalhador P. 13.

7.705 — 228.894 — Manoel Luis Gomes — Escriturário C1. E.

8.851 — 23.863 — João José — Trabalhador P. 13.

8.932 — 39.032 — Antor Vieira — Trabalhador diarista P. 11.

Despachos:

1.491 — 35.631 — Orlando Laguna Cardoso — Servente P. 21. — Reassuma o exercício à vista do laudo médico, considerando-se licenciado pelo artigo no dia 22-1-46.

4.961 — 33.235 — José Castanheiro. — Trabalhador P. 11. — Reassuma o exercício à vista do laudo médico considerando-se licenciado pelo artigo 145, no dia 22-1-46.

7.931 — 39.768 — Sebastião Rosa Moreira — Trabalhador Limp. Urb. diarista P. 12. — Reassuma o exercício à vista do laudo médico, considerando-se licenciado nos dias, 21 e 22-1-45 nos termos.

7.951 — 46.614 — Alfredo Afonso Gonçalves — Trabalhador Diarista P. 11 — Reassuma o exercício à vista do laudo médico, considerando-se licenciado nos dias 18 a 22-1-46 nos termos de licença anterior.

8.852 — 25.082 — Pedro Militão Pereira — Trabalhador P. 13 — Reassuma o exercício à vista do laudo médico, considerando-se licenciado no período de 19-1 a 22-1-46, nos termos da licença anterior pelo art. 145.

11.591 — Luis Rodrigues Pacheco — Vigilante P. 22 — Reassuma o exercício à vista do laudo médico.

Serviço de Contrôlo

3 P.S.

Expediente de 26 de janeiro de 1946

EXIGENCIA DO SR. CHEFE

Tiago Mariano de Lima — Mat. número 47.507 — (Proc. 44.505-45) — Compareça para prestar esclarecimentos.

Antônio Paulino do Rosario — Mat. 7.415 (Proc. 54.963-45) — Luis Pereira de Carvalho — Mat. 8.819 — (Proc. 53.563-45) — Antônio Dias

— Mat. 5.832 — (Proc. 55.336-45), Miguel Eckhardt Neto — Mat. 31.279 — (Proc. 54.965-45) João Silveira de Andrade — Mat. 20.531 (Proc. número 49.520-45) Elayr Carlos de Alcântara — Mat. 24.788 — (Proc. 55.421), Nelia Lima da Costa Paiva — Mat. 34.058 (Proc. 50.386-45), Antônio Fonseca Júnior — Mat. 27.033 (Proc. número 52.218-45), Alydeia da Graça Bitencourt — Mat. 45.512 (Proc. 44.561-45), Raimundo da Silva Fortes — Matrícula 33.411 (Proc. 48.166-45) Carlos Matias — Mat. 45.852 (Proc. 50.229-45) Guilherme Pinto de Azevedo — Mat. 22.683 (Proc. 50.748-45), Nilda Graça Melo Miranda — Mat. 46.498-45 — Compareçam para retirar os documentos.

SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

Departamento da Renda Imobiliária

Expediente de 25 de janeiro de 1946.

ATO DO SR. DIRETOR.

Boletim n.º 10.

Remoção:

Do núcleo 2.444 para o núcleo 2.451 o escriturário ref. 22, matrícula 45.950 — Maria da Penha Peres Cavalcante de Albuquerque.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR.

Processos diversos)

N.º 26.433-45 — Izolina Viana — Rua Jardim Botânico n.º 438. — Reconsidero o despacho de 5-4-45, à vista dos esclarecimentos prestados.

Taxa-se o imóvel pelo v.t. de Cr\$ 94.320,00, a partir da inclusão, com a seguinte discriminação de valores patriciais:

Apartamento 101 — Cr\$ 13.920,00.
Apartamento 102 — Cr\$ 15.600,00.
Apartamento 201 — Cr\$ 16.800,00.
Apartamento 202 — Cr\$ 15.600,00.
Apartamento 301 — Cr\$ 16.800,00.
Apartamento 302 — Cr\$ 15.600,00.

Ao 5 R.I. para aguardar a apresentação da F.I.

N.º 35.061-45 — Ondina Bulhões Marcial Rocha — Rua Izidro Rocha, lote 19. — Restabeleça-se a inscrição territorial a partir do exercício de 1926, na forma proposta pela C. I.P., de 24-1-46.

N.º 36.244-45 — Leonel Lourenço Borba — Estrada do Cantagalo n.º 384. — Proceda-se de acordo com o parecer da C.I.P., de 24-1-46.

N.º 37.300-45 — Heloisa Maria Bitencourt Pinto — Avenida Nossa Senhora de Copacabana n.º 1.236, apartamento 404. — Reconsidero o despacho de 9-1-46, quanto ao v.t. do

apartamento 404, o qual é de Cr\$ 17.820,00.

N.º 37.813-45 — Armando Vidal Leite Ribeiro — Estrada da Gavêa, sem número — Reconsidero o despacho de 18-6-45 à vista dos esclarecimentos prestados.

Retifique-se o v.t. para Cr\$ 112.000,00, a partir de 1945.

N.º 38.058-45 — Claudino Augusto Duarte — Rua Camarista Meier n.º 95. — Retifique-se o v.t. da inscrição 204.439 para Cr\$ 3.700,00, a partir do exercício de 1946.

N.º 38.240-45 — Companhia Imobiliária Kosmos — Estrada do Porto de Irajá n.º 896. — Inscreva-se o terreno, a partir do exercício de 1936, na forma proposta pela C.I.P., em 24-1-46.

N.º 38.626-45 — Francisco Ignácio Alves — Rua Obidos n.º 326. — Proceda-se de acordo com a proposta de 15-1-46.

N.º 39.300-45 — Associação Fonseca — Rua Corrêa Dutra n.º 56. — Transfira-se, não havendo débito, a inscrição 138.220, nos termos do parecer de 24-1-46, da C.I.P.

N.º 39.589-45 — Carlos José Faria — Rua General Padilha n.º 33. — Exonere-se o imóvel de 12/24 do imposto de 1945, em 1946, devolvendo-se o processo, em seguida, ao 3 — R.I.

N.º 40.009-45 — Hermínio da Silveira — Travessa Regina n.º 16. — Transfira-se, não havendo débito, a inscrição 858.297, e inclua-se o prédio a partir de junho de 1945, com v.t. de Cr\$ 3.900,00.

Imponho ao proprietário a multa de Cr\$ 24,00, por infração do disposto no artigo 54, letra b, do Decreto-lei 157, de 31-12-37.

N.º 41.360-45 — Rua dos Rubins (Estação de R. Miranda. — Certifique-se.

N.º 40.589-45 — Manoel Maria Ferreira de Sampaio — Rua Felizardo Fortes, lotes 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 e outros. — Transfiram-se, não havendo débito as inscrições 526.978 a 526.984 e 526.988 a 526.994, retificando-se o v.t. de cada uma para Cr\$ 65.000,00.

N.º 40.595-45 — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — Avenida Atlântica n.º 190, apartamento 401. — Transfira-se, não havendo débito, a inscrição 888.809, na forma proposta pela C. I.P. em 24-1-46.

N.º 40.829-45 — Manoel Luis da Rocha — Rua José Domingues ns.º 324 e 328. — Unifiquem-se as inscrições 208.193 e 316.618, a partir do exercício corrente, com o v.t. de Cr\$ 5.640,00, assim discriminado:

Terreo frente — Cr\$ 3.360,00.
Fundos — Cr\$ 2.280,00.

N.º 40.853-45 — José Braga Lisboa — Rua Itapetininga n.º 164. — Inclua-se a benfeitoria a partir do exercício de 1942, com o v.t. de Cr\$ 1.440,00, exonerando-se do imposto territorial, nos termos do Decreto-lei 4.041, de 1942.

N.º 41.284-45 — Luis Lopes do Nascimento — Rua Coronel Soares n.º 53. — Inclua-se o prédio, a partir de novembro de 1943, com o v.t. de Cr\$ 1.800,00, retificando-se para Cr\$ 3.600,00, em 1945.

Imponho ao proprietário a multa de Cr\$ 21,60, por infração do disposto no artigo 54, letra b, do Decreto-lei 157, de 31-12-37.

N.º 43.625-45 — Cassiano da Silva Mendes — Rua Ourique, lote 2.258. — Reconsidero o despacho de 12-1-46, quanto ao v.t. o qual é de Cr\$ 12.000,00.

N.º 44.563-45 — José Maria de Carvalho — Rua Senador Bernardo Monteiro n.º 226 e 226-A. — Inclua-se o prédio, a partir do exercício de 1946, com o v.t. de Cr\$ 29.400,00.

N.º 44.733-45 — Abel Inácio Roque — Avenida dos Democráticos n.º 521-A. — Retifique-se o v.t. do imóvel para Cr\$ 15.650,00, a partir do exercício de 1946.

N.º 38.554-45 — Maria José de Freitas Machado — Rua Benjamin Constant n.º 14 apartamento 601. — Certifique-se em termos de acordo com o parecer desta data do Sr. Chefe do 3 R.I., e encaminhe-se o processo em seguida ao mencionado Serviço para cumprimento do despacho de 24-1-46.

N.º 610-46 — Braz José Correia — Rua Guarimiranga n.º 131 — Inclua-se o prédio, a partir de agosto de 1945, com o v.t. de Cr\$ 3.600,00, exonerando-se do imposto territorial, nos termos do Decreto-lei 4.041, de 19-1-42.

Imponho ao proprietário a multa de Cr\$ 43,00, por infração do disposto no artigo 54, letra b, do Decreto-lei 157, de 31-12-37.

N.º 43.586-45 — Tarcília Henriques — Rua Lígia, casas I, II, e III. — Expeça-se a certidão de quitação.

N.º 31.272-45 — Leonel Durval Delvizio — Rua dos Limoeiros n.º 258. — Inclua-se a benfeitoria, a partir de dezembro de 1944, com o v.t. de Cr\$ 1.440,00.

N.º 42.231-45 — Adriano da Silva Jorge — Rua Fidrigues Campelo número 8 — Inclua-se a benfeitoria, a partir de dezembro de 1941, com o v.t. de Cr\$ 1.200,00, na forma proposta pelo Sr. Chefe do 3 R. I., em 24 de janeiro de 1946.

N.º 45.010-45 — José da Costa Ferreira — Avenida Automóvel Club nú-

N.º 3.809 — Inclua-se o prédio, a partir de julho de 1944, com o vt de Cr\$ 1.440,00, exonerando-se do imposto territorial, nos termos do Decreto-lei 4.041 de 19 de janeiro de 1942.

N.º 39.257-45 — Cândida Gomes de Andrade — Rua Império n.º 68 — Inclua-se a benfeitoria, a partir de dezembro de 1945, com o vt de Cr\$. 200,00, nos termos do parecer do Sr. Chefe do 3. R. I., de 24 de janeiro de 1946.

N.º 38.771-45 — Antônio Tomaz da Silva — Travessa Francisco Mateus n.º 6 — Retifique-se o vt do imóvel para Cr\$ 2.580,00, a partir do exercício de 1946.

N.º 30.659-45 — Companhia de Carvão, La e Fôrça do Rio de Janeiro — Rua Libia s.n. e outros — Proceda-se nos termos do parecer de 24 de janeiro de 1946, da C. I. P.

N.º 36.140-45 — João Cândido de Andrade Dantas — Rua Miguel Pereira n.º 55 — Taxe-se o imóvel pelo vt de Cr\$ 20.760,00, e inclua-se a partir de fevereiro de 1943.

Imponho ao proprietário a multa de Cr\$ 249,10, por infração do disposto no artigo 54, letra "B" do Decreto-lei 157, de 31 de dezembro de 1937.

N.º 23.163-45 — Raimundo Pessoa de Siqueira Campos Filho — Rua Memby — Exonere-se o imóvel de 1/24 do imposto de 1945 em 1946, devolvendo-se o processo, em seguida, ao 3. R. I.

N.º 22.039-45 — José Vicente Faria Lima — Avenida Afranio de Melo Franco, lote n.º 68 — Exonere-se o imóvel de 12/24 do imposto de 1945, em 1946, devolvendo-se em seguida, ao 3. R. I.

N.º 4.305-45 — Albino Pereira Dias — Rua Nascimento Silva n.º 16 e 18-A — Deferido — Proceda-se unificação solicitada, e à retificação do valor — Imponho a multa de Cr\$ 322,00, por infração do artigo 54, letra "B" do Decreto-lei n.º 157.

N.º 18.188-45 — Antônio Cesar Rodrigues — Rua Voluntários da Pátria n.º 241 e 243 — Retifique-se o vt do imóvel para Cr\$ 32.750,00, a partir de exercício corrente, assim discriminado:

Table with 2 columns: Cr\$, Cr\$. Rows: N.º 241 frente 13.200,00; N.º 241 1.º fundos 3.170,00; N.º 241 2.º fundos 4.800,00; N.º 243 11.580,00

N.º 9.832-45 — Ari Linhares Ramos e outro — Rua Conde de Irajá número 165, apartamentos 102, 202, 302 — Desdobre-se a inscrição 449.597 e retifique-se o vt para Cr\$ 32.040,00, a partir do exercício de 1943, assim discriminado:

Table with 2 columns: Cr\$, Cr\$. Rows: Apartamento 101 5.160,00; Apartamento 201 5.520,00; Apartamento 301 5.160,00; Apartamento 102 5.520,00; Apartamento 202 5.520,00; Apartamento 302 5.160,00

N.º 33.150-45 — Manuel Ferreira Aguiar — Rua Camarista Meier número 141, apartamento 101 e outros — Reconsidero o despacho de 23 de dezembro de 1944 à vista dos esclarecimentos constantes do processo.

Inclua-se a partir de janeiro de 1945 com o va de Cr\$ 31.680,00, dotada a seguintes discriminação de valor parciais:

Table with 2 columns: Cr\$, Cr\$. Rows: Apartamento 101 3.960,00; Apartamento 102 3.960,00; Apartamento 103 3.120,00

Table with 2 columns: Cr\$, Cr\$. Rows: Apartamento 104 3.000,00; Apartamento 105 1.680,00; Apartamento 201 3.960,00; Apartamento 202 4.200,00; Apartamento 204 3.000,00; Apartamento 204 3.000,00; Apartamento 205 1.680,00

Proceda-se quanto à tributação territorial em 1944 como propõe o Chefe do 3. R. I. no parecer de 19 de novembro de 1945.

Informe o 2. R. I. qual a importância da multa a impor.

N.º 38.495-45 — Valentim Fernandes Bouças — Rua Pompeu Loureiro, junto e depois do n.º 20 — Proceda-se nos termos do parecer de 24-1-1946, do Sr. Chefe do 1-R.I.

N.º 23.824-45 J Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — Rua João Lira n.º 42 — Reconsidero o despacho de 20-6-45, a vista dos esclarecimentos prestados. Retifique-se o vt para Cr\$ 32.400,00 a partir da inclusão.

N.º 42.140-45 — Eduardo Victor de Oliveira Martins — Rua Doutor Paulo Araújo n.º 220, apartamentos 101 e 201 — Inclua-se com o vt de Cr\$. 13.200,00, na forma proposta pelo 3. R. I.

Imponho ao proprietário a multa de Cr\$ 150,00, nos termos do disposto na alínea "B" do artigo 54 do Decreto-lei n.º 157.

N.º 1.170-46 — Maria da Glória da Silva Coreia — Rua Barão da Torre n.º 446 — Indeferido por falta de amparo legal.

N.º 38.659-45 — Leopoldino Cardoso de Amorim — Avenida Nossa Senhora de Copacabana n.º 1.236, apartamento n.º 1.107 — Inclua-se o apartamento 1.107 a partir de outubro de 1945, com o vt de Cr\$ 16.200,00.

N.º 43.164-45 — João Rodrigues de Matos Filho — Rua Pereira Figueiredo, lote 1 (onde existe o prédio número 96) — Inclua-se o prédio a partir de outubro de 1945, com o vt de Cr\$ 3.840,00.

Imponho ao proprietário a multa de Cr\$ 39,00, por infração do disposto no artigo 54 letra "b" do Decreto-lei n.º 157, de 31 de dezembro de 1937.

N.º 34.855-45 — José Gonçalves — Rua Balduino de Aguiar s/n.º — Proceda-se na forma proposta.

N.º 4.408-45 — Companhia Territorial do Rio de Janeiro — Avenida Automovel Club, lote n.º 257 e outros — Proceda-se na forma proposta.

N.º 40.531-45 — Mineti & Cia. Ltda. do Brasil — Avenida Francisco Sá n.º 121 — Indeferido quanto à data do começo da taxaçaõ predial tendo em vista o disposto no artigo 7.º, § 3.º alínea "b" do Decreto-lei 157, e também quanto à emissão de parte do imposto de 1944 em nome da firma compradora, visto ainda não se achar ultimada a transferência, que depende também da quitação daquele imposto.

Proceda-se quanto ao mais na forma proposta. Ao 3. R. I.

N.º 39.328-45 — Angelo Ferrari (Espólio) — Rua Acaraf, esquina de Humberto de Campos — Indeferido. Si, como afirma o requerente ganhou a ação judicial cabe-lhe obter restituição do que pagou, por processo proprio. O que este D. R. I. não pode é levar em conta tal pagamento para quitação de exercício diferente.

Setor de Guias de Transmissão

Expediente de 25 de janeiro de 1946

EXIGENCIA DO SR. CHEFE

Guias remetidas ao D. R. D.

N.º 437-46 — R. Rosa da Fonseca n.º 3. — Transfira a inscrição 866.195 para o nome do transmitente e inscreva a benfeitoria.

N.º 590-46 — R. Coronel Tamarindo lote 6 — Declare o n.º da inscrição do terreno objeto da transação.

N.º 928-46 — R. Jurumirim, lote 680 — Inscreva em separado o terreno objeto da transação.

N.º 989-46 — R. Guamerim n.º 49. — Pague os débitos de 1940, 1941 e 1945 da inscrição 422.903 CL 7.305.

N.º 876-4 6 — R. do Souto, lote 5 — Inscreva em separado o terreno objeto da transação.

N.º 879-46 — R. Sabauna, lote 172 — Esclareça quanto à designação numérica do lote.

N.º 847-46 — R. Conselheiro Zacarias n.º 19. — Transfira o imóvel para o nome do transmitente.

N.º 829-46 — R. das Laranjeiras número 210 — Inscreva o apt. objeto da transação.

N.º 936-46 — Av. 28 de Setembro n.º 316, casa 1 — Promova retificação quanto ao nome dos transmitentes.

N.º 919-46 — R. Visconde de Inhaúma n.º 58. — Promova a retificação quanto ao nome do transmitente.

N.º 918-46 — R. Visconde Inhaúma n.º 60. — Promova a retificação quanto ao nome do transmitente e pague o de 1943 da inscrição 102.934 CL 6.305.

N.º 884-46 — Estr. do Nazaré número 748. — Transfira o imóvel para o nome do transmitente.

N.º 521-46 — R. Moura Rolim n.º 23. — Transfira o imóvel para o nome do transmitente.

N.º 885-46 — R. Moura Rolim n.º 24 — Transfira o imóvel para o nome do transmitente.

N.º 883-46 — R. Moura Rolim n.º 30 — Transfira o imóvel para o nome do transmitente.

Remetidas ao D. R. D.

N.º 718-46 — R. Oliveira Alvares, lote s/n. — Pague os débitos de 1938 a 1941 da inscrição 59.825 CL 3.289.

N.º 905-46 — R. Itamaracá, lote 6. — Pague o débito de 1945 da inscrição 858.333.

N.º 743-46 — R. Aracé, lote 11 — Pague os impostos de 1943 a 1945 da inscrição 309.882 CL 3.820 e legalize a inscrição do terreno neste Departamento.

N.º 794-46 — Av. Atlântica n.º 170. — Apresente certidão de revisão de numeração e pague o débito de 1 mês a 1940.

N.º 931-46 — R. Teixeira Bastos número 16 — Pague o débito de 1945 da inscrição 139.530 CL 8.241 e promova a retificação quanto ao nome do transmitente.

N.º 763-46 — Rua Açu s/n. — Pague o imposto de 1945 da inscrição número 458.586 e guarde-se a volta da 1.ª via da guia para mais exigências.

N.º 823-46 — Av. Brasil, lote 1 — Pague o débito de 1945 da inscrição n.º 877.505 CL. 8.704.

N.º 975-46 — R. Maria José lote s/n — Pague o débito de 1945, da inscrição 814.622 CL 3.068.

824-45 — Av. Brasil, lote 2 — Pague o débito de 1945 da inscrição 877.503 CL 8.04.

N.º 755-46 — R. Visconde de Santa Isabel, lote 29 — Pague o débito de

1945, relativo a três ducédimos de inscrição 818.433 CL 4.356.

N.º 756-46 — R. Visconde Santa Isabel, lote 35 — Pague o débito de 1945 relativo a 3 duodécimos da inscrição n.º 819.041 CL 4.356.

N.º 865-46 — R. Dias de Barros número 56 — Promova a transferência do imóvel para o nome do transmitente e pague o débito de 1944 (6 ducédimos) e 1945 da inscrição 211.968 CL 6.957.

N.º 849-46 — R. Anita Garibaldi número 9 — Transfira a fração ideal do terreno para o nome do transmitente.

N.º 827-46 — R. Coração de Maria, lote 9 — Transfira a fração ideal do lote 2 — Inscreva em nome do transmitente o terreno objeto da transação.

Guias retidas no S. G. T.

N.º 19.831-45 — R. Augusto Barbosa, lote 25 — Pague os débitos de 1939 e 1945 da inscrição CL 6.593.

N.º 13.119-45 — R. Ferreira Pontes s/n — Pague o débito de 1945 da inscrição 506.353 CL 2.2510.

N.º 15.214-45 — R. General Caldwell n.º 237 — Pague o débito de 1945 da inscrição 106.558 CL 6.105.

N.º 12.294-45 — R. Gomes Carneiro, lotes 5 6 — Pague o débito de 1945 da inscrição 875.828 CL 7.281.

N.º 20.0045-45 — R. Gomes Carneiro n.º 64. — Pague os débitos de 1944 e 1945 da inscrição 319.284 CL 7.281.

N.º 15.889-45 — Est. do Colégio, lote 2 — Pague o débito de 1945 da inscrição 822.745 CL 1.611.

N.º 4.143-45 — R. Barata Ribeiro n.º 659. — Inscreva o apartamento objeto da transação e pague o débito de 1945 e 4 duodécimos de 1944 da inscrição 523.466 CL 6.651.

N.º 202-46 — R. Maria Benjamin, lotes s/n. — Anexado nesta data um officio retificando o n.º da inscrição do terreno.

N.º 18.226-45 — R. Tiubi, lote 35. — Pague os débitos de 1941 e 1945 e o de diferença da inscrição de m/ porção 858.684 CL 3.239.

N.º 11.265-45 — Av. Gomes Freire n.º 126 — Pague o débito de 1945 das inscrições 450.016 a 45.0120 CL 6.112.

N.º 12.301-45 — R. Gomes Carneiro, lotes 5 6. — Pague o débito de 1945 da inscrição 875.828 CL. 7.281.

N.º 12.295-45 — R. Gomes Carneiro, lotes 5 6 — Pague o débito de 1945 da inscrição 875.828. CL 7.281.

Comissão de Instrução de Processos

Expediente de 27 de janeiro de 1946

DESPACHOS DO SR. CHEFE

N.º 10.808-46 — Augusto Martins Ferreira — Rua Guaratinguetá, 23 — Transfira-se a inscrição n.º 225.983 para o nome de Augusto Martins Pereira, caso não haja débito.

N.º 37.808-45 — João Ferreira dos Santos — Rua Conde de Agrolongo ns. 381 e outros — Transfiram-se as inscrições ns. 135.153, 301.849 e 301.850 para o nome de João Ferreira dos Santos, caso não haja débito unificando-as a partir de 1946, com o VT global de Cr\$ 720,00 obedecendo-se à discriminação indicada pelo 3 RI em 21-1-46.

40.400-45 — Rita Freitas de Almeida e Silva — Rua Magalhães Castro ns. 33-35 e outro — Transfira-se as inscrições ns. 115.537, 115.538 e 141.288 para o nome de Rita Freitas de Almeida e Silva, caso não haja débito.

N.º 42.851-45 — Ormy Toledo — Praia José Bonifácio, lote 2 — Transfira-se a inscrição n.º 894.554 para

nome de Ormy Toledo, caso não haja débito.

N.º 00398-46 — Pedro Montinho dos Reis Filho — Avenida Amaro Cavalcanti, lote 3 — Transfira-se a inscrição n.º 877.926 para o nome de Pedro Montinho dos Reis Filho e Roberto Montinho dos Reis, caso não haja débito.

N.º 44.553-45 — Noemia dos Reis Cavalcanti, lote 2 — Transfira-se a inscrição n.º 877.925 para os nomes de Noemia dos Reis Cavalcanti e Celina dos Reis Maranhão, caso não haja débito, na forma proposta.

N.º 11.498-45 — Frederico Carlos Eyer — Rua Cirne Maia n.º 62 — Transfira-se a inscrição n.º 111.919 para o nome de Frederico Carlos Eyer caso não haja débito.

N.º 1.026-46 — A. Mendes & Moraes — Rua Souza Caldas n.º 154 — Transfira-se a inscrição n.º 400.992 para o nome de A. Mendes & Moraes, não havendo débito.

N.º 43.634-45 — Companhia de Seguros e Marítimos "União dos Varejistas" — Rua do Carmo, 66 — Transfira-se a inscrição n.º 100.970 para o nome de Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos União dos Varejistas, caso não haja débito.

N.º 35.464-45 — Archanjo Pereira da Silva — Avenida N. S. de Copacabana, onde existiu o prédio n.º 1904 — Transfira-se a inscrição n.º 529.710 para o nome de Archanjo Pereira da Silva, caso não haja débito.

N.º 43.381-45 — Alvaro Joaquim Guerra — Com. do Paraíso, lote 126-E — Transfira-se a inscrição n.º 813.617 para o nome de Alvaro Joaquim Guerra caso não haja débito.

N.º 36.685-45 — Odilon Garcia da Rocha — Rua Lúcio Cardoso, 65 — Transfira-se a inscrição n.º 304.579 para o nome de Odilon Garcia da Rocha.

N.º 39.837-45 — João de Azevedo Chagas — Rua do Laboratório, 84 — Retifique-se o titular condômino Elisa Antônio Alves para Eliza Alves, na inscrição n.º 148.242.

N.º 1.634-46 — David Culnierman — Rua Barão do Bem Retiro, 420 — Transfira-se a inscrição n.º 228.446 — para o nome de David Culnierman. Caso não haja débito.

N.º 1.671-46 — Achilles Gomes de Carvalho — Rua Pesverança, 30 — Transfira-se a inscrição n.º 327.049 para o nome de Achilles Gomes de Carvalho, caso não haja débito.

N.º 00232-46 — Ruth Nazareth e outras — Rua André Cavalcanti, 35 — Retifiquem-se as inscrições números 328.486 e 328.489 na forma proposta.

N.º 208-46 — Ayres Fernandes da Cunha — Rua Fernandes da Cunha, 323 — Transfira-se a inscrição número 451.226 para o nome de Ayres Borges Coelho, caso não haja débito.

N.º 925-46 — Amâncio Moreira Gomes — Rua Teixeira de Azevedo n.º 7 — Transfira-se a inscrição n.º 297.835 para o nome de Amâncio Moreira Gomes, caso não haja débito.

N.º 214-46 Antônio Afonso de Albuquerque, 115 — Transfira-se a inscrição n.º 423.996 para o nome de Antônio Gonçalves Durão.

N.º 87-46 — Enéas Alves da Fonseca — Av. Areia Branca, 460 — Transfira-se a inscrição n.º 609.849 para o nome de Enéas Alves Fonseca caso não haja débito.

N.º 44.748-45 — Arthur de Oliveira — Rua Joana Fontoura n.º 21 e outros — Transfira-se a inscrição ns. 221.457

e 848.473 para o nome de Arthur de Oliveira, caso não haja débito.

N.º 787-46 — Antônio Benedetto — Rua Dias da Cruz n.º 733 — Transfira-se a inscrição n.º 820.546 para o nome de Antônio Benedetto, caso não haja débito.

N.º 2.019 — Adelino Costa — Rua Pôrto Carreiro, lotes 56-58 e 80 — Transfira-se a inscrição n.º 361.252 para o nome de Adelino Costa, caso não haja débito.

N.º 550-46 — Adalberto Bernard Robbe — Rua digo Estrada "A", lotes 35-B — Transfira-se a inscrição número 891.424 para o nome de Adalberto Bernard Robbe, não havendo débito.

N.º 44.547-45 — Joaquim Alves da Silva — Rua Leonício de Albuquerque n.º 34 — Transfira-se a inscrição número 137.141 para o nome de Joaquim Alves da Silva, caso não haja débito.

N.º 1.683-46 — Ibrahim Elias Hawad — Rua Carvalho Alvim, 99 — Transfira-se a inscrição n.º 139.755 para o nome de Imbranhim Elias Hawad, caso não haja débito.

N.º 1.935-46 — Augusto Pereira da Cruz — Rua Carolina Machado, 784 — Transfira-se a inscrição n.º 339.959 para o nome de Augusto Pereira da Cruz, caso não haja débito.

N.º 41.894-45 — Geraldo Werther Rosa e Silva — Rua Maria Amélia, n.º 760 — Retifique-se na inscrição n.º 409.535 os nomes de Geraldo e Lígia para Geraldo Werther Rosa e Silva e Lígia Rosa e Silva.

N.º 1.164-46 — Ayres Pinto de Miranda Montenegro — Rua General Glicério — Transfiram-se as inscrições ns. 521.991 e 521.994 para o nome de Ayres Pinto Miranda Montenegro, caso não haja débito, na forma proposta.

N.º 41.406-45 — Joaquim Soares de Souza Batista — Rua Estácio de Sá n.º 106 — Transfira-se a inscrição número 108.598 para o nome de Joaquim Sares de Souza Batista, caso não haja débito.

Serviço de Contrôlo Fiscal

Expediente de 25 de janeiro de 1946

N.º 21.938-45 — Marcelino Rodrigues Machado — Rua "B", lote LT/17 QD3 — Pague os débitos de 1941 a 1944 da inscrição n.º 883.546.

N.º 32.682-45 — Maria Amélia Gomes de Carvalho (Esp.) — Rua Maranhão n.º 83 — Pague os débitos de 1957 (2.º semestre) à 1944 da inscrição número 434.633.

N.º 36.800-45 — Claudionor de Almeida Barbosa — Largo do Campinho n.º 31 — Pague o débito de 1943 da inscrição n.º 435.976.

N.º 36.800-45 — Claudionor de Almeida Barbosa — Rua Marec. Mallet entre os ns. 28 e 36 — Pague os débitos de 1929 à 1937, referentes à inscrição n.º 435.976.

N.º 39.547-45 — Rubem Silva — Rua do Alto, lote 4 — Pague o débito de 1944 da inscrição n.º 892.419.

N.º 43.914-45 — Leopoldo Martins (Esp.) — Rua Pereira Pacheco n.º 53 — Pague débito de 1945, referente à inscrição n.º 409.340.

Departamento da Renda de Licenças

Expediente de 25 de janeiro de 1946

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

N.º 17.324 — Manuel Vieira da Silva. — Indeferido, em face do parecer

do D. E. D., que se manifestou contrariamente por ter sido o prédio construído sem licença.

N.º 16.026 — Jorge Succar & Cia. — Retifique-se o valor locativo do estabelecimento inscrito sob o n.º 50.772 para seiscentos cruzeiros mensais, de acordo com o parecer.

N.º 18.082 — Vicente, Silva & Montinho. — 577 — Antônio Luis Roque. — 470 — Edelman & Irmão. — Concedo novo alvará, de acordo com o parecer. Em face da decisão do Exmo. Sr. Prefeito, constante do processo n.º 12.897-45.

N.º 720 — Iperogy da Silva Veríssimo. — Cancelem-se as multas, tendo em vista a decisão superior, exarada no processo n.º 12.897-45-DRL.

N.º 681 — Joaquim Augusto Pereira & Filho. — Concedo novo alvará de acordo com o parecer. Em face da decisão do Sr. Prefeito no processo número 12.897-45.

Imposição de multas:

Foram impostas multas de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), nos termos das letras b e d, do art. 30 do Decreto-lei n.º 251, de 4 de fevereiro de 1938, aos seguintes contribuintes:

J. A. dos Santos Alfaiate — Rua da Alfândega n.º 262, sob. — Inscrição: 31.357.

J. Amaral & Cia. — Rua Visconde de Inhaúma n.º 103, loja e sobrado — Inscrição: 25.291.

Foi imposta multa de Cr\$ 500,00 (trezentos cruzeiros), nos termos da letra d, do art. 30 do Decreto-lei 251, de 4 de fevereiro de 1938, ao seguinte contribuinte: Acumuladores Luz Ltda. — Rua Dr. Magessi n.º 23. — Inscrição: 57.057.

Foram impostas multas de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), nos termos das letras a e d, do art. 30 do Decreto-lei 251 de 4 de fevereiro de 1938, aos seguintes contribuintes:

Kurt Israel Schmokl — Rua Passagem n.º 145, apt. 101, sala dos fundos — Inscrição: 57.197.

Rosa & Muller — Rua Senador Dantas n.º 5, 2.º and. sala 3 — Inscrição n.º 57.110.

J. R. da Costa — Rua Frei Caecilia n.º 164, fundos — Inscrição número 57.185.

Foram impostas multas de Cr\$ 200,00 e de Cr\$ 300,00 (duzentos e trezentos cruzeiros), nos termos das letras a e d, do art. 30 do Decreto-lei n.º 251, de 4 de fevereiro de 1938, ao seguinte contribuinte:

Soc. Mineira de Representações Gerais Ltda. — Rua Santos Lima número 5-C — Inscrição: 56.470.

Foi imposta multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), nos termos da letra d, do art. 30 do Decreto-lei 251, de 4 de fevereiro de 1938, ao seguinte contribuinte:

A. Antunes & Silva — Rua Campos da Paz n.º 246 — Inscrição n.º 51.471.

Foram impostas multas de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), nos termos da letra b, do art. 30 do Decreto-lei n.º 251, de 4 de fevereiro de 1938, aos seguintes contribuintes:

Manuel Rodrigues & Lopes — Parada de Barros Filho s/n.º — Inscrição: 45.278.

Ota & Koga — Rua X, ns. 26-28 — Mercado Municipal — Inscrição número 81.409.

Foram impostas multas de Cr\$ 200,00, Cr\$ 50,00 e de Cr\$ 387,40 (duzentos, cinquenta, e de trezentos e oitenta e sete mil cruzeiros e quarenta centavos), nos termos das letras B e

D, do art. 30 do Decreto-lei n.º 251, de 4 de fevereiro de 1938, ao seguinte contribuinte:

Simon Krauthammer — Av. Ri Branco n.º 120, 7.º and., salas 705 734. — Inscrição: 33.561.

Serviço de Contrôlo Legal

(I-R.L.)

EXIGENCIAS DO SR. CHEFE

907 — Armazéns do Pinho Ltda. — 942 — Elias Feres Mubarak & Filhos. — Juntem contrato de locação e declarem se no local existe sub-locação ou moradia.

11.973 — Auto Mecânica Sul Ltda. — 17.930 — M. Correia & Ferreira. — 14.623 — Manuel F. da Silva. — 14.617 — Francisco Augusto Pereira. — 14.238 — Serralheria "Moreira Júnior" Ltda. — Paguem o débito.

18.917 — Luis Gonzaga Moreira da Silva. — 18.865 — Empresa Mineira de Revestimentos e Administração Ltda. — 18.334 — Ricardo J. S. Y. Moser. — 18.290 — Alvaro do Nascimento Pinto. — 18.262 — Luis Lannes Gomes. — 18.150 — Domingos Jorge. — 17.931 — Eugênio Rodrigues Bragança. — 17.704 — Transportadora Titan Ltda. — Defiro o pedido de baixa, em face das informações.

13.329 — Metalól Ltda. — Concedo a baixa, tendo em vista que o débito existente já foi remetido ao D. C. F. — 19.100 — Francisco Alves do Nascimento. — Concedo a baixa, em face das informações.

19.752 — Camilo Waked. — 19.621 — Malvina Kahane. — 19.262 — Francisco Eduardo Magalhães. — 19.029 — A Cartonagem Ferreira & Pinto Ltda. — 13.864 — Dolores de Sousa Moraes. — 18.950 — João Carneiro da Cruz. — 18.867 — Lessa & Ramos. — 18.712 — Manuel Felipe Falcão Filho. — 18.701 — Mário Rodrigues Pimentel Dr. 18.669 — Alves & Chaves. — 18.493 — Nelson Simas de Sousa. — 18.469 — Luis Nahum Rabai. — 18.428 — Cia. Th. Badin de Minérios S. A. — 18.382 — Rinaldo Vitor de Lamare. — 17.689 — Adelino P. R. Santiago. — 17.261 — Duigilio Caratori. — 930 — Carbone & Jurandir. — 19.822 — Josué Peixoto de Oliveira. — Paguem o débito.

17.892 — Iná da Costa Oliveira. — 17.738 — João Nascimento. — 17.536 — Antônio Nunes Fernandes. — 2.929 — Dr. José Otaviano de Oliveira. — Concedo a baixa, tendo em vista que o débito existente já foi remetido ao D. C. F.

17.165 — Casmira Walchulce. — 16.968 — Isaura Leão Ferreira. — Concedo a baixa, em face das informações.

19.089 — Custódio Barros de Carvalho. — 18.950 — Nadir Mendes. — 18.888 — Rubem Dinard de Araújo. — 18.513 — Andrade & Binelli Ltda. — 18.334 — M. Teixeira de Freitas. — 18.350 — J. Brito & Cia. — 18.106 — Oto Matos de Azevedo. — 17.329 — Salvador Esperança & Cia. — 16.952 — W. D. O. Day. — Defiro o pedido de baixa, em face das informações.

17.165 — Casmira Walchulce. — 16.968 — Isaura Leão Ferreira. — Concedo a baixa, em face das informações.

19.089 — Custódio Barros de Carvalho. — 18.950 — Nadir Mendes. — 18.888 — Rubem Dinard de Araújo. — 18.513 — Andrade & Binelli Ltda. — 18.334 — M. Teixeira de Freitas. — 18.350 — J. Brito & Cia. — 18.106 — Oto Matos de Azevedo. — 17.329 — Salvador Esperança & Cia. — 16.952 — W. D. O. Day. — Defiro o pedido de baixa, em face das informações.

17.165 — Casmira Walchulce. — 16.968 — Isaura Leão Ferreira. — Concedo a baixa, em face das informações.

19.089 — Custódio Barros de Carvalho. — 18.950 — Nadir Mendes. — 18.888 — Rubem Dinard de Araújo. — 18.513 — Andrade & Binelli Ltda. — 18.334 — M. Teixeira de Freitas. — 18.350 — J. Brito & Cia. — 18.106 — Oto Matos de Azevedo. — 17.329 — Salvador Esperança & Cia. — 16.952 — W. D. O. Day. — Defiro o pedido de baixa, em face das informações.

Serviço de Correspondência

(2-R.L.)

EXIGENCIAS DO SR. CHEFE

19.237 — Alfredina de Paiva e Sousa. — 1.027 — Jaime Salomão. — 1.008 — David Dias de Seixas. — 982 — Vasco Orlião de Melo. — 960 — Castro, Ricca & Silva Ltda. — 267 — Brasil Instituto Brasileiro de Assis-

cia ao Lar. — Satisfazam as exigências.
19.393 — Clara Casemiro. — 18.081 Amélia D'Almeida. — Comparem para esclarecimentos.
983 — Murilo de Sampaio Pacheco. — Junte assentimento do D. Sanitário.
958 — A. Loureiro & Aires. — Prove qualidade de sucessor.
913 — Miceli Antônio. — Compare para esclarecer qual o verdadeiro nome do responsável pelo estabelecimento.
895 — Waldo Rehfeldt. — Prove o conhecimento oficial.

Departamento de Rendas Diversas

Serviço de Controle Fiscal

Expediente de 24 de janeiro de 1946.

1 — R. D.

Guias em Exigências
N.º 17.827-45 — Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (ENIC).
N.º 17.824-45 — Aluísio A. Moraes — Junte o contrato de construção.
N.º 20.486-45 — Eurico Fernandes.
N.º 20.487-45 — Manoel Gonçalves.
N.º 20.488-45 — Dirá Coutinho Soares.
N.º 20.489-45 — Giusefina Lupi.
N.º 20.490-45 — Samuel Felipe Domingues Uchôa.
N.º 20.491-45 — Lígia Rocha Rodrigues Andrade.
N.º 20.492-45 — Léa de Siqueira de Moraes.
N.º 20.493-45 — Nilton Soares de Lima Neto.
N.º 20.494-45 — Mário Pedro Forni.
N.º 20.495-45 — Homero da Rocha.
N.º 20.496-45 — Olga Tolentino de Oliveira Diniz.
N.º 20.497-45 — Antenor Nascimento Filho.
N.º 20.498-45 — Maria Auxiliadora Torres França.
N.º 20.499-45 — Geraldo Pereira da Silva.
N.º 20.500-45 — Arthur de Abreu outra.
N.º 20.501-45 — Lauro de Araújo e Silva.
N.º 20.502-45 — Serapião Mariano Guimarães.
N.º 20.503-45 — Valdemar Gomes de Castro.
N.º 20.504-45 — Aloísio Gomes de Castro.
N.º 20.505-45 — Teodoro Luciana Ferreira Moraes.
Juntem os promitentes compradores declarações da importância das obras feitas até esta data, devendo ser ainda incluídos a escritura da promessa de venda concernentes a presente transação.
N.º 19.772-45 — Osvaldo Rezende Machado e outros.
N.º 19.773-45 — Osvaldo Rezende Machado e outros.
Retifique a guia, por ofício, dando as dimensões completas do lote que é objeto da presente guia.
N.º 19.848-45 — Américo Alves Ramalho.
N.º 19.847-45 — Aldéa Mota Vieira da Silva.
Junte declaração da firma construtora do "quantum" dispedita com as obras até 19-10-45.
N.º 17-46 — Francisco de Menezes Dias da Cruz Filho.
N.º 18-46 — Aristides Leite.
Junte traslado da procuração lavrada em notas do Tab. do 18.º Ofício,

de Livro 533, fls. 85 e o título de propriedade dos transmitentes.
Prove, ainda com documentos hábil, as despesas realizadas no edifício ora em construção, a primeira até a data de 17-11-45 e a segunda até a data de 18-11-45.
N.º 528-46 — Joaquim Ferreira Prestes.
N.º 531-46 — Antônio José de Almeida.
Junte as provas exigidas pelo Decreto-lei n.º 7.974-45.
N.º 15.627-45 — Júlio Vieira de Sá.
N.º 20.457-45 — Henrique Palatinic.
N.º 20.458-45 — Aron Ajre Fakiel.
N.º 20.459-45 — Hilda Guterman.
N.º 20.460-45 — Naun Basbaum.
N.º 20.461-45 — Salomão Palatinic e outro.
Habib.
N.º 20.462-45 — Tufy Nicolau.
N.º 20.463-45 — Antônio Florencio Junior.
N.º 20.464-45 — Antônio Florencio Junior.
N.º 20.465-45 — Valentim Maia.
N.º 20.466-45 — Valdemar Grossman.
N.º 20.704-45 Herbert Cupper.
N.º 20.703-45 — Jaime Felfman.
N.º 20.706-45 — Vitor Sidi.
Devem os promitentes compradores juntar declarações da quantia dispedita com obras assim como incluir certidão de divisão do Juiz consentindo na alinação do terreno onde existiu a caso n.º 1.246 à Avenida N. Senhora de Copacabana, pois conforme certidão inclusa do Escrivão da 3.ª Vara de Órfãos, o citado terreno teve as cláusulas de inalienabilidade, devendo a cobrança final da transmissão ficar sujeita dessa exigência em face dos termos expressos de lei que rege as cláusulas mencionadas.
N.º 20.742-45 — Geraldo Francisco Rodrigues da Costa.
N.º 20.229-45 Jardim Caldas & Cia. Ltda.
N.º 230-46 — A. Jardim Caldas & Cia. Ltda. — Localize o imóvel com maior precisão fazendo referência ao prédio mais próximo.
N.º 20.136-45 José Nunes Beirão.
N.º 20.135-45 — José Nunes Beirão.
N.º 20.137-45 — José Nunes Beirão.
N.º 661-46 — Rubem Vaz Toller.
Junte o título de propriedade da transmitente.
N.º 17.955-45 — Maria Gonçalves Rodrigues.
N.º 19-782-45 — Ernesto Vieira dos Santos.
N.º 157-46 Antônio Rodrigues de Almeida.
Prove a propriedade da benfeitoria.
N.º 18.228-45 — Maria Luiza Alice Hellborn.
Retifique a guia, por meio de ofício de cartório, na parte em que se diz que o terreno não dá frente para outro logradouro; e, bem assim, compareça para esclarecer sobre a relação contratual existente entre Alberto Cohen e a transmitente.
N.º 20.449-45 — Milton Pannain. — Junte planta ou "croquis" do imóvel.
N.º 36-46 — José Caruso. — Facilite a vistoria do imóvel.
N.º 20.383-45 — Paulino Cipriano Rodrigues. — Promova ofício de cartório para retificar no espelho da guia, a atual numeração do imóvel.
N.º 20.396-45 — José Carlos de Melo S.M. — Junte declaração da

firma construtora informando o custo total da obra, até 23-11-45.
N.º 20.354-45 — Heloisa Cerqueira de Cordis. — Promova ofício do cartório, retificando a guia quanto à fração ideal do terreno objeto da transação, de 199.124-1.00, para 19.9124-1000. Junte hábil que comprove o grau de parentesco (certidão de nascimento) e declare se a menor possui economia própria.
N.º 20.434-45 Luis de Assis Duque Estrada. — Satisfaz o disposto no Decreto-lei n.º 7.974, de 20-9-45.
N.º 20.563-45 — Orlando de Faria Carvalho. — Junte declaração da quantia dispedita com as obras até a data de escritura.
N.º 20.617-45 — Guilherme Freitas. — Ressalve a rasura constante do espelho da guia (item 3).
N.º 14.849-45 — João Pataro. — Promova ofício ao cartório atribuindo valor a cada uma das transações, objeto das guias 14.849 e 14.850-45.
N.º 505 — Fausto Amelio da Silveira Gerpe — Apresente os originais dos documentos cujas foto-cópias foram juntas.
N.º 304-46 — Eduardo dos Santos Mendes — Promova e de conhecimento da firma do signatário dos atestados.
N.º 249-46 — Pedro Guimarães Bijos — Junte declaração do custo total das obras até 31 de dezembro de 1945, firmada pelo construtor.
N.º 33-46 — João Gualberto Silvino — Localize melhor o imóvel dando a situação de acordo com a numeração atual.
N.º 8.680-44 — Simões Lavourá — Junte a escritura de 5 de novembro de 1935, lavrada em notas do Tab. do 5.º Ofício.
N.º 20.685-45 — Manuel do Nascimento — Junte documento referente a presente transação.
N.º 20.655-45 — João Rodrigues Filho — Junte a escritura de 9 de novembro de 1933 lavrada em notas do Tab. do 5.º Ofício citada na escritura inclusa de 9 de fevereiro de 1943. Expediente de 25 de janeiro de 1946.
Guias em exigências:
N.º 20.133-44 — Cristóvão Neuman — Faça constar explicitamente, por meio de ofício de cartório, que o prédio objeto da transação da guia 20.133, de 1944 tem o número 374.
N.º 18.192-45 — Antônio Cândido de Azambuja — Junte a escritura lavrada em notas do 5.º Ofício em 21 de abril de 1945.
N.º 16.360-45 — Isotê Ltda — Localize melhor o imóvel, fazendo referência ao prédio mais próximo, ou junte croquis do terreno indicando sua situação.
N.º 16.447-45 — Manuel Dias de Campos — Junte a promessa de venda e o documento de cessão.
N.º 15.888-45 — José Francisco de Araújo — Não havendo, no processo, prova de que a compra se fez parceladamente, isto é, em apresentações, deve o interessado promover a juntada do contrato particular sob n.º 1.327, de 9 de dezembro de 1937, comprovando a modalidade da transação.
N.º 19.434-45 — Artur de Araújo Costa — Junte promessa de venda de 19.744, entre João Jabbour e José O. Pereira Filho e bem assim escritura de cessão entre José O. Pereira Filho e Artur Araújo Costa.
N.º 15.502-45 — Maria do Carmo Pereira — Esclareça a relação construtiva entre José do Nascimento e o adquirente.

N.º 20.084-45 — Libio Olinto da Silva — Junte a escritura de rescisão, entre Antônio de Jesus e Artur Meyer lavrada em notas do Tab. do 17.º Ofício, Livro 306, fls. 78 e 60, em 14 de novembro de 1940.
N.º 20.208-45 — Iraci Tremendant Lopes — Localize com precisão o terreno, mencionando os números dos prédios vizinhos.
Tratando-se do lote situado entre os prédios de n.º 186 e 208, exiba o alvará de construção que não foi encontrado no local.
N.º 16.878-45 — Rua Rebecchi & constituição da firma R. Rebecchi & Cia. Ltda. bem como, o de trans-Junte nova declaração da Cia. & Cia. Ltda. bem como, o de transformação desta Sociedade por quotas, de responsabilidade limitada.
N.º 5.710-44 — Erwin Nowotny — Junte nova declaração da Cia. transmitente sobre a data, dia, mês e ano em que foi firmado por Rita Sousa Magalhães, o contrato citado na declaração anterior.
N.º 567-45 — Leonor Pinto de Castro Monteiro — Requeira o pagamento devido pelas cessões de direito sobre o terreno e benfeitoria.
N.º 41-46 — Roberto Pinto Fernandes — Retifique a guia quanto à fração ideal do terreno.
N.º 214-46 — Emilia Conceição Pires — Junte documento relativo à transação. — Prove a propriedade da benfeitoria existente no terreno.
Retifique-se a guia, quanto, ao número do imóvel, que é n.º 29, casa II e não como consta na guia.
N.º 232-46 — Antônio Alves Lopes — Instrua convenientemente o processo, juntando os documentos exigidos em lei.
N.º 543-46 — Condebaldo Alvim — Junte a procuração outorgada a David & Cia., e a lavrada n.º 17.º Ofício de notas, Livro 215, fls. 101.
N.º 209-46 — Constantino Lourenço — Junte procuração em causa própria declarando na guia.
N.º 17.971-45 — Gabriel Aracânjo Pereira de Lucena — Satisfaz a exigência da guia 17.192 de 28-8-45.
N.º 17.435-45 — Domingos Agostinho da Rocha — Junte croquis do terreno.
N.º 3.258-45 — José Francisco — Junte documento relativos à cessão.

Serviço de Correspondência

3 RD

EXIGÊNCIA DO SR. CHEFE

Expediente de 26 de janeiro de 1946
N.º 966-46 — Adolfo de Campelo Gentil — Avenida Antenor Navarro n.º 839 — Complete a taxa de expediente.
N.º 967-46 — Esperidião Senra de Andrade — Estrada Vicente de Carvalho n.º 179 — Complete a taxa de expediente.
N.º 1.123-46 — Caixa Construções C. M. da Guerra — Rua Visconde Santa Isabel, lote 85, quadra 36 — Complete a taxa de expediente.
N.º 1.179-46 — Romeu Ribeiro — Praça Serzedelo Correia n.º 7, apartamento 1001 — Complete a taxa de expediente.
N.º 17.474-45 — Raimundo Braz da Silva — Rua Sabino Ribeiro, lote 26 — Devolva-se mediante recibo.
N.º 18.068-45 — Uzir Ludolf — Rua Um, lote 11, quadra 1 — Satisfaz a exigência de 24 de novembro de 1945.
N.º 11.084-43 — Antônio Pinto de Moraes — Rua Comendador Sequieira, lote 182 — Satisfaz a exigência de 14 de outubro de 1945.

Comissão Especial de Desapropriações

(Dec. mun. n.º 6.896, de 28-12-40)

Folha de pagamento referente ao mês de janeiro de 1946). (Gratificações de representação)

	Cr\$
Nelson de Azevedo Branco	2.940,00
Claro Augusto Godól	1.800,00
Jorge Duarte Ribeiro	1.440,00
Paulo de Andrade Botelho	2.200,00
Jorge Ernesto de Miranda Schnoor	800,00
Jaime de Sousa Mendes ..	1.160,00
Lauro Ferreira Madeira ..	1.480,00
José Nunes Corte-Real ...	1.500,00
Alvaro Pinto da Silva	1.200,00
Lecnor de Castro	400,00
Armando Paranhos	200,00
Antônio Alfredo D'Andréia	830,00
Carlos Antônio Rodrigues	530,00
Aristóteles Batista da Fonseca	500,00
Silvio da Silva	30,00
Moacir Jacinto de Oliveira	30,00
	17.040,00

Importa a presente folha em Cr\$.. 17.040,00 (dezesete mil e quarenta cruzelros).

Em 21 de janeiro de 1946. — José Nunes Corte-Real — Mat. 754. Visto. — Nelson de Azevedo Branco — Matrícula 9.042.

Caixa Reguladora de Empréstimos

Será feito terça-feira, dia 29, das 12 às 17 horas o pagamento das se-

guintes propostas de empréstimos comuns:

Proposta	Matricula	Proposta	Matricula
90.324	27.296	90.355	26.628
90.325	25.046	90.356	31.915
90.326	26.481	90.357	27.459
90.327	40.430	90.363	12.042
90.328	28.211	90.366	25.557
90.329	42.247	90.367	41.336
90.331	7.631	90.375	25.605
90.333	32.531	90.377	25.538
90.334	2.698	90.378	5.597
90.335	16.506	90.380	22.641
90.336	32.563	90.381	30.859
90.337	30.314	90.382	12.043
90.338	23.466	90.383	27.439
90.339	3.871	90.384	28.636
90.340	13.376	90.385	40.019
90.341	20.544	90.386	27.482
90.342	27.690	90.387	18.400
90.343	4.490	90.388	14.714
90.344	13.944	90.389	23.067
90.345	30.383	90.390	26.073
90.346	27.314	90.391	23.058
90.347	30.896	90.392	21.734
90.349	8.983	90.393	7.653
90.350	1.231	90.394	8.166
90.351	29.347	90.395	13.319
90.352	26.716	90.396	27.462
90.353	26.723	90.399	15.362
90.354	41.125		

Serão pagas também às propostas já anunciadas neste mês e não recebidas.

VISTO

As propostas anunciadas neste mês e não recebidas até o dia 31 das 12 às 14 horas serão canceladas.

SECRETARIA GERAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Departamento de Higiene

Distrito Sanitário n.º 1

DESPACHOS DO SR. CHEFE

Dia 18 de janeiro de 1946

- N.º 466 — Rua São José n.º 36. — Certifique-se.
- N.º 461 — Rua Buenos Aires n.º 343 — Certifique-se.
- N.º 508 — Rua Debret n.º 79. — Certifique-se.
- N.º 408 — Rua Visconde do Rio Branco n.º 59. — Certifique-se.
- N.º 454 — Avenida Rio Branco número 108. — Certifique-se.
- N.º 513 — Avenida Almirante Barroso n.º 97. — Certifique-se.
- N.º 512 — Avenida Almirante Barroso n.º 97. — Certifique-se.
- N.º 496 — Avenida Presidente Wilson n.º 165. — Certifique-se.
- N.º 485 — Avenida Almirante Barroso n.º 81. — Certifique-se.
- N.º 460 — Avenida Rio Branco número 109. — Certifique-se.
- N.º 482 — Rua Miguel Couto n.º 52 — Certifique-se.
- N.º 481 — Avenida Graça Aranha n.º 327. — Certifique-se.
- N.º 531 — Rua do Monte n.º 59. — Pode funcionar.
- N.º 328 — Avenida Graça Aranha n.º 81. — Pode funcionar.
- N.º 339 — Avenida Almirante Barroso n.º 90. — Pode funcionar.
- N.º 334 — Rua Senhor dos Passos n.º 294. — Pode funcionar.
- N.º 462 — Rua do Rosário n.º 83. — Pode funcionar.

- N.º 385 — Rua Buenos Aires n.º 140 — Pode funcionar.
- N.º 475 — Avenida Rio Branco número 9. — Pode funcionar.
- N.º 379 — Rua Luís de Camões número 8. — Pode funcionar.
- N.º 390 — Avenida Rio Branco número 111. — Pode funcionar.
- N.º 414 — Avenida Rio Branco número 106. — Pode funcionar.
- N.º 412 — Avenida Rio Branco número 106. — Pode funcionar.
- N.º 413 — Avenida Rio Branco número 106. — Pode funcionar.
- N.º 439 — Rua da Quitanda n.º 195 — Pode funcionar.
- N.º 357 — Rua Júlio do Carmo número 13. — Pode funcionar.
- N.º 8.004 — Rua do Livramento n.º 65. — Pode funcionar.
- N.º 358 — Rua do Livramento número 65. — Pode funcionar.
- N.º 163 — Rua Evaristo da Veiga n.º 16. — Pode funcionar.
- N.º 212 — Rua da Quitanda n.º 50 — Pode funcionar.
- N.º 10.282 — Avenida Franklin Roosevelt n.º 115. — Pode funcionar.
- N.º 229 — Rua Senador Dantas número 20. — Pode funcionar.
- N.º 364 — Avenida Rio Branco número 10. — Pode funcionar.
- N.º 319 — Rua Uruguaiana número 104. — Pode funcionar.
- N.º 251 — Avenida Rio Branco número 257. — Pode funcionar.
- N.º 333 — Travessa do Ouvidor número 28. — Pode funcionar.
- N.º 264 — Avenida Rio Branco número 257. — Pode funcionar.
- N.º 298 — Avenida Franklin Roosevelt n.º 115. — Pode funcionar.

- N.º 487 — Avenida Rio Branco número 91. — Pode funcionar.
- N.º 386 — Avenida Franklin Roosevelt n.º 126. — Pode funcionar.
- N.º 10.500 — Avenida Rio Branco n.º 181. — Pode funcionar.
- N.º 10.796 — Avenida Rio Branco n.º 181. — Pode funcionar.
- N.º 382 — Avenida Rio Branco número 181. — Pode funcionar.
- N.º 191 — Rua Visconde de Inhaúma n.º 38. — Pode funcionar.
- N.º 297 — Rua 7 de Setembro n.º 176 — Pode funcionar.
- N.º 558 — Rua Visconde do Rio Branco n.º 37. — Pode funcionar.
- N.º 295 — Rua da Candelária n.º 9 — Pode funcionar.
- N.º 274 — Rua Buenos Aires n.º 140. — Pode funcionar.
- N.º 221 — Avenida Rio Branco número 117. — Pode continuar a funcionar.
- N.º 195 — Rua Evaristo da Veiga n.º 16. — Pode funcionar.
- N.º 216 — Avenida Graça Aranha n.º 226. — Pode funcionar.
- N.º 293 — Avenida Beira Mar n.º 216 — Pode funcionar.
- N.º 359 — Rua Teófilo Otoni número 113. — Pode funcionar.
- N.º 159 — Rua Buenos Aires número 113. — Pode funcionar.
- N.º 122 — Rua Leandro Martins número 44. — Pode funcionar.
- N.º 492 — Rua Pedro Primeiro número 4A. — Pode funcionar.
- N.º 388 — Rua do México n.º 128. — Pode funcionar.
- N.º 536 — Avenida Erasmo Braga n.º 28. — Pode funcionar.
- N.º 363 — Rua Sete de Setembro n.º 44. — Pode funcionar.
- N.º 448 — Rua Visconde do Rio Branco n.º 16. — Pode funcionar.
- N.º 394 — Rua do Rosário n.º 142. — Pode funcionar.
- N.º 393 — Travessa do Comércio número 11. — Pode funcionar.
- N.º 344 — Rua Santa Luzia n.º 506 — Pode continuar a funcionar.
- N.º 343 — Rua Santa Luzia n.º 305 — Pode continuar a funcionar.
- N.º 331 — Rua Araújo Porto Alegre n.º 53. — Pode continuar a funcionar.
- N.º 94 — Rua do Acre n.º 93. — Pode continuar a funcionar.
- N.º 238 — Avenida Mem de Sá número 317. — Pode continuar a funcionar.
- N.º 299 — Avenida Franklin Roosevelt. — Pode continuar a funcionar.
- N.º 268 — Avenida Franklin Roosevelt n.º 126. — Pode continuar a funcionar.
- N.º 342 — Rua Santa Luzia n.º 305 — Pode continuar a funcionar.
- N.º 155 — Rua Leandro Martins número 54. — Pode continuar a funcionar.
- N.º 58 — Rua do Lavradio n.º 27. — Pode continuar a funcionar.
- N.º 310 — Rua do México n.º 90-A — Pode continuar a funcionar.
- N.º 311 — Rua do México n.º 90-A — Pode continuar a funcionar.
- N.º 309 — Rua do México n.º 90-A — Pode continuar a funcionar.
- N.º 308 — Rua do México n.º 90-A — Pode continuar a funcionar.
- N.º 313 — Rua do México n.º 90-A — Pode continuar a funcionar.
- N.º 312 — Rua do México n.º 90-A — Pode continuar a funcionar.
- N.º 167 — Rua Senador Dantas n.º 19. — Pode continuar a funcionar.
- N.º 166 — Rua Senador Dantas número 19. — Pode continuar a funcio-

- N.º 73 — Evaristo Braga n.º 20. — Pode continuar a funcionar.
- N.º 369 — Rua Miguel Couto n.º 52 — Declare o local.
- N.º 354 — Rua Buenos Aires n.º 12 — Declare a sala.
- N.º 296 — Avenida Franklin Roosevelt n.º 137. — Facilite a visita.
- N.º 248 — Ladeira Felipe Neri número 11-A. — Cumpra as exigências.
- N.º 177 — Ladeira Felipe Neri número 11A. — Nego o assentimento.
- N.º 276 — Travessa São Domingos n.º 10. — Cumpra as exigências.
- N.º 277 — Rua do Rosário n.º 77 — Facilite a visita.
- N.º 236 — Rua do México n.º 14 — Facilite a visita.
- N.º 337 — Rua Alcindo Guanabara n.º 26. — Facilite a visita.
- N.º 289 — Avenida Erasmo Braga n.º 28. — Facilite a visita.
- N.º 200 — Rua Senador Dantas número 51. — Facilite a visita.
- N.º 275 — Avenida Erasmo Braga n.º 20. — Compareça para esclarecimento.
- N.º 165 — Avenida Mem de Sá número 187. — Facilite a visita.
- N.º 219 — Rua General Pedra n.º 17 — Cumpra as exigências.
- N.º 391 — Avenida Passos n.º 17. — Nego o assentimento.
- N.º 350 — Travessa do Ouvidor número 17A. — Nego o assentimento.
- N.º 514 — Rua Senhor dos Passos n.º 206. — Concedo o prazo de 6 dias.
- N.º 552 — Largo da Carioca n.º 5 — Concedo o prazo de 60 dias.
- N.º 546 — Rua do Passeio n.º 42. — Concedo o prazo de 60 dias.
- N.º 486 — Rua Sacadura Cabral número 203. — Na presente data nada há que deferir.

Dia 19

- N.º 608 — Avenida Mem de Sá número 50. — Pode funcionar.
- N.º 541 — Rua Alvaro Alvim n.º 2 — Pode funcionar.
- N.º 10.773 — Rua Senador Dantas n.º 75. — Pode funcionar.
- N.º 556 — Rua General Pedra n.º — Pode funcionar.
- N.º 587 — Rua do Rosário n.º 136 — Pode funcionar.
- N.º 590 — Avenida Presidente Vargas n.º 3.329 — Pode funcionar.
- N.º 550 — Avenida Presidente Vargas n.º 3.038 — Pode funcionar.
- N.º 476 — Avenida Rio Branco número 9. — Certifique-se.
- N.º 547 — Rua Visconde do Rio Branco n.º 64 sobrado. — Pode funcionar.
- N.º 337 — Rua Alcindo Guanabara n.º 26. — Pode funcionar.
- N.º 416 — Avenida Franklin Roosevelt n.º 126. — Pode funcionar.
- N.º 543 — Rua Sacadura Cabral n.º 301. — Certifique-se.
- N.º 463 — Rua do Rosário n.º 83 — Certifique-se.
- N.º 549 — Rua Santo Cristo n.º 14 — Retifique-se.
- N.º 465 — Rua Mairink Veiga número 18-A. — Pode funcionar.
- N.º 10.386 — Rua Alcindo Guanabara ns. 17 a 21. — Pode funcionar.
- N.º 230 — Rua Alcindo Guanabara ns. 17 a 21. — Pode funcionar.
- N.º 10.260 — Rua Santo Cristo número 293. — Arquite-se.

Dia 21

- N.º 524 — Rua Senador Dantas número 73. — Certifique-se.
- N.º 526 — Avenida Rio Branco número 257. — Certifique-se.

N.º 538 — Rua dos Andradas n.º 36 — Certifique-se.
 N.º 539 — Avenida Marechal Floriano n.º 211. — Certifique-se.
 N.º 568 — Rua Buenos Aires n.º 113 — Certifique-se.
 N.º 553 — Rua Buenos Aires n.º 151. — Certifique-se.
 N.º 540 — Rua da Alfândega n.º 57 — Certifique-se.
 N.º 554 — Rua Buenos Aires n.º 243 — Certifique-se.
 N.º 565 — Avenida Rio Branco n.º 257 — Certifique-se.
 N.º 566 — Avenida Rio Branco número 257 — Certifique-se.
 N.º 563 — Avenida Rio Branco número 257 — Certifique-se.
 N.º 564 — Avenida Rio Branco número 257. — Certifique-se.
 N.º 567 — Avenida Rio Branco número 257. — Certifique-se.
 N.º 582 — Beco do Cairú n.º 7. — Certifique-se.
 N.º 593 — Avenida Franklin Roosevelt n.º 115. — Certifique-se.
 N.º 594 — Rua da Quitanda n.º 20 — Certifique-se.
 N.º 595 — Rua do Mercado n.º 20. — Certifique-se.
 N.º 596 — Rua Visconde de Inhaúma n.º 38. — Certifique-se.
 N.º 601 — Avenida Rio Branco n.º 120. — Certifique-se.
 N.º 605 — Rua Sete de Setembro n.º 229. — Certifique-se.
 N.º 606 — Avenida Aparício Borges n.º 207. — Certifique-se.
 N.º 515 — Avenida Graça Aranha n.º 81. — Certifique-se.
 N.º 519 — Rua São José n.º 61 — Certifique-se.
 N.º 520 — Avenida Graça Aranha n.º 19 — Certifique-se.
 N.º 521 — Rua da Alfândega n.º 135 — Certifique-se.
 N.º 523 — Rua do Núncio n.º 27. — Certifique-se.
 N.º 619 — Rua do Rosário n.º 54 — Pode funcionar.
 N.º 629 — Rua Uruguaiana n.º 118. — Pode funcionar.

Distrito Sanitário n.º 4

DESPACHOS DO SR. CHEFE

Dia 10 de janeiro de 1946

Vacância:

N.º 1.235 — Rua Sorocaba n.º 246 — Pode habitar.

Requerimentos:

N.º 1.399 — Rua General Polidoro n.º 111, galpão. — Indeferido, satisfaça as exigências do Código de Obras preliminarmente.
 N.º 4 — Rua Bambina n.º 76. — Indeferido.

N.º 22 — Rua da Passagem n.º 124, térreo. — Certifique-se o que constar.

Vacância:

N.º 894 — Rua da Passagem n.º 72. — Pode habitar com uma só economia, não podendo servir de moradia os cômodos externos e nem fechados os galpões.

Dia 11

Vacâncias:

N.º 5 — Rua Dona Ana n.º 4. — Pode habitar.

N.º 9 — Rua São Clemente n.º 138. — Pode habitar.
 N.º 11 — Rua Dona Ana n.º 15. — Pode habitar.
 N.º 16 — Rua Bambina n.º 92, casa 1 — Pode habitar.
 N.º 18 — Avenida Portugal n.º 182 — Pode habitar.
 N.º 1.320 — Rua 19 de Fevereiro n.º 65. — Pode habitar.

Requerimento:

N.º 20 — Rua Voluntários da Pátria n.º 97. — Pode funcionar, como requer.

Dia 12

Requerimento:

N.º 1.382 — Rua Humaitá n.º 220, apartamento 907. — De ordem superior, concedo o funcionamento para o requerente trabalhar em sua residência, como requer, providenciando-se sobre sua revogação, caso sejam admitidos operários ajudantes.

Dia 15

Vacâncias:

N.º 26 — Rua Aristides Espinola número 6, apartamento 301. — Pode habitar.

N.º 27 — Rua Almirante Pereira Guimarães n.º 71, apartamento 202. — Pode habitar.

Requerimentos:

N.º 28 — Rua São Clemente n.º 147, casa 37. — Certifique-se o que constar.

N.º 38 — Rua da Passagem n.º 72 — Certifique-se o que constar.

N.º 47 — Rua Real Grandesa n.º 26, térreo. — Certifique-se o que constar.

N.º 1.246 — Rua Marquês de São Vicente n.º 17. — Arquite-se.

N.º 29 — Rua Barão de Itambé número 18, fundos. — Pode funcionar, como requer.

N.º 12 — Avenida Ataulfo de Paiva n.º 355-C, loja. — Pode funcionar, como requer.

N.º 23 — Rua Dona Ana n.º 4, apartamento 2. — Esclareça-se dentro de 3 dias.

N.º 44 — Rua Real Grandeza n.º 31 — Pode funcionar, como requer.

Dia 18

Vacância:

N.º 45 — Rua General Polidoro número 102. — Satisfaça as exigências.

Requerimentos:

N.º 49 — Rua Dona Mariana n.º 117 — Concedo prorrogação de prazo até 20-2-46.

N.º 50 — Rua Visconde de Caravelas n.º 38, casa 4. — Pode continuar a habitar.

Dia 21

Vacâncias:

N.º 54 — Rua Otávio Correia número 116, apartamento 41. — Pode habitar.

N.º 56 — Avenida Ataulfo de Paiva n.º 1.004, apartamento 103. — Pode habitar.

Requerimento:

N.º 53 — Rua das Acácias n.º 15, apartamento 2. — Pode habitar.

Dia 22

Cac. 57 — Praça Jacarandás, 15 apt. 304. — Pode habitar.

N.º 58 — Praça Jacarandás n.º 15, apartamento 202. — Pode habitar.

Requerimentos:

N.º 59 — Rua Maria Angélica número 387, apartamento 101. — Requeira o assentimento e não o "habite-se".

N.º 63 — Rua General Polidoro número 49. — Satisfaça as exigências.

Dia 23

Vacâncias:

N.º 1.200-45 — Rua Sorocaba número 706. — Pode habitar.

N.º 61 — Praia de Botafogo número 462, casa 3. — Pode habitar.

Requerimento:

N.º 70 — Rua Bartolomeu Portela n.º 28. — Cancele-se o auto de infra-

ção n.º 1.145, devendo cumprir as exigências, dentro de 30 dias.

Dia 24

Vacâncias:

N.º 67 — Rua das Acácias n.º 35. — Pode habitar.

N.º 68 — Rua Resedá n.º 23, apartamento 202. — Pode habitar.

Requerimentos:

Ns. 40-71 — Rua General Polidoro n.º 178, sala dos fundos. — Pode funcionar na sala dos fundos, trabalhando só.

N.º 81 — Rua Clarisse Índio do Brasil n.º 36. — Certifique-se o que constar.

N.º 63 — Rua General Polidoro número 49. — Pode funcionar como requer.

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Serviço de Expediente

Expediente de 26 de janeiro de 1946

ATOS DO SR. SECRETARIO GERAL

Designações:

Designando servir no Departamento de Limpeza Urbana o Oficial Administrativo, classe I, mat. 803 — João Ferreira Filho.

Designando para servir no Departamento de Edificações o Servente, padrão 23 — mat. 5.942 — Astor Alvim.

DESPACHOS DO SR. SECRETARIO GERAL

No Serviço de Administração: Fábrica de Artefatos de Couro Ipiranga Limitada (Proc. 10.406-46); Sociedade Brasileira Alimentícia Limitada (Proc. 10.414-46), J. F. Barros & Companhia Limitada (Proc. 10.395, de 1946), Companhia Expresso Federal (Proc. 10.415-46) e Fonseca Almeida & Companhia Limitada (Proc. 10.405, de 1946). — Deferido, tendo em vista a informação.

No Departamento de Construções Proletárias:

Manuel Bernardo de Almeida Cruz (Proc. 101.368-45). — Faça previamente a demolição do barracão.

No Departamento de Concessões: Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro (Proc. 400.429-46). — Multe-se.

No Departamento de Edificações: Administradora Azambuja (Processo n.º 249.984-44). — Indeferido. Os requerentes já tiveram, em despacho anterior, favor especial, agora querem outro.

José Esposito Carreiro (Proc. 256.574, de 1942). — Indeferido porque continua a contrariar a lei.

Orlando Veloso Dourado (Proc. número 203.223-46). — Deferido, tendo em vista a informação.

Lucien André Adolfo Remy (Processo 201.633-46) e José Gomes Correia (Proc. 203.357-46). — Restituam-se, tendo em vista a informação.

No Departamento de Obras: Companhia Auxillar de Viação e Obras (Proc. 216.693-45). — Restituam-se, tendo em vista a informação.

Serviço de Administração

ATO DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Expediente de 25 de janeiro de 1946

Comunicando aos Departamentos e Serviços desta P. D. F., que já foram

instalados os aparelhos telefônicos abaixo discriminados:

Chefe V. S. A.	TI. 22-7409
VSA-C	TI. 22-3175
VSA-M	TI. 22-6046
VSA-R	TI. 22-6037
VSA-P	TI. 22-7326

VSA-R

Expediente de 26 de janeiro de 1946

(Aviso)

Os Senhores Encarregados de Núcleos: o VSA-R, deste Serviço, receberá os "Cartões" de Ponto — C. P. referentes ao mês corrente para o pagamento de fevereiro próximo futuro, impreterivelmente nos seguintes dias: dia 30 de janeiro corrente, lotes de 1 a 4, até às 12 horas, dia 1 de fevereiro próximo futuro, lotes 5 a 8, até às 14 horas.

Departamento de Obras

Boletim n.º 13

ATO DO SR. DIRETOR

Dia 25 de janeiro de 1946

Comparecimento de serventuário ao 6.º Distrito Policial:

Determinando o comparecimento ao 6.º Distrito Policial, no dia 28 de janeiro corrente, às 14 horas, do Feitor padrão 23, matrícula n.º 7.387 — Pedro Pires de Lima, do 2.º Distrito de Obras.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Jockey Clube Brasileiro (Processo n.º 301.268-46). — Deferido, mediante autorização prévia para cada caminhão pelo 4-D. O.

Mário Clark Bacelar (Processo número 300.932-46). — Deferido.

Maria Bernard Lopes Teixeira da Silva (Processo n.º 213.159-45). — Aguarde oportunidade.

Serviço de Estudos e Projetos

1 — O. B.

DESPACHOS DO SR. ENGENHEIRO CHEFE

José de Oliveira Monteiro, Rua Dr. Garnier n.º 744 (Processo número 300.617-46). — Deferido, pagando os emolumentos na importância de Cr\$ 275,00.

José de Brito, Rua Clarimundo de Meio, esquina da Rua Sílvia (Processo n.º 213.956-45). — Pague os emolumentos na importância de Cr\$ 69,50. Sociedade Civil Rio d'Ouro Ltda., Estrada Monsenhor Félix (Processo n.º 304.501-44). — Deferido, pagando os emolumentos na importância de Cr\$ 319,00.

Frederico Vertheim, Rua Elvira Figueiredo (Processo n.º 214.230-45). — Deferido, pagando os emolumentos na importância de Cr\$ 71,50.

Emílio Bernardino Adan, Rua São Carlos n.º 58 (Processo n.º 216.186-45). — Deferido, pagando os emolumentos na importância de Cr\$ 66,00.

Antônio Lopes da Silva, Rua Santa Carolina, esquina de outra (Processo n.º 216.830-45). — Compareça.

Cia. Nacional de Fumos e Cigarros, Rua Capitão Félix n.º 28 (Processo n.º 300.357-46). — Deferido, pagando os emolumentos de Cr\$ 275,00.

Construtora Encorpada Econômica Ltda., Rua Canavieiras n.º 9 (Processo n.º 300.142-46). — Compareça.

Miguel Antônio Rainho, Rua dos Rubis (Processo n.º 217.144-45). — Compareça.

Alberto Martins Soares, Estrada do Realengo e outra (Processo número 216.919-45). — Deferido, pagando os emolumentos na importância de Cr\$ 77,00.

Leopoldo Capanema, Rua Quatiá (Processo n.º 216.801-45). — Compareça.

Cia. Imobiliária Nacional, Bairro Piraquara, quadra 9 (Processo número 216.919-45). — Deferido, pagando os emolumentos na importância de Cr\$ 33,00.

Cia. Imobiliária Nacional, Bairro Piraquara, quadra 5 (Processo número 216.918-45). — Deferido, pagando os emolumentos na importância de Cr\$ 33,00.

Cia. Imobiliária Nacional, Bairro Piraquara, quadra 6 (Processo número 216.912-45). — Deferido, pagando os emolumentos na importância de Cr\$ 33,00.

Cia. Imobiliária Nacional, Bairro Piraquara, quadra 6 (Processo número 216.912-45). — Deferido, pagando os emolumentos na importância de Cr\$ 33,00.

Cia. Imobiliária Nacional, Bairro Piraquara, quadra 7 (Processo número 216.911-45). — Deferido, pagando os emolumentos na importância de Cr\$ 33,00.

Cia. Imobiliária Nacional, Bairro Piraquara, quadra 2 (Processo número 216.910-45). — Deferido, pagando os emolumentos na importância de Cr\$ 33,00.

Alvaro José Rodrigues, Rua Macedo Sobrinho n.º 39 (Processo n.º 300.428, de 1946). — Compareça.

Orlando da Silva Pozes, Rua Conde Linhares n.º 362 (Processo número 300.366-46). — Deferido, pagando os emolumentos na importância de Cr\$ 66,00.

Manuel de Oliveira Redes, Rua Padre Januário n.º 209 e outros (Processo n.º 214.000-45). — Deferido, pagando os emolumentos na importância de Cr\$ 77,00.

Milton Ferreira de Carvalho, Estrada Velha da Pavuna (Processo número 300.164-46). — Compareça.

Antônio de Pinho, Rua Cajapu número 175 (Processo n.º 216.541-45). — Compareça.

Carlos Bicalho Goulart, Rua Timóteo da Costa (Processo n.º 214.825-45). — Compareça.

Antônio Lopes da Silva, Rua Santos Titara, lado par (Processo número 216.831-45). — Compareça.

Manuel Gonçalves Veiga, Avenida Suburbana, canto de outra (Processo n.º 216.133-45). — Compareça.

Serviço de Correspondência

7 — O. B.

DESPACHOS DO SR. CHEFE

Dagoberto Mascarenhas (Processo n.º 211.476-45, capeando o de número 212.121-45). — Compareça para assinar o termo.

Ivo Martins (Processo n.º 213.245, de 1945). — Compareça para assinar o termo de cessão.

Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro (Processo n.º 300.493-46).

Manuel de Jesus Azevedo (Processo n.º 214.856-45).

Abrahão Lincoln Teixeira Nunes (Processo n.º 300.906-46).

Fernando de Abreu Teixeira (Processo n.º 300.920-46).

João Coelho da Costa Neto (Processo n.º 214.902-45).

Antônio da Costa Leite (Processo n.º 301.077-46).

Sebastião Francisco da Silva (Processo n.º 301.088-46).

— Certifiquem-se, de acordo com a informação.

Quarto Distrito de Obras

4 — D. O.

DESPACHO DO SR. CHEFE

Processo n.º 300.712-46 — Rua Voluntários da Pátria n.º 166 — Alzira Paiva da Costa e outras. — Deferido, fornecendo no local, o material necessário: 9 manilhas de 6" 100 tijolos comuns e 3 sacos de cimento e entregando no Depósito, o seguinte material, como indenização da mão de obra: 4 latas de cêra vermelha, marca "Royal", com 5 quilos cada uma. O serviço será feito pela Prefeitura.

Quinto Distrito de Obras

5 — D. O.

DESPACHO DO SR. CHEFE

Processo n.º 211.604-43 — Caio Caldeira Brant e outros. — Logradouro entre a Rua Jangadeiros e Saint Roman — São as seguintes as providências a serem tomadas para cumprimento do termo assinado em 10 de setembro de 1945:

- 1) construção do calçamento na embocadura da Rua Saint Roman;
- 2) assentamento de melos-fios, de acordo com o projeto n.º 4.172 na embocadura da Rua Jangadeiros e alteração do perfil do calçamento naquele local para atender ao projeto citado;
- 3) uniformização do tipo de sarjeta;
- 4) reconstrução do calçamento nos trechos danificados;
- 5) complementação e melhoria das condições da galeria de águas pluviais;
- 6) apresentação de projeto de consolidação da encosta do Morro do Cantagalo. Deve ser requerida previamente a necessária licença.

Décimo Distrito de Obras

10 — D. O.

DESPACHOS DO SR. ENGENHEIRO CHEFE

Joaquim de Sousa Valadares, Rua Saravatá n.º 343 (Processo n.º 343-45, de 10-D. O.).

Administradora Predial Comercial Limitada (Processo n.º 335-45, do 10-D. O.), Rua Mambarés n.º 224.

Administradora Predial Comercial Limitada, Rua Mambarés n.º 200 (Processo n.º 339-45, do 10-D. O.).

Administradora Predial Comercial Limitada, Rua Mambarés n.º 236 (Processo n.º 336-45, do 10-D. O.).

Administradora Predial Comercial Limitada, Rua Mambarés n.º 259 (Processo n.º 337-45, do 10-D. O.).

Lyuba Duprat, Rua Marapendi número 286 (Processo n.º 346-45, do 10-D. O.).

Administradora Predial Comercial Limitada, Rua Mambarés n.º 223 (Processo n.º 338-45, do 10-D. O.).

Joaquim de Sousa Valadares, Rua Saravatá n.º 329 (Processo n.º 345-45, do 10-D. O.).

Joaquim de Sousa Valadares, Rua Saravatá n.º 327 (Processo n.º 344-45, do 10-D. O.).

Joaquim de Sousa Valadares, Rua Ararás n.º 33 (Processo n.º 347-45, do 10-D. O.).

Os processos acima, deverão fornecer cada um, ao Depósito do Distrito, o seguinte material: 9,50 (nove e meio metros) de tecido de arame, trançado, com malha tipo losango, de 5 centímetros aproximadamente, altura de 1,50 m e fio de grossura 14, da escala B. S.

Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 13 de dezembro de 1945.

Ari de Albuquerque Pajuaba (Processo n.º 42-46), Rua Capintuba número 9. — Forneça ao Depósito do Distrito, (2) duas junções de manilhas de barro em T, com redução de 9 x 4, sendo uma boca de 4 e duas de 9 e duas manilhas de 6.

Alfredo Gonçalves Pereira (Processo n.º 48-46), Rua Ouro Fino n.º 35. — Forneça ao Depósito do Distrito, (22) vinte e dois parafusos de ferro com as respectivas porcas de 4 1/2 x 1/2, iguais à amostra existente no Depósito do Distrito.

Bartolomeu Pinto Ramos (Processo n.º 3-46), Rua Major Medeiros número 116. — Forneça ao Depósito do Distrito, (9) nove junções de manilhas de barro em T, de 4 x 4 e um pacote de 2 quilos de pregos de ferro de 17 x 27.

Jair Bastos de Pinho e Silva (Processo n.º 18-46), Rua Major Medeiros n.º 24. — Forneça ao Depósito do Distrito, (9) nove junções de manilhas de barro em T, de 4 x 4 e um pacote de pregos de 2 quilos de pregos de ferro, de 17 x 27.

João Avelino de Sousa (Processo n.º 1-46), Rua Major Medeiros n.º 54. — Forneça ao Depósito do Distrito, (6) seis junções de manilhas de barro em T, com redução de 6 x 4, sendo uma boca de 4 e duas de 6.

A. Comp. Imobiliária Kosmos, Rua Piracanjuba n.º 120. — Forneça ao Depósito do Distrito, (4) quatro junções de manilhas de barro em T, com redução de 6 x 4, sendo uma boca de 4" e duas de 6".

A. Comp. Imobiliária Kosmos (Processo n.º 363), Rua Piracanjuba número 112. — Forneça ao Depósito do Distrito, (4) quatro junções de manilhas de barro em T, com redução de 6 x 4, sendo uma boca de 4" e duas de 6".

A. Comp. Imobiliária Kosmos (Processo n.º 365-45), Estrada Vicente de Carvalho n.º 808. — Forneça ao Depósito do Distrito, (4) quatro junções

de manilhas de barro em T, com redução de 6 x 4, sendo uma boca de 4" e duas de 6".

A. Comp. Imobiliária Kosmos (Processo n.º 360-45), Estrada Vicente de Carvalho n.º 812. — Forneça ao Depósito do Distrito, (7) sete junções de manilhas de barro de 4 x 4".

Durvalina Lemos de Araújo (Processo n.º 367-45), Rua Major Medeiros n.º 82. — Forneça ao Depósito do Distrito, (6) seis junções de manilhas de barro em T, com redução de 6 x 4, sendo uma boca de 4" e duas de 6".

Eduardo Pinto Barbedo (Processo n.º 5-46), Rua Major Medeiros número 106. — Forneça ao Depósito do Distrito, (6) seis junções de manilhas de barro em T, com redução de 6 x 4, sendo uma boca de 4 e duas de 6.

Abílio Manuel Duarte (Processo n.º 34-46), Rua Capintuba n.º 1. — Forneça ao Depósito do Distrito, (2) duas junções de manilhas de barro em T, com redução de 9 x 4, sendo uma boca de 4 e duas de 9, e duas manilhas de 6".

João Didini (Processo n.º 41-46), Rua Capintuba n.º 17. — Forneça ao Depósito do Distrito, (2) duas junções de manilhas de barro em T, com redução de 9 x 4", sendo uma boca de 4" e duas de 9, e duas manilhas de 6.

A. Comp. Imobiliária Kosmos (Processo n.º 366-45), Estrada Vicente de Carvalho n.º 816. — Forneça ao Depósito do Distrito, (7) sete junções de manilhas de barro em T, de 4 x 4".

Antônio Tomaz da Fonseca (Processo n.º 356-45), Avenida Automóvel Clube n.º 5.376. — Pague os emolumentos na importância de vinte e dois cruzeiros (Cr\$ 22,00).

José da Costa Teixeira (Processo n.º 357-45), Rua Amazona n.º 6. — Pague os emolumentos na importância de onze cruzeiros (Cr\$ 11,00).

Departamento de Edificações

2-ED

DESPACHOS DO SR. ENGENHEIRO CHEFE

Deferido pagos os emolumentos de assentamentos e continuições:

Processos:
N.º 354.903-45 — Indústrias Amazonas Ltda — Cr\$ 55,00.

N.º 353.972-45 — Labrificantes e P. Fonseca S. A. — Cr\$ 55,00.

N.º 201.103-46 — Jorge da Costa Franco — Cr\$ 231,00.

N.º 202.641-46 — Cia. de Cigarros Sousa Cruz — Cr\$ 33,00.

N.º 201.270-46 — Amaro & Cia. Ltda. — Cr\$ 70,40.

N.º 202.645-46 — José Oreiro Lopes — Cr\$ 99,00.

N.º 201.686-46 — Bezerra & Braga — Cr\$ 77,60.

N.º 202.136-46 — Standard Oil Cia. or Brasil — Cr\$ 77,60.

N.º 202.204-46 — Cia. Radiotelegráfica Brasileira — Cr\$ 63,30.

N.º 202.643-46 — Cia. de Cigarros Sousa Cruz — Cr\$ 55,00

N.º 202.632-46 — J. Vieira Botequim — Cr\$ 55,00.

N.º 202.728-46 — Avelino Costa — Cr\$ 55,00.

N.º 351.933-45 — Simões & Correia — Cr\$ 33,00.

N.º 202.154-46 — João da Mota Anastasio — Cr\$ 55,00.

N.º 354.849-45 — Luís Correia — Cr\$ 66,50.

N.º 203.188-46 — Mário Gusmão — Cr\$ 56,90.

N.º 201.661-46 — Lineu de Paula Pachado (Espólio) — Cr\$ 70,40.

N.º 201.672-46 — Abel Mendes Pinheiro — Cr\$ 49,50.
 N.º 201.719-46 — Evelina de Almeida e Silva e outra — Cr\$ 33,00.
 N.º 201.660-46 — Jockey Club Brasileiro — Cr\$ 659,50.
 N.º 203.694-46 — Hilda de Carvalho Pareto — Cr\$ 198,00.
 N.º 203.155-46 — José dos Santos nistracão e Comércio — Cr\$ 56,10.
 N.º 203.668-46 — Cia. de P. Administração e Comércio — Cr\$ 56,10.
 N.º 200.673-46 — Carlóta Inglez de Sousa — Cr\$ 99,00.
 N.º 200.556-46 — Lobato & Filhos (Lapidação) — Cr\$ 55,00.
 N.º 200.914-46 — Luís Ribeiro — Cr\$ 55,00.
 N.º 201.277-45 — J. Lourenço Vequeiro — Cr\$ 55,00.
 N.º 200.667-46 — Albino Dias Gonçalves — Cr\$ 49,50.
 N.º 200.761-46 — João Wilmann — Cr\$ 396,00.
 N.º 200.921-46 — Válder Wilmann — Cr\$ 396,00.
 N.º 202.307-46 — Vicente Ferreira de Moraes e outros — Cr\$ 396,00.
 N.º 202.312-46 — Augusta Vivaqua — Cr\$ 49,50.
 N.º 201.726-46 — Colégio Sacre Cour — Cr\$ 157,90.
 N.º 201.841-46 — Vitor Ribeiro Lauzinger — Cr\$ 297,00.
 N.º 201.679-46 — Standard Oil Cia. Of Brasil — Cr\$ 84,70.
 N.º 202.050-46 — Bernardino Esteves de Almeida — Cr\$ 82,50.
 N.º 202.620-46 — Amélia Oliveira dos Santos França — Cr\$ 115,50.
 N.º 202.895-46 — Inst. de A. e Pensões dos Industriários — Cr\$ 297,00.
 N.º 202.512-46 — Hermizila Viana Samarão — Cr\$ 66,00.
 N.º 202.172-46 — Armando Godinho de Almeida — Cr\$ 82,50.
 N.º 315.717-45 — Ficher & Robalo — Cr\$ 297,00.
 N.º 202.688-46 — Armando Monteiro Ribeiro da Silva — Cr\$ 49,50.
 N.º 202.119-46 — José Pedro de Miranda Sousa Gomes — Cr\$ 55,00.
 N.º 200.209-46 — Malheiros & Cia. Ltda. — Cr\$ 55,00.
 N.º 201.455-46 — Vitor Peixoto de Sousa — Cr\$ 55,00.
 N.º 200.350-46 — Orlando Ricci — Cr\$ 55,00.
 N.º 202.108-46 — Davi Francisco — Cr\$ 33,00.
 N.º 201.163-46 — Radio Tamoto S. A. — Cr\$ 156,20.
 N.º 201.685-46 — Braga & Braga — Cr\$ 84,70.
 N.º 202.336-46 — H. L. Lachtermacher — Cr\$ 77,60.
 N.º 202.258-46 — Marc Ferrez Fichs — Cr\$ 177,70.
 N.º 201.678-46 — Standar Oil Cia. Of Brasil — Cr\$ 63,30.
 N.º 202.524-46 — Adolfo Rocho Vasconcelos — Cr\$ 56,10.
 N.º 202.497-46 — Isaac Zdanonsky — Cr\$ 55,00.
 N.º 202.123-46 — Vilma Kum — Cr\$ 55,00.

7-ED

Serviço de Correspondência

DESPACHOS DO SR. CHEFE

N.º 202.962-46 — José Figueiredo Pascoal — Rua Faro n.º 76 — Certifique-se de acordo com a informação de 24 de janeiro de 1946, do 4-DD.
 N.º 353.827-45 — Francisco Alves Carneiro — Rua Olímpio Machado n.º 185. — Certifique-se de acordo com a informação de 29 de novembro de 1945, do 16-DD.

N.º 204.383-46 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — Certifique-se de acordo com a informação de 23 de janeiro de 1946, do 1-DD.
 N.º 202.880-46 — Sílvia Galo Veiga Lima — Avenida Nossa Senhora de Copacabana n.º 1.246 — Requeira retificação do nome.
 N.º 201.962-46 — José Xavier — Rua Fabio da Luz — Compareça.
 N.º 202.558-46 — Adolfo BZucolo — Praça João Pessoa n.º 8 e 11 — Requeira entrega de certidão.
 N.º 354.603-45 — Adolfo Ribeiro — Avenida Suburbana n.º 6.883, casa 1 — Certifique-se de acordo com a informação de 23 de janeiro de 1946, do 9-DD.
 N.º 215.524-45 — Cecília Ferreira dos Santos — Rua Valença ns 34 e 34-A — Certifique-se de acordo com a informação de 22 de janeiro de 1946, do 3-DD.
 N.º 202.904-46 — Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil — Rua Pompeu Loureiro números 126 e 128 — Certifique-se de acordo com a informação de 21 de janeiro de 1946, do 5-DD.
 N.º 205.705-46 — Augusto Carmo de Melo Franco — Levante-se a perempção — Cumpra a exigência de 24 de dezembro de 1945, comparecendo a este Serviço.
 N.º 206.167-46 — Paulo Triendlandov — Rua Júlio do Carmo n.º 246, fundos — Compareça a este Serviço a fim de prestar esclarecimentos.
 N.º 205.992-46 — Construtora Lec Limitada — Avenida Churchill número 164 — Sele o requerimento devidamente.
 N.º 206.357-46 — Maria do Carmo Pinto Coimbra — Rua dos Diamantes n.º 146 — Compareça a este Serviço a fim de esclarecer o nome do logradouro.
 N.º 206.364-46 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas — Compareça a este Serviço a fim de prestar esclarecimentos.
 N.º 206.077-46 — Davi de Andrade Novais — Rua Senhor dos Passos número 155 — Requeira retificação do nome do logradouro.
 N.º 339.173-45 — Alberto Eduardo Diniz Schlaefer — Avenida Rio Branco n.º 106 e 108, 4.º andar — Requeira levantamento de perempção.
 N.º 353.169-45 — Declare o nome do logradouro e o número do prédio, bem como, solicitar o levantamento de perempção.

1-DD

DESPACHOS DO SR. ENGENHEIRO CHEFE

Passe-se alvará uma vez paga os emolumentos na importância de:

Processos:

N.º 204.927-46 — Miguel Simão Irmão Ltda., rua da Alfândega, 135 — Legalização de obras — Cr\$ 38,50.
 N.º 341.065-43 — Evaristo de Novais e outros, avenida Marechal Câmara 350 — Prorrogação de licença — Cr\$ Grátis.
 N.º 335.626-45 — Casa Bancaria do Rio de Janeiro, Travessa do Ouvidor, 23 — Prorrogação de licença — Cr\$. Grátis.
 N.º 201.004-46 — Kosmos Capitalização S. A., rua do Carmo, 27 — Retificação — Cr\$ 30,00.
 N.º 353.583-45 — Caixas Registradoras National, rua Chile, 31 — Reforma — Cr\$ 132,00.

N.º 402.991-44 — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Esplanado do Castelo, S/N — Colocação de guichet, para venda de assinaturas — Cr\$ Grátis.
 N.º 346.847-45 — Rymington & Cia, rua Pedro Alves, 35 — Modificação de projeto — Cr\$ 55,00.
 N.º 202.698-46 — Spivak & Kersner Ltda., rua do Ouvido, 145 — Colocação de andaime — Cr\$ 88,00.
 N.º 203.373-46 — Alvaro de Melo Alves Filho, rua do Rosário, 67 — Reforma — Cr\$ 33,00.
 N.º 202.521-46 — Banco Comércio S. A., rua do Carmo, 8 — Demolição — Cr\$ 176,00.
 N.º 344.538-45 — Cia. Mercado Municipal do Rio de Janeiro, rua VII, 2-8 — Prorrogação de licença — Cr\$ Grátis.
 N.º 342.561-45 — José Buarque de Macedo, rua Evaristo da Veiga, 16 — Prorrogação de licença — Cr\$ Grátis.
 N.º 300.575-45 — Empresa Promotora de Vendas, rua Pedro Alves, 14 — Prorrogação de licença — Cr\$. 1.199,00.
 N.º 323.765-45 — Gualberto de Azevedo, rua Comendador Leonardo, 36 — Modificação de projeto e prorrogação de licença — Cr\$ 485,80.
 N.º 331.401-45 — Angelo Coelho Pereira, rua Marquês de Sapucaí, 231 casas V e VI — Modificação de prédios — Cr\$ 172,90.
 N.º 250.184-44 — Maria Margarida Isabel de Almeida, rua Mairinque Veiga, 18-a — Prorrogação de licença — Cr\$ 55,00.
 N.º 404.147-44 — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, rua Frei Caneca, 363 — Prorrogação de licença — Cr\$ Grátis.
 N.º 339.141-45 — Alexandre de Paula Martins, rua Camerino, 61-81 — Prorrogação de licença — Cr\$. 352,00.
 N.º 336.595-45 — Rilka Malba Grolbrack, rua Conselheiro Zaccarias, 67 — Prorrogação de licença — Cr\$ 352,00.
 N.º 334.637-45 — S. A. Indústrias Reunidas Matarazo, Avenida Rodrigues Alves, 845 — Prorrogação de licença — Cr\$ 528,00.
 N.º 333.525-45 — Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro, rua Acre, 116-18 — Prorrogação de licença — Cr\$ 1.147,30.
 N.º 323.828-45 — José Pinto Duarte, rua do Costa, 52 — Prorrogação de licença — Cr\$ 1.569,00.
 N.º 321.938-45 — Adolfo Garcia Facal, rua do Propósito, 60 — Prorrogação de licença — Cr\$ 215,80.
 N.º 247.772-44 — Iberê Nazare, rua Silvino Montenegro, 78 — Prorrogação de licença — Cr\$ 470,80.
 N.º 327.859-45 — Julião Rangel Macedo Soares, rua do Livramento, 31-34 — Prorrogação de licença — Cr\$ 176,00.
 N.º 351.714-45 — Empresa Brasileira de Engenharia Ltda., rua do Resende, 190 — Prorrogação de licença — Cr\$ 88,00.
 Aceitação de Concreto:
 Processo n.º 209.545-44 — Gustavo Merker, rua dos Invalidos, 158.
 Aceitação de Obras:
 Processos:
 N.º 345.671-45 — Cia. Mercado Municipal do Rio de Janeiro, Praia D. Manoel 33 a 37 — Construção de câmara frigorífica.
 N.º 339.928-45 — Cia. Industrial Minas Gerais, rua Alvaro Alvim, 33-37 — Construção de escada.

N.º 340.091-45 — Evaristo de Souza Guimarães, rua Riachuelo, 193 — Colocação de mostruários, balcões e câmara frigorífica.

N.º 349.027-45 — Associação do Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, 120 — Concertos do piso.

Despachos:

Processos:

N.º 247.380-44 — José Matins do Amaral, rua da Assembléia, 11 — Deferido.

N.º 251.289-44 — Augusta Gonçalves, rua dos Invalidos, 34 — Levante-se a perempção.

Indeferimentos:

Processos:

N.º 201.346-46 — Papelaria Império Ltda., rua Visconde de Maranguape, 42 — Indeferido, tendo em vista o Decreto de desapropriação.

N.º 201.767-46 — Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, 13 — Indeferido, tendo em vista o Decreto de desapropriação.

N.º 203.347-46 — João Marinho, Avenida Presidente Vargas, 2.963 — Indeferido, tendo em vista o Decreto de desapropriação.

N.º 354.335-45 — Juan Pontes Suarez, Largo da Lapa, 39 — Indeferido, de acordo com o despacho de 1 E. D.

Exigências a Satisfazer:

Processos:

N.º 245.249-44 — Joaquim Manoel Campos, rua São José, 79 — Compareça.

N.º 304.859-45 — Imobiliária Xavier Filhos, rua São José, 50 — Compareça.

N.º 204.029-46 — Rodriguez Almeida, rua Rodrigo Silva, 32 — Compareça.

N.º 354.988-45 — Representação Ribeiro Ltda., rua da Alfândega, 333 — Compareça.

N.º 347.902-45 — Cia. Antartica Paulista, ua dos Invalidos, 177 — Apresenta os projetos aprovados pelo Corpo de Bombeiros.

N.º 224.493-44 — Veneravel Ordem de Nossa Senhora da Lampadosa, rua Luiz de Camões, 43 — Requeira prorrogação de licença.

N.º 334.207-45 — Salvador Esperança, Avenida Gomes Freire, 18-20 — Requeira prorrogação da licença.

N.º 203.939-46 — Serrador Cematografia, rua do Passelo, 14-16 — Compareça.

2-DD

DESPACHOS DO SR. ENGENHEIRO CHEFE

Dia 24 de janeiro de 1946

Concedo a licença na forma do artigo 72, § 1.º do Decreto n.º 6.000.

N.º 63-46 — Alfredo Pereira da Rocha — Rua da Matoso n.º 38.

N.º 64-46 — Otávio Henrique da Silveira — Rua Joaquim Palhares número 669.

N.º 65-46 — Rodrigo Monteiro Braz — Avenida Presidente Vargas número 3.860.

N.º 66-46 — Igreja Evangélica Brasileira — Rua Júlio do Carmo n.º 337.

N.º 67-46 — José da Silva Abelha — Rua Ipapirú n.º 419-A, casa 5.

N.º 68-46 — José da Silva Abelha — Rua Sampaio Ferraz n.º 25.

N.º 69-46 — Valdemar de Abílio Figueiredo — Rua Santa Amélia n.º 13.

Passe-se alvará, pagos os emolumentos na importância de:

N.º 204.482-46 — Café União do Brasil Ltda. — Rua Joaquim Palhares número 669.

mero 513 — Colocação de gíflau em casa comercial de um pavimento — Prazo 2 meses — Cr\$ 66,00.

N.º 201.766-46 — Iolanda Lira Novais — Avenida Paulo de Frontin número 761 — Modificações internas e de fachada, acréscimo de superfície e reforma em prédio residencial de dois pavimentos e terraço de cobertura — ZR 2. — Prazo 3 meses — Cr\$ 664,20

N.º 318.261-45 — Millet, Roux & Comp. Ltda. — Travessa Navarro número 5 — Prorrogação dos alvarás número 34.866 e 39.230 e modificação do projeto aprovado, com acréscimo de superfície — Cr\$ 4.694,00

N.º 338.022-45 — Carlos Fernandes Brochado — Rua Araújo Pena n.º 84. Prorrogação do alvará n.º 41.098 e modificação do projeto aprovado, com acréscimo de superfície — Prazo 2 meses — Cr\$ 526,90.

N.º 336.503-45 — Hamilton Bastos Manfredini e outros — Rua Bandeirantes n.º 45 — Prorrogação do alvará n.º 36.493. — Prazo 2 meses — Cr\$ 234,00.

Deferido:

N.º 237.055-44 — Aureo Ottoni de Mendonça Júnior — Rua Barão de Petrópolis n.º 458 — Deferida a paralisação das obras.

9-DD

DESPACHOS DO SR. ENGENHEIRO CHEFE

Passe-se alvará pagos os emolumentos na importância de Cr\$:

N.º 202.354-46 — R. Fagundes Varela n.º 24. — Joaquim Gomes Tomé — Cr\$ 86,70.

N.º 202.075-46 — Av. Amaro Cavalcante n.º 19.81. — Avelino José da Costa — Grátis.

N.º 254.658-44 — R. Basílio de Brito n.º 173 e outros — Imobiliária Brasil S. A. — Imbra — Cr\$ 880,00.

N.º 351.445-45 — R. Gonçalo Coelho n.º 21 e outros — João Maria Dias — Cr\$ 1.100,40.

N.º 345.909-45 — R. Almirante Calheiros da Graça n.º 22 — Hortêncio P. Gonçalves — Cr\$ 59,00.

Ficam aceitas as obras:

N.º 349.740-45 — R. Capitão Resende n.º 571 — Frederico Henrique dos Santos — Reforma do prédio existente e modificações no galpão existente nos fundos. (Replicado por incorreção).

N.º 322.326-43 — R. Arquias Cordeiro n.º 294. — Martinho Batista Ferreira — Reforma.

N.º 352.333-45 — R. Camarista Méier n.º 81 — Oto Lohmann. — Legalização de construção de dependência.

N.º 352.335-45 — R. Camarista Méier n.º 77 — Oto Lohmann. — Legalização de construção de dependência.

N.º 340.553-45 — R. Assis Carneiro n.º 546 — A. Manuel Pires Ribeiro — Construção de marquise.

N.º 245.751-44 — R. Angelina números 124 e 126 — Antônio Correia Bastos — Demolição e construção de muro de frente.

N.º 348.496-45 — R. Ferreira Leite n.º 157 — Eldio Fernandes — Construção de muro divisorio.

N.º 333.814-45 — R. Sousa Aguiar n.º 144 — José Joaquim Marques — Construção de dependência.

Pode habitar:

N.º 325.234-45 — R. D. Francisca n.º 291 — Manuel Francisco Soiera — Prédio residencial de 1 pavimento. (Obras iniciadas em 7-16-45).

N.º 324.179-45 — Praça Amambai, 19, Hernani Augusto Lopes de Amo-

rim — Prédio residencial de 1 pavimento. (Obras iniciadas em 14-6-45).

Exigências:

N.º 203.088-46 — R. Maranhão número 141 — Utilina Almeida de Azevedo Silva — Feche a varanda nos trechos com afastamento inferior a 1,50 da divisa lateral.

N.º 323.852-45 — R. Pedro de Carvalho n.º 830, casa VII — Albano Pinheiro — Requeira prorrogação.

N.º 354.075-45 — R. Carolina Santos j. ante do n.º 91 — Vicente Durante. — Compareça.

N.º 204.479-46 — Trav. Jacaré número 208 (Espólio) — Jaime Brandão. — Declare a natureza do prédio, número de pavimentos e se satisfaz ao boletim n.º 77.

N.º 217.747-44 — Av. Suburbana número 3.643 — Metalúrgica Archiver S. A. — Requeira prorrogação.

N.º 203.410-46 — R. Francisco Nelva n.º 75 — Luis Rodrigues. — Legalize o prédio que foi feito sem licença.

Passe-se alvará pagos os emolumentos na importância de Cr\$:

N.º 201.338-46 — R. Silvana n.º 167 — Manuel Pacheco — Cr\$ 85,60.

N.º 201.343-46 — R. Clarimundo de Melo ns. 15 e 19 — Isabel Figueiredo Nascimento — Cr\$ 214,50.

N.º 202.605-46 — R. Ramiro Magalhães n.º 187. — Francisco de Sousa Ribeiro — Cr\$ 171,60.

N.º 331.832-45 — R. Ingazeira número 43 — Antenor Mariz Sarmento — Cr\$ 300,80.

N.º 350.870-45 — R. Apore n.º 11 — Cecília Mauro — Cr\$ 936,80.

N.º 202.376-46 — R. José Bonifácio n.º 926 A, loja — Cooperativa Suburbana de Cosunmo Ltda. — Cr\$... 66,00.

N.º 203.384-46 — R. Dr. Garnier n.º 710 — Orlando Salgado Carrapatoso — Grátis.

N.º 314.676-45 — R. Domingos Magalhães n.º 924 — José Paravato — Cr\$ 190,00.

N.º 203.343-46 — R. Amaragi n.º 20 casas II e II — Leonel J. Inocêncio — Cr\$ 66,00.

N.º 350.530-45 — R. Clarimundo de Melo n.º 186 — João Melo Gomes — Grátis.

N.º 202.708-46 — R. Aquidabã número 79 — Sebastião da Silva Lemeche — Cr\$ 66,00.

N.º 351.554-45 — R. Ceará n.º 43. — Laboratórios Farmacêuticos Eval Ltda — Cr\$ 1.085,50.

N.º 305.282-45 — R. Peçanha da Silva n.ºs 4, 4-A e outros — Antônio C. Rosa — Cr\$ 66,00.

16-DD

DESPACHOS DO SR. ENGENHEIRO CHEFE

Licença nos termos do art. 73 § 1.º do Decreto 6.000:

Comunicação n.º 10/46 — José Sousa Marques — Rua Domingos Olímpio número 58.

Processos:

Passe-se alvará uma vez pagos os emolumentos na importância de:

N.º 352.774-45 — Francisco Alves Carneiro — Rua Olímpio Machado número 185 — Acréscimo — Cr\$ 86,70.

N.º 254.389-44 — José Guimarães Wanderley — Rua 151 n.º 36. — Modificação de projeto aprovado com acréscimo — Cr\$ 149,60.

N.º 353.708-45 — Ieda do Rosario Cabral — Av. Paranaíba n.º 2.254. — Acréscimo de dependência — Cr\$ 67,30.

N.º 327.610-45 — Valdemar Lage Teixeira — Estr. do Dendê n.º 26 — Prorrogação de acréscimo — Cr\$ 172,50.

Aceitação de obras:

N.º 341.386-45 — Luis Batista do Nascimento — Rua Cerqueira n.º 45 — Ficam aceitas as obras.

Exigências:

N.º 330.739-45 — Manuel Portela — Praia da Bica n.º 48 — Apresente planta e corte da mansarda.

N.º 204.030-46 — Edgar Neto de Cavaleiro Lago — Rua Marquês de Miritiba, lote 93 — Compareça para esclarecer a finalidade da construção.

N.º 354.254-45 — Paulo de Camargo — Rua Comendador Bastos, lote 16 — Compareça para esclarecimentos.

N.º 202.391-46 — Anfilóquio de Araújo Ribeiro Júnior — Rua Cambaúba, j. d. do n.º 41 — Satisfaça a alínea b do art. 147 do Decreto 6.000 de 1 janeiro de 1937.

N.º 320.309-45 — José Gomes Leite Martins — Caminho dos Cajueiros número 36-A — Nada ha que deferir visto que o que foi pedido na petição inicial (Construção de muro de frente não condiz com o projeto onde maliciosamente indica o que se pretendia fazer noutro pedido de obras que foi indeferido. — Corrija o projeto, se pretende construir o muro de frente.

Departamento de Concessões

Expediente de 26 de janeiro de 1946

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Despachos definitivos:

Comp. Telefônica Brasileira — processos 406.601-45, 400.136, 400.241, e 400.286 — Aprovei, com o prazo de execução de 30 dias.

Comp. Telefônica Brasileira — Processo 400.239 — Aprovei, com o prazo de execução de 60 dias.

Comp. de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Processo n.º 400.295. — Deferido.

Multas de Serviço de Ônibus

Foram multadas as empresas de ônibus abaixo mencionadas de acordo com o art. 43 do Regulamento vigente, pelas seguintes infrações:

Viação Elite — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) — Art. 44 — Excesso de lotação (2 passageiros além do limite) — Carro 78 — 22 do corrente 16h. 36 — Praça Paris da cidade. — Mem. n.º 192.

Viação Excelsior — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) — Art. 44 — Excesso de lotação (3 passageiros além do limite) — carro 183 — 22 do corrente — 16h.40 — Praça Paris da cidade — Mem. n.º 103.

Viação Continental — Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) — Art. 35 — Falta de uniforme (troca) carro 18 — 22 do corrente — 16h.50 — Praça Paris para a Praça S. Salvador — Mem. n.º 104.

Viação Carioca — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) — Art. 44 — Excesso de lotação (3 passageiros além do limite) — carro 3 23 do corrente. 12h.40 — Rua Machado Coelho para a Muda — Mem. n.º 105..

Departamento de Parques

Expediente de 26 de janeiro de 1946

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Processos:

N.º 500.092 — Antônio Viana Sanit' Anna, — Indeferido, de acordo com o informado.

N.º 500.118 — Fláusia Maria de Moraes Barrozo, — Idem.

N.º 500.108 — Manoel Paes dos Santos, — Atenda-se, pagando as taxas da lei.

N.º 500.152 — Jandyra Maciel de Jesus, — Idem.

N.º 500.168 — Antônio dos Santos, — Idem.

N.º 500.176 — Judith Teixeira de Carvalho, — Idem.

N.º 500.109 — Adelino Antônio dos Reis, — Expeça-se memorando de isenção para o solicitado, por se tratar de arbustos.

N.º 500.111 — Carmina Ferrreira Valente Rodrigues, — Atenda-se, para cortar as treze árvores mencionadas, pagando as taxas da lei sobre sete.

N.º 500.123 — Delphim de Castro Rocha, — Atenda-se, para cortar as duas árvores mencionadas, pagando as taxas da lei sobre uma.

N.º 500.112 — Laura Corrêa Hasslocher, — Atenda-se pagando as taxas da lei sobre três árvores.

N.º 500.119 — João Homem, — Atenda-se, pagando as taxas da lei sobre cinco árvores.

N.º 500.124 — Hervê Linhares Machado, — Atenda-se, pagando as taxas da lei e apresentando a licença de obras.

N.º 500.148 — Aluizio Alcoforado Lins, — Atenda-se, para cortar dezoito árvores, acima mencionadas, pagando as taxas da lei sobre onze e apresentando a licença de obras.

N.º 500.198 — Judith Pimentel Pinto, — Expeça-se memorando de isenção para o corte das quatro árvores mencionadas.

Pedidos:

NS. 7 e 8, — Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Limitada, — Autoriso, respeitados os direitos de terceiros.

Boletim N.º 10

ATOS DO SR. DIRETOR

Apresentações e Designações:

Apresentaram-se neste Departamento, nas datas de 7 e 24 do corrente, onde passarão a ter exercício conforme os termos do memorando n.º 2, e ofício 129-46, do V. S. A. P., o ex-jardineiro, padrão 22, Angelo de Lima Bertão, matrícula 31.123, o qual foi promovido no cargo de eletricitista padrão 22, e o prático rural padrão 31, Haroldo Silveira Thomaz, matrícula n.º 49.218, e designando-os para servirem nos núcleos 3.912 e 3.908, respectivamente.

Apresentações:

Apresentaram-se ao serviço, por término de licença na data de 23 do corrente, os serventuários:

Joaquim Nunes Durães, padrão 13, matrícula 31.209, conforme memorando João Afonso, trabalhador padrão 13, rando n.º 205-46, do V. S. A. P., e matrícula n.º 31.100, conforme memorando n.º 312-46, do V. S. A. P.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA DA 711.ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 1946.

PRESIDÊNCIA DO SR. MINISTRO CÔNEGO OLÍMPIO DE MELO

Compareceram os Senhores Ministros Pedro Firmeza, Benjamin Reis, Carneiro da Cunha, Ivan Lins e Jesuino de Albuquerque e os Procuradores Paulo Filho e Carneiro da Cunha, tendo o Senhor Presidente justificado a ausência do Senhor Ministro Sales Filho.

Procedida a leitura da ata referente à sessão anterior, realizada em 15 do corrente, foi a mesma aprovada sem debates.

Do expediente constou o seguinte: *Of. n.º 396-G.D., de 12-11-45, do Senhor Diretor do Montepio dos Empregados Municipais Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal — Comunico a V. Excia. que, na data de 9 do corrente mês, assumi o exercício do cargo de Diretor do Montepio dos Empregados Municipais, para o qual fui nomeado por ato do Senhor Prefeito do Distrito Federal, onde me encontro ao dispor de V. Excia. (a) Alberto Woolf Teixeira — Diretor”.

*Of. n.º 415, de 14-12-45, do S.G. do Int. e Segurança. — Exmo. Sr. Presidente, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. 10 exemplares da planta da Cidade, contendo a zona industrial de acôrdo com o Decreto n.º 8.140, de 17-7-45 e impressa, recentemente, pelo laboratório foto-cariográfico do Departamento de Geografia e Estatística desta Secretaria Geral. Reafirmo a V. Excia. os protestos de meu elevado apreço e distinta consideração (a) Edgard Leite Ribeiro. — Secretário Geral”.

Em ambos os officios, o Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: “Ciência. Agradeça-se”.

Passando imediatamente à ordem do dia, o Senhor Presidente relatou o seguinte processo: N.º 971-46. — O.A. n.º 218, de 9-1-46, S.G. de Viação e Obras, de Cr\$ 200.000,00, a favor de Hélio Quintanilha Nogueira.

O Tribunal resolveu ordenar o registro do adiantamento.

Relator — *Ministro Pedro Firmes*.

N.º 24.522-45 — O.P. n.º 2.479, de 29-11-45, da S.G. de Finanças, de Cr\$ 28.936,30, a favor de Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda.

N.º 1.031-46 — O.P. n.º 103, de 14-1-46, da S.G. de Finanças, de Cr\$ 862.846,30, a favor de Soc. Brasileira de Urbanismo S.A.

O Tribunal resolveu ordenar o registro das despesas.

N.º 21.032-45. — O.P. n.º 11, de 3-1-46, do S. do Prefeito, de Cr\$ 102.624,30, a favor de Departamento Federal de Segurança Pública.

O Tribunal, atendendo ao pedido do Senhor Secretário do Prefeito, reconsiderou sua decisão que recusou registro da despesa, baixando o processo em diligência para que o Corpo Instrutivo o processo devidamente.

N.º 26.879-45. — O.P. n.º 4.442, de 17-12-45, da S.G. de Viação e Obras de Cr\$ 29.039,90, a favor de José Souto da Franca.

O Tribunal resolveu ordenar o cancelamento do registro da despesa.

N.º 25.834-45. — O.P. n.º 1.456, de 12-12-45, da S.G. de Ed. e Cultura, de Cr\$ 4.900,00, a favor de Gratificações.

O Tribunal, aceitando as explicações do Sr. Secretário Geral de Educação, constantes do officio 12-46, resolveu baixar o processo em diligência, para que o Corpo Instrutivo informe se o presente empenho consta do R.P.

N.º 28.578-45. — O.P. n.º 163, de 28-12-45, da S.G. do Int. e Segurança, de Cr\$ 84.000,00, a favor de Oscar Guimarães Sant' Ana.

N.º 25.540-45. — O.P. n.º 396, de 7-12-45, da S.G. do Int. e Segurança, de Cr\$ 5.630,00, a favor de Cia. Carris, Luz e Força e outros.

N.º 28.564-45. — O.P. n.º 5.986, de 31-12-45, da S. do Prefeito, de Cr\$ 8.250,00, a favor de Felipe Martins Pimentel e outros.

O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligência, de acôrdo com as informações.

Relator — *Ministro Carneiro da Cunha*.

N.º 25.660-45. — O.P. n.º 2.592, de 12-12-45, da S.G. de Finanças, de Cr\$ 19.173,70, a favor de Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda.

O Tribunal resolveu ordenar o registro da despesa.

N.º 28.565-45. — O.P. n.º 5.937, de 31-12-45, da S. do Prefeito, de Cr\$ 8.030,00, a favor de Dimas José de Moraes e outros.

N.º 28.576-45. — O.P. n.º 161, de 27-12-45, da S.G. do Int. e Segurança, de Cr\$ 5.630,00, a favor de Cia. de Carris, Luz e Força e outros.

O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligência, de acôrdo com as informações.

N.º 598-45. — Of. n.º 2.401, de 16-11-45, da S.G. de Finanças, comprovação de despesas, de Cr\$ 900.000,00, a favor de Urano Barberi.

O Tribunal resolveu julgar boa e legal a comprovação de despesas, ordenando a expedição da respectiva provisão de quitação.

Relator — *Ministro Ivan Lins*. N.º 28.566-45. — O.P. n.º 5.988, de 31-12-45, da S. do Prefeito, de Cr\$ 5.100,00, a favor de Carlos Teixeira e outros.

O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligência, de acôrdo com as informações e para que a Secretaria do Prefeito informe qual a natureza dos serviços técnicos.

N.º 28.577-45. — O.P. n.º 162, de 27-12-45, da S.G. do Int. e Segurança, de Cr\$ 118.430,00, a favor de Instituto de Resseguros do Brasil e outros.

O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligência, de acôrdo com as informações.

N.º 742-45. — Of. n.º 4.588, de 28-12-45, da S.G. de Viação e Obras, comprovação de despesas, de Cr\$ 200.000,00, a favor de Raimundo Bastos.

N.º 65-46. — Of. n.º 28-B, de 12-46 da S.G. de Ed. e Cultura, comprovação de despesas, de Cr\$ 12.000,00, a favor de Araújo Braga.

O Tribunal resolveu julgar boas e legais as comprovações de despesas, ordenando a expedição das respectivas provisões de quitação.

E, nada mais havendo a tratar, nem desejando qualquer dos presentes usar da palavra, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão, às dezesseis horas e trinta minutos pelo que eu, Fernando Barbosa Autran, oficial administrativo, classe 73, designado para servir como secretário da sessão lavrei a presente. — *Olympio de Mello*, Presidente. — *F. B. Monteiro Autran*, Secretário.

Expediente de 8 de janeiro de 1946
DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Secretaria Geral de Saúde e Assistência:

O. P. 4.770, de 5-10-45, na importância de Cr\$ 176,00, a favor de J. Soares Ferreira & Cia., por conta da verba 607-2.10. — Empenho número 15.482. — Registre-se.

O. P. 7.872, de 13-11-45, na importância de Cr\$ 78,00, a favor de Edward Lissau, por conta da verba 608-2.262. — Empenho n.º 27.226. — Registre-se.

O. P. 7.873, de 13-11-45, na importância de Cr\$ 122,00, a favor de Edward Lissau, por conta da verba 611-2.220. — Empenho n.º 26.3. — Registre-se.

O. P. 7.874, de 13-11-45, na importância de Cr\$ 1.000,00, a favor de Jaime Loureiro & Cia. Ltda., por conta da verba 610-2.10. — Empenho número 25.37. — Registre-se.

O. P. 7.875, de 13-11-45, na importância de Cr\$ 3,00, a favor de Produtos Químicos B. Herzog Ltda., por conta da verba 608-2.261. — Empenho n.º 2.623. — Registre-se.

O. P. 8.012, de 17-11-45, na importância de Cr\$ 329,00 a favor de Lab. Geyer Ltda., por conta da verba número 67-2.261. — Empenhos números 24.496 e 25.103. — Registre-se.

O. P. 8.013, de 17-11-45, na importância de Cr\$ 504,00, a favor de R. Veiga Cia. Ltda., por conta da verba 610-2.170. — Empenhos ns. 25.630 e 25.631. — Registre-se.

O. P. 8.014, de 17-11-45, na importância de Cr\$ 602,00, a favor de R. Veiga Cia. Ltda., por conta da verba 610-2.170. — Empenhos ns. 25.630 e 25.631. — Registre-se.

O. P. 8.015, de 17-11-45, na importância de Cr\$ 351,00, a favor de Soc. Farmacêutica Silva Araújo Ltda., por conta da verba 606-2.260. — Empenho n.º 20.655. — Registre-se.

O. P. 8.104, de 19-11-45, na importância de Cr\$ 46,00, a favor de Garcia Ribeiro & Cia. Ltda., por conta da verba 608-2.290. — Empenho número 27.071. — Registre-se.

O. P. 8.106, de 19-11-45, na importância de Cr\$ 3.000,00, a favor de Moreira Barbosa & Cia. Ltda., por conta da verba 612-3.420. — Empenho n.º 28.486. — Registre-se.

O. P. 3.269, de 22-11-45, na importância de Cr\$ 90,00, a favor de Lab. Geyer Ltda., por conta da verba número 607-2.261. — Empenho número 28.019. — Registre-se.

O. P. 8.270, de 22-11-45, na importância de Cr\$ 90,00, a favor de Lab. Geyer Ltda., por conta da verba número 608-2.261. — Empenhos números 28.567 e 28.553. — Registre-se.

O. P. 8.271, de 22-11-45, na importância de Cr\$ 420,00, a favor de Lab. Ferrando & Cia. Ltda., por conta da verba 608-2.261. — Empenhos ns. 28.490 e 28.491. — Registre-se.

O. P. 8.284, de 22-11-45, na importância de Cr\$ 1.748,50, a favor de C. Gusmão Cia. Ltda., por conta da verba 607-2.240. — Empenhos ns. 27.693, 28.009 e 28.011. — Registre-se.

O. P. 8.301, de 22-11-45, na importância de Cr\$ 2.579,30, a favor de Edward Lissau, por conta da verba número 607-2.110. — Empenho número 28.853. — Registre-se.

O. P. 8.373, de 23-11-45, na importância de Cr\$ 2.990,00, a favor de Lutz, Ferrando & Cia. Ltda., por conta da verba 607-2.170. — Empenho n.º 6.752. — Registre-se.

O. P. 8.446, de 23-11-45, na importância de Cr\$ 1.800,00, a favor de Ro-

drigues d'Almeida & Cia., por conta da verba 612-2.170. — Empenho número 27.297. — Registre-se.

O. P. 8.505, de 26-11-45, na importância de Cr\$ 25,10, a favor de C. Gusmão & Cia. Ltda., por conta da verba 609-2.240. — Empenho número 28.386. — Registre-se.

O. P. 8.447, de 23-11-45, na importância de Cr\$ 160,00, a favor de Soc. Farmacêutica Silva Araújo Ltda., por conta da verba 610-2.261. — Empenhos ns. 20.242, 25.205 e 25.211. — Registre-se.

O. P. 8.626, de 28-11-45, na importância de Cr\$ 956,60, a favor de L. J. Costa & Cia., por conta da verba número 610-2.240. — Empenhos números 14.064, 7.2707 e 14.057. — Registre-se.

O. P. 8.627, de 28-11-45, na importância de Cr\$ 90,00, a favor de Lab. Geyer Ltda., por conta da verba número 610-2.261. — Empenho número 28.792. — Registre-se.

O. P. 8.628, de 28-11-45, na importância de Cr\$ 8.000,00, a favor de Moreno, Borlido & Cia., por conta do Decreto n.º 887 de 1944. — Empenho n.º 28.761. — Registre-se.

O. P. 9.630, de 28-1-45, na importância de Cr\$ 758,00, a favor de Soc. Farmacêutica Silva Araújo Ltda., por conta da verba 610-2.261. — Empenho n.º 28.637. — Registre-se.

O. P. 8.712, de 29-11-45, na importância de Cr\$ 4.725,60, a favor de Albino Castro & Cia. Ltda., por conta da verba 610-2.230. — Empenho número 25.932. — Registre-se.

O. P. 8.714, de 29-11-45, na importância de Cr\$ 2.555,00, a favor de Ferreira Agostinho & Cia., por conta da verba 610-2.210. — Empenhos números 23.737 e 27.423. — Registre-se.

O. P. 8.713, de 29-11-45, na importância de Cr\$ 1.253,60, a favor de A. Ramada & Cia. Ltda., por conta da verba 610-2.280. — Empenhos números 24.879, 25.353, 27.647, 27.132 e 29.372. — Registre-se.

O. P. 9.041, de 5-12-45, na importância de Cr\$ 1.408,20, a favor de Magalhães Cunha, por conta da verba 610-2.261. — Empenho ns. 14.536 e 5.556. — Registre-se.

O. P. 9.042, de 5-12-45, na importância de Cr\$ 299,00, a favor de Equipamentos Científicos Ltda., por conta da verba 611-2.260. — Empenho número 22.487. — Registre-se.

Expediente de 9 de janeiro de 1946

Secretaria Geral de Finanças:

O. P. 2.759, de 31-12-45, na importância de Cr\$ 1.659,60, a favor de Vilas Boas & Cia., por conta do Decreto n.º 7.1719 de 1944. — Empenho número 3. — Registre-se.

O. P. 11, de 3-1-46, na importância de Cr\$ 3.000,00, a favor de Dr. George Somner, por conta do Decreto n.º 3.983 de 1941. — Empenho número 2.399. — Registre-se.

Secretaria Geral de Educação e Cultura:

O. P. 2.527, de 10-12-45, na importância de Cr\$ 900,00, a favor de Moreira Barbosa & Cia. Ltda., por conta da verba 411-2.260. — Empenho número 3.181. — Registre-se.

O. P. 7.485, de 5-11-45, na importância de Cr\$ 576,80, a favor de Soc. Farmacêutica Silva Araújo Ltda., por conta da verba 609-2.261. — Empenhos ns. 25.614, 25.618, 30.044, 27.561, 27.394 e 29.328. — Registre-se.

O. P. 8.625, de 28-11-45, na importância de Cr\$ 1.180,00, a favor de Lutz Ferrando & Cia. Ltda., por conta da verba 607-2.170. — Empenho número 2.648. — Registre-se.

TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS

REGIMENTO INTERNO

PREÇO: Cr\$ 1,50

A VENDA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Agência II: Pretório

ATENÇA-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

O. P. 8.629, de 28-11-45, na importância de Cr\$ 320,00, a favor de Cia. Usinas Nacionais, por conta da verba 609-2.261. — Empenho n.º 15.151. — Registre-se.

O. P. 8.896, de 3-12-45, na importância de Cr\$ 46,00, a favor de Garcia Ribeiro & Cia. Ltda., por conta da verba 609-2.290. — Empenho número 26.930. — Registre-se.

O. P. 9.234, de 11-12-45, na importância de Cr\$ 1.942,20, a favor de Ferreira Agostinho & Cia., por conta da verba 610-2.210. — Empenho número 27.417. — Registre-se.

O. P. 8.236, de 11-12-45, na importância de Cr\$ 610,00, a favor de Sorjome Fornecedor de Medicamentos S. A., por conta da verba 610-2.261. — Empenho n.º 28.652. — Registre-se.

Expediente de 12 de janeiro de 1946
DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE
Secretaria Geral de Administração:

O. P. 4.703, de 26-12-45, na importância de Cr\$ 3.600,00, a favor de Casa Flora, por conta da verba 103-3.600. — Empenho n.º 67. — Registre-se.

Secretaria Geral de Saúde e Assistência:

O. P. 8.105, de 19-11-45, na importância de Cr\$ 1.652,40, a favor de Lutz, Berrando & Cia. Ltda. por conta do Decreto n.º 7.887 de 1944. — Empenho n.º 27.303. — Registre-se.

Expediente de 18 de janeiro de 1946
Secretaria Geral de Finanças:

O. P. 2.591, de 12-12-45, na importância de Cr\$ 3.038,80, a favor de Companhia Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda., por conta do Dec. número 3.983, de 1941. — Emp. 2.325 — Registre-se.

O. P. 2.546, de 7-12-45, na importância de Cr\$ 8.242,30, a favor de Comp. de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda. por conta do Dec. 3.983, de 1941 — Emp. 2.307. — Registre-se.

O. P. 2.663, de 19-12-45, na importância de Cr\$ 5.203,00, a favor de Comp. Telefônica Brasileira, por conta do Dec. 3.983, de 1941. — Emp. 2.203. — Registre-se.

O. P. 2.664 de 45, na importância de Cr\$ 164,20, a favor de The Rio Janeiro City Imp. Company Ltda., por conta do Dec. 3.933, de 1941. — Emp. 2.326. — Registre-se.

O. P. 2.718, de 27-12-45, na importância de Cr\$ 1.118,20, a favor de Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro por conta do Dec. 3.983, de 1941 — Emp. 2.306. — Registre-se.

Secretaria Geral de Educação e Cultura:

O. P. 2.696, de 26-12-45, na importância de Cr\$ 2.948,00, a favor de Comp. Industrial de Móveis, por conta do Dec. 7.843 de 1944. — Emp. número 3.094. — Registre-se.

Expediente de 21 de janeiro de 1946
Secretaria Geral de Administração:

O. A. 57, de 10-1-46, na importância de Cr\$ 2.500,00, a favor de Emília José da Silva Assumpção, por conta da verba 306-3.290. — Emp. 1. — Registre-se.

O. A. 58, de 10-1-46, na importância de Cr\$ 9.000,00, a favor de Alvaro Pereira Guimarães, por conta da verba 301-3.290. — Emp. 1. — Registre-se.

O. A. 59, de 10-1-46, na importância de Cr\$ 2.500,00, a favor de Joaquim Teixeira da Silva, por conta da verba 302-3.290. — Emp. 1. — Registre-se.

O. A. 75, de 11-1-46, na importância de Cr\$ 1.500,00 a favor de Assunta

Pistilli, por conta da verba 305-3.291. — Emp. 1. — Registre-se.

O. A. 76, de 11-1-46, na importância de Cr\$ 1.500,00, a favor de Ilva Proença Moreira, por conta da verba número 305-2.150. — Emp. 1. — Registre-se.

O. A. 121, de 14-1-46, na importância de Cr\$ 2.500,00, a favor de Mário Clemente Pelosi, por conta da verba 304-3.290. — Emp. 1. — Registre-se.

Secretaria Geral de Educação e Cultura:

O. A. 26 de 12-1-46, na importância de Cr\$ 10.000,00, a favor de Ena de Carvalho Candau, por conta da verba 401-3.290. — Emp. 1. — Registre-se.

O. A. 46, de 15-1-46, na importância de Cr\$ 5.000,00, a favor de Lucy Lima Rocha, por conta da verba número 408-3.290. — Emp. 2. — Registre-se.

O. A. 56, de 17-1-46, na importância de Cr\$ 1.500,00, a favor de Elza Pinheiro da Silva, por conta da verba número 404-3.290. — Emp. n.º 4. — Registre-se.

Secretaria Geral de Finanças:

O. A. 37, de 7-1-46, na importância de Cr\$ 1.500,00, a favor de Ita França de Sousa, por conta da verba 507-3.290 — Emp. 3. — Registre-se.

O. P. 38, de 7-1-46, na importância de Cr\$ 5.000,00, a favor de Alvaro dos Santos Lara, por conta da verba número 509-3.290. — Emp. 2. — Registre-se.

O. A. 39, de 7-1-46, na importância de Cr\$ 9.000,00, a favor de Clara dos Santos, por conta da verba número 501.290. — Emp. 1. — Registre-se.

O. A. O. 74, de 10-1-46, na importância de Cr\$ 1.250,00 a favor de João Nelson Frota Júnior, por conta da verba 505-3.290. — Emp. 11. — Registre-se.

O. A. 88 de 12-1-46, na importância de Cr\$ 1.500,00, a favor de Elísio Pimenta de Melo Passo, por conta da verba 502-3.290. — Emp. 31. — Registre-se.

Expediente de 22 de janeiro de 1946
Secretaria Geral de Finanças:

O. A. 126, de 16-1-46, na importância de Cr\$ 300,00, a favor de Maria Ophelia Barbosa Mavignier Colin, por conta da verba 506-3.290. — Empenho n.º 38. — Registre-se.

O. A. 127, de 16-1-46, na importância de Cr\$ 300,00, a favor de Maria de Lourdes Lacerda de Almeida por conta da verba 506-3.290. — Empenho n.º 39. — Registre-se.

O. A. 130, de 16-1-46, na importância de Cr\$ 300,00, a favor de Déa Guimarães Rega, por conta da verba 506-3.290. — Empenho n.º 42. — Registre-se.

O. A. 131, de 16-1-46, na importância de Cr\$ 300,00, a favor de Alexandre Emílio Francisco Thibaut, por conta da verba 506-3.290. — Empenho n.º 43. — Registre-se.

O. P. 132, de 16-1-46, na importância de Cr\$ 300,00, a favor de Nadir Gomes de Andrade, por conta da verba 506-3.290. — Empenho n.º 44. — Registre-se.

O. A. 133, de 16-1-46, na importância de Cr\$ 300,00, a favor de Gastão do Rego Macedo, por conta da verba 506-3.290. — Empenho n.º 45 — Registre-se.

O. P. 138, de 16-1-46, na importância de Cr\$ 2.900,00, a favor de Dahyl Pizarro Armani, por conta da verba 506-3.290. — Empenho n.º 50. — Registre-se.

Expediente de 23 de janeiro de 1946

Secretaria Geral de Administração:

O. P. 4.935, de 12-12-45, na importância de Cr\$ 10.000,00, a favor de Joaquim Vidal Leite Ribeiro, por conta da verba 101-3.600. — Empenho n.º 3.600. — Registre-se.

O. P. 4.936, de 12-12-45, na importância de Cr\$ 3.750,00, a favor de Maria Luiza Alves e outros, por conta da verba 102-3.600. — Empenho n.º 57. — Registre-se.

O. P. 4.937, de 12-12-45, na importância de Cr\$ 2.200,00, a favor de Casa Flora, por conta da verba 102-3.600. — Empenho n.º 60. — Registre-se.

O. P. 4.934, de 12-12-45, na importância de Cr\$ 6.700,00, a favor de Hebert Quadros e outros, por conta da verba 102-3.600. — Empenho número 63. — Registre-se.

O. P. 5.858, de 21-12-45, na importância de Cr\$ 6.800,00, a favor de S. A. Casa Pratt, por conta da verba 102-3.600. — Empenho n.º 66. — Registre-se.

O. P. 5.862, de 31-12-45, na importância de Cr\$ 1.500,00, a favor de Aristides Silva da Costa, por conta da verba 102-3.600. — Empenho número 68. — Registre-se.

O. P. 5.943, de 31-12-45, na importância de Cr\$ 7.683,00, a favor de Emma Ida Luscher e outros, por conta da verba 103-3.600. — Empenho n.º 2. — Registre-se.

Secretaria Geral de Finanças:

O. P. 49, de 8-1-46, na importância de Cr\$ 302,40, a favor de Lobivar Barros de Matos, por conta da verba 502-3.261. — Empenho n.º 4. — Registre-se.

Secretaria Geral de Saúde e Assistência:

O. P. 9.356, de 14-12-45, na importância de Cr\$ 44,50, a favor de Produtos Químicos B. Herzog Ltda. por conta da verba 609-2.261. — Empenho n.º 29.863. — Registre-se.

O. P. 9.501, de 13-12-45, na importância de Cr\$ 754,80, a favor de Equipamentos Científicos Ltda. por conta da verba 607-2.220. — Empenho n.º 27.690. — Registre-se.

O. P. 9.502, de 18-12-45, na importância de Cr\$ 150,00, a favor de Garcia Ribeiro & Cia. Ltda. por conta da verba 608-2.280. — Empenho número 28.360. — Registre-se.

O. P. 9.503, de 18-12-45, na importância de Cr\$ 198,00, a favor de Heitor Ribeiro & Cia. por conta da verba 609-2.240. — Empenho número 9.652. — Registre-se.

O. P. 9.504, de 18-12-45, na importância de Cr\$ 1.780,20, a favor de Sociedade Farmacêutica Silva Araújo Ltda. por conta da verba 611-2.260. — Empenhos ns. 15.421, 15.427 e 15.429. — Registre-se.

O. P. 9.659, de 21-12-45, na importância de Cr\$ 480,00, a favor de Casa Lister Ltda. por conta do Decreto 7.827 de 1944. — Empenho número 30.107. — Registre-se.

O. P. 9.724, de 24-12-45, na importância de Cr\$ 6.105,00, a favor de Lab. Paulista de Biologia S. A. por conta da verba 607-2.261. — Empenhos ns. 8.225, 8.943, 11.209, 21.814, 22.189, 25.468, 28.021, 28.037, 28.041, 28.286 e 28.297. — Registre-se.

O. P. 9.725, de 25-12-45, na importância de Cr\$ 4.540,00, a favor de Moreno Borlido & Cia. por conta da verba 607-2.170. — Empenho número 27.989. — Registre-se.

MONTEPIO DOS EMPREGADOS MUNICIPAIS

Expediente de 26 de janeiro de 1946

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Processos:

N.º 728-46 — José Alves Pedro Rodrigues — Nada há que deferir, visto que o servidor da Prefeitura José Alves Rodrigues, falecido a 3 de julho de 1945, não era contribuinte deste Montepio.

N.º 1.460-46 — Andraus e Cia. Ltda. — Deferido — Pague-se ao requerente os valores vencidos a partir de julho de 1945.

N.º 194-46 — Antônio Martins — Deferido — Restitua-se ao requerente a importância de Cr\$ 100,00 referente a desconto efetuado nos meses de setembro a dezembro de 1945 em seus vencimentos.

N.º 89-46 — Anibal Gonçalves de Melo — Junte a certidão de nascimento de Marli.

N.º 1.159-46 — Herdeiros de Mário Moreira Braga — Deferido, pagos os emolumentos devidos.

N.º 1.480-46 — Leon Heydt — Deferido.

N.º 790-46 — Antônio Venancio de Magalhães — Deferido — Autorizo a expedição d'asegunda via do recibo referente ao mês de novembro de 1945, para pagamento do aluguel do prédio sito à Rua Borges Monteiro n.º 242 — Chamada n.º 2.562.

N.º 995-46 — Herdeiros de Paulo Letie da Silva — Deferido, nos termos do artigo 62, § 1.º do Decreto 3.397, de 9 de maio de 1930.

N.º 1.117-46 — Herdeiros de Martha D'Ascensão — Deferido, de acordo com o artigo 62 § 7.º do Decreto 3.397, de 9 de maio de 1930, tendo em vista o recibo de fls 2.

N.º 1.104-46 — Herdeiros de Alvaro de Matos Campista — Deferido, pagos os emolumentos devidos.

N.º 1.172-46 — Herdeiros de Alfredo Pedrosa Alves Magalhães. — Deferido, pagos os emolumentos devidos.

N.º 1.266-46 — Herdeiro de Antônio Fernandes Alonso — Deferido, pagos os emolumentos devidos.

N.º 621-46 — Allah Eurico da Silveira Batista; 972-46 — Alberto Gomes Pereira; 990-46 — Antônio Rodolfo Toscano Espinola; 1.467-46 — Levi Polco; 1.620-46 — José Ferreira Jardim; 1.807-48 Sílvia D'Almeida Soares; 1.691-46 — Huascar Cavalcanti de Albuquerque; 1.820-46 — Heitor de Albuquerque; 1.820-46 — Heitor Soares Pereira; 1.429-46 — Clotilde Antonieta de Melo; 1.246-46 — Milton Paes Camargo; 1.158-46 — Durvalino Mocelin da Glória; 1.422-46 — Admira Carvalho Pinto; 1.438-46 — Maria de Lourdes Melo Braga de Almeida; 1.269-46 — Salustiano Ferreira; 1.456-46 — Laudelina de Sá e Silva; 1.613-46 — Iara de Oliveira; número 1.074-46 — Diva Segurado de Sousa Gomes; 1.346-46 — João Alves Pinto Filho; 960-46 — Nelson Durão Leite; 1.611-46 — Eloi Pinto de Andrade Filho; 864-46 — Antônio Ascensão; 1.791-46 — Osvaldo Feital Júnior; 1.347-46 — Jaime de Freitas; 1.388-46 — Hiram Aires de Araújo — Deferido.

Serviço de Contrôles Financeiro e Contabilidade

EXIGENCIAS DO SR. CHEFE

Luis do Amaral Garcia, matrícula n.º 50.267, processo n.º 980-46 — Ve-

ifique o saldo devedor proveniente da majoração de pensão requerida. Artur Quadros Collares Moreira, matrícula n.º 50.028, processo n.º 1.352 de 1946 — Verifique o débito decorrente da majoração de pensão, requerida.

Serviço de Contrôlo Legal e Correspondência

EXIGÊNCIA DO SR. CHEFE

Hermogenio Floriano de Vasconcelos — Processo n.º 338-46 — Herdeiros de Hermogenio Floriano de Vasconcelos. Habilitem-se à pensão.

Pedro da Silva — Processo número 719-46 — Herdeiros de Pedro da Silva — Habilitem-se à pensão.

João da Mata Miranda — Promova a prestação de contas do auxílio para funeral de Pedro da Silva.

José Bonifácio — Processo 29.315-45 — Beneficiários de José Bonifácio, matrícula 24.815 — Habilitem-se à pensão.

José Manuel de Novais — Processo n.º 450-46 — Julieta Coelho de Novais — Prove que seu irmão Joppert não estava emancipado antes de atingir a maioridade.

Adolfo Machado Guerrão — Processo n.º 28.805-45 — Herdeiros de Adolfo Machado Guerrão — Habilitem-se à pensão.

Serviço Jurídico

EXIGÊNCIA DO SR. ADVOGADO

Olivier José da Silva — Processo n.º 1.780-45 — Sebastiana Nunes da Silva — Compareça, para esclarecimentos.

TERMOS DE CONTRATO

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Departamento de Obras Serviço de Correspondência (7-OB)

TÉRMO DE RESPONSABILIDADE

Aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 1946, presentes no Departamento de Obras da Prefeitura do Distrito Federal, o seu respectivo Diretor, engenheiro Alvaro Brandão Neves da Rocha e as testemunhas adiante assinadas conhecidas dos interessados, compareceu o Sr. Hortêncio Gonçalves, para firmar o presente termo pelo qual a Prefeitura do Distrito Federal lhe concede, de acordo com os despachos exarados no processo número 207.836-45, e planta visada pelo Chefe de Serviço de 3-OB (Serviço de Geologia), a necessária licença para exploração de pedreira na rua Martins Júnior, junto ao n.º 56, mediante as seguintes cláusulas que o signatário aceita e se obriga a cumprir:

Primeira — A licença é concedida a título precário e na forma da legislação em vigor.

Segunda — A exploração será feita a fogo.

Terceira — Ao terminar a exploração, por desistência ou por qualquer outro motivo o signatário do presente termo deverá deixar o terreno completamente limpo de toda e qualquer lasca que ameace correr ou desagregar-se.

Quarta — O signatário do presente termo fica responsável por todo e qualquer dano porventura causado pela exploração ou resultante dela, aos logradouros ou outras benfeitorias

públicas, ou ainda a terceiros e suas propriedades, independentemente das responsabilidades civil e criminal que no caso couberem.

Quinta — A fim de garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste termo e o pagamento de indenizações por danos causados na forma da cláusula 4.ª o signatário fará o depósito de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), importância esta que só será restituída depois de terminada a exploração e uma vez verificada não haver débito do signatário nem danos a indenizar e que foram cumpridas todas as obrigações assumidas no presente termo.

Sexta — A Prefeitura poderá dispor no todo ou em parte do depósito feito em seus cofres pelo signatário, independente de qualquer interpelação judicial, caso se torne necessário efetivar a garantia de que trata a cláusula 5.ª deste termo.

Sétima — A Prefeitura se reserva o direito de cassar imediatamente a licença concedida, quando julgar necessário ou quando lhe forem dirigidas reclamações justas contra a exploração, sem que assista ao signatário o direito a qualquer reclamação ou indenização, nem mesmo baseando-se no princípio de equidade.

E, para firmeza do que acima ficou estabelecido, se lavrou o presente termo que lido e achado conforme é assinado pelas partes interessadas, testemunhas e por mim Maria da Rocha Leão, matrícula 44.668 com exercício neste Departamento de Obras que o escrevi. Foram exibidos os seguintes talões provando: o de n.º 5.882 do Departamento de Contabilidade, datado de 18 de janeiro de 1946, o depósito de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), estabelecido na Cláusula Quinta e o de n.º 6.300.228 do Serviço de Correspondência 7-OB datado de 17 de janeiro de 1946, o pagamento da importância de Cr\$ 22,00 (vinte e dois cruzeiros) da taxa devida para assinatura deste termo. Pagou ainda a quantia de Cr\$ 18,20 em selos federais colados e devidamente inutilizados relativa ao imposto do Decreto-lei número 4.655 de 3 de setembro de 1942 e Cr\$ 0,40 de selo de Educação e Saúde.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1946. — Alvaro Brandão Neves da Rocha e Hortêncio Gonçalves. — Testemunhas: — Valter dos Santos Castro e José Ferreira da Silva.

Serviço de Correspondência, em 25 de janeiro de 1946. — Maria da Rocha Leão.

Térmo aditivo de ratificação do contrato assinado em 15 de fevereiro de 1944, e ratificação das cláusulas Quarta, Quinta, Sexta, Sétima e Nona, desse contrato, celebrado entre a Prefeitura do Distrito Federal e a Sociedade Brasileira de Urbanismo S. A., para construção do Caminho da Ganoa, compreendendo: terraplanagem, pavimentação, galerias de águas pluviais, muralhas de arrimo, boeiros, pontilhões e obras complementares.

Aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 1946, presentes no Departamento de Obras da Prefeitura do Distrito Federal, o engenheiro Alvaro Brandão Neves da Rocha, Diretor do Departamento de Obras, que neste ato representa a Prefeitura do Distrito Federal, e as testemunhas abaixo assinadas, conhecidas de todos os signatários, compareceu a Sociedade

Brasileira de Urbanismo, representada por seu Diretor, engenheiro Antônio M. de Siqueira Cavalcanti, estabelecida na avenida Presidente Vargas, n.º 149, quinto andar, neste Capital, para de acordo com o despacho exarado no processo número 209.737 de 1945, assinar o presente termo aditivo, de ratificação do contrato assinado em 15 de fevereiro de 1944 e de ratificação das cláusulas quarta, quinta, sexta, sétima e nona desse mesmo contrato, para construção do Caminho da Ganoa, compreendendo: — Terraplanagem, pavimentação, galeria de águas pluviais, muralhas de arrimo, boeiros, pontilhões e obras complementares.

Cláusula primeira — Por esse termo aditivo, ficam ratificadas todas as cláusulas do contrato firmado em 15 de fevereiro de 1944, a exceção das cláusulas quarta, quinta, sexta, sétima e nona.

Cláusula segunda — O prazo da cláusula quarta do contrato assinado em 15 de fevereiro de 1944, prorrogado por mais dezoito meses.

Cláusula terceira — De acordo com o parágrafo final da cláusula quinta do contrato firmado em 15 de fevereiro de 1944, foram impostos pela Prefeitura do Distrito Federal, os seguintes preços unitários para serviços complementares, não previstos no projeto primitivo: 73) Por metro quadrado de calçamento em macadame betuminoso conforme especificação, sendo o betume fornecido pela Prefeitura — Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros).

74) Por unidade de poço de visita, de 1,00 x 1,00, com tampão de concreto — Cr\$ 1.100,00.

75) Por unidade de boca de lobo em ferro fundido — Cr\$ 400,00.

76) Por metro quadrado de escaeramento de estrutura em concreto armado até 12,00 de altura, medindo em planta — Cr\$ 300,00.

77) Por metro quadrado de escaeramento de estrutura em concreto armado acima de 12,00 de altura, medindo em planta — Cr\$ 400,00.

78) Por metro linear de "Guarda" para Viaduto e os Pontilhões, conforme Especificação — Cr\$ 150,00.

Cláusula quarta — Fica ratificada a cláusula sexta do contrato firmado em 15 de fevereiro de 1944, a qual passa a ter a seguinte redação: — Ao presente contrato é dado o valor de Cr\$ 11.303.750,00 (onze milhões, trezentos e três mil, setecentos e cinquenta cruzeiros) dos quais Cr\$ 3.214.000,00 (três milhões duzentos e quatorze mil cruzeiros), correspondem ao empenho número um de mil novecentos e quarenta e quatro, Cr\$ 1.607.000,00 (um milhão, seiscentos e sete mil cruzeiros) ao empenho número onze de mil novecentos e quarenta e cinco e Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), que correrão por conta da verba correspondente no exercício de 1946, e finalmente Cr\$ 2.482.750,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), por conta do exercício subsequente, ou seja de 1947. Esse valor decorre da aplicação dos preços unitários às quantidades previstas de serviços a realizar, os quais, todavia, poderão ser aumentados, diminuídos ou substituídos por outros serviços constantes das "Especificações", sendo que a Contratante Empreiteira poderá apresentar contas mensais com observância dos estabelecidos nas "Obrigações Contratuais", correspondentes às quantidades de serviços efetivamente

verificadas nas medições procedidas pela Fiscalização.

Cláusula Quinta — Para garantia dos trabalhos ora propostos, a Contratante Empreiteira, caucionou na Prefeitura do Distrito Federal, a importância de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros), em títulos do governo, relativa a diferença de Cr\$ 6.482.750,00 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta cruzeiros) do valor do contrato, conforme faz constar o talão número 7.736 do Departamento de Contabilidade, datado de 24 de janeiro de 1946. A Prefeitura do Distrito Federal, poderá alienar os títulos caucionados se, por acaso, tiver de proceder ao desconto de qualquer importância da caução, em virtude da inobservância de alguma das estipulações deste contrato.

Cláusula sexta — A multa de Cr\$ 1.330,00 (quatro mil trezentos e trinta cruzeiros), de que trata a cláusula sétima do termo anterior, fica elevada para Cr\$ 11.310,00 (onze mil, trezentos e dez cruzeiros), em virtude do aumento do valor do contrato, sem prejuízo das demais multas constantes da mesma cláusula.

Cláusula sétima — Em consequência do acréscimo do valor do contrato, a Sociedade Brasileira de Urbanismo S. A., fará completar todos os impostos e taxas, que incidam sobre a diferença, isto é, sobre a importância de Cr\$ 482.750,00 (seis milhões quatrocentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta cruzeiros).

E, tendo sido exibida a guia número 6.300.229 do Serviço de Correspondência 7-OB, datada de 23 de janeiro de 1946, provando o pagamento de Cr\$ 25.953,00 (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e três cruzeiros), correspondente ao imposto que recae sobre a diferença do valor do contrato, e da taxa de assinatura deste termo e o talão número 7.256 do Tesouro Nacional, datado de 24 de janeiro de 1946, provando o pagamento da importância de Cr\$ 26.451,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros), também relativa a diferença do valor do contrato e da caução, de acordo com o Decreto-lei número 4.655, de 3 de setembro de 1942.

E, para firmeza do que acima ficou estabelecido, se lavrou o presente termo, que lido e achado conforme é assinado pelas partes interessadas e saber: — A Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo engenheiro Alvaro Brandão Neves da Rocha, diretor do Departamento de Obras, e a Sociedade Brasileira de Urbanismo S. A., representada pelo engenheiro Antônio M. de Siqueira Cavalcanti. Este contrato vai também assinado pelos Srs. Francisco Fernando de Siqueira Cavalcanti e Abílio Pinto Magalhães, na qualidade de testemunhas, e por mim, Maria da Rocha Leão, oficial administrativo ref.º 61, matrícula 44.668, em exercício neste Departamento de Obras, que o escrevi.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1946. — Alvaro Brandão Neves da Rocha e Antônio M. de Siqueira Cavalcanti — Testemunhas: — Francisco Fernando de Siqueira Cavalcanti e Abílio Pinto Magalhães. — Maria da Rocha Leão.

Serviço de Correspondência, 25 de janeiro de 1946. Maria da Rocha Leão, Matrícula 44.668 — Visto — 25-40 — Renato Portugal, Chefe do Serviço — Matr. ?... (N.º 978 — 25-1-946 — Cr\$ 306,00)

SECRETARIA GERAL DO INTERIOR E SEGURANÇA

Serviço de Fiscalização

3.º F. S.

Torno público, para conhecimento de todas as firmas do Distrito Federal que negociam com inflamáveis, corrosivos ou explosivos, que, a partir de 1 de março do corrente ano, só poderão continuar a comerciar com as referidas substâncias si estiverem registradas, no corrente exercício de 1946, no Serviço de Fiscalização de Inflamáveis da Prefeitura do Distrito Federal, à rua Camerino n.º 9.

Comunico, também, aos mesmos interessados que as guias de inflamáveis, corrosivos e explosivos só serão fornecidas quando, no requerimento em que forem pedidas, esteja citado o número do registro da patente, tanto da firma entregadora como da recebedora.

O registro será feito mediante requerimento assinado pelo próprio, pelos despachantes ou seus prepostos, e procurador devidamente credenciado.

Distrito Federal, 21 de janeiro, de 1946. — *João de Deus Candiota*, matrícula 5.510, Chefe de Serviço.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento do Pessoal

EDITAL N.º 3

Compareça ao Serviço Legal, à Avenida Graça Aranha 416, 4.º andar, sala 416, a fim de justificar sua ausência de serviço nos termos do art. 246, do Decreto-lei n.º 3.770, de 23 de outubro de 1941, o servidor Amadeu de Barros Saraiva, Oficial Administrativo, classe 76, matrícula n.º 16.663. Referência: processo 44.386-45 — ASA.

EDITAL N.º 5

Compareça ao Serviço Legal, à Avenida Graça Aranha n.º 416, 4.º andar, sala 416, a fim de justificar sua ausência ao serviço, nos termos do artigo 246, do Decreto-lei n.º 3.770, de 23 de outubro de 1941, o servidor Osvaldo Caetano, Mecânico, padrão 21, matrícula n.º 8.975 — Ref. processo n.º 44.409-45-ASA.

Edital N.º 6:

Compareça ao Serviço Legal, à Avenida Graça Aranha, n.º 416, 4.º andar, sala 416, a fim de justificar sua ausência ao serviço, nos termos do art. 246 do decreto-lei n.º 3.770, de 23 de outubro de 1941, o servidor Sebastião de Sousa França, Trabalhador, padrão 13, matrícula n.º 14.505. — Ref. proc. 44.142-45 — ASA.

Edital N.º 7:

Compareça ao Serviço Legal, à Avenida Graça Aranha, 416, 4.º andar, sala 416, a fim de justificar sua ausência ao serviço, nos termos do art.

EDITAIS E AVISOS

246 do decreto-lei n.º 3.770, de 23 de outubro de 1941, o servidor Valdemar Nunes Ramalho, Trabalhador, padrão 13, matrícula 30.155. — Ref. proc. 44.434-45 — ASA.

Edital N.º 8:º

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa que se habilitou ao recebimento do mês de abono para funeral, nos termos do art. 173, do Estatuto, o Sr. Luís Antônio Martins, em virtude do falecimento do servidor Manuel Cesário Martins, matrícula n.º 256, ocorrido em 25 de outubro de 1945, cujo estado civil indicado na respectiva certidão de óbito é o de solteiro. Referência: processo n.º 61.215-45-ASA.

EDITAL N.º 11

O Diretor do Departamento do Pessoal comunica aos funcionários inativos e pensionistas da Prefeitura do Distrito Federal, que, tendo em vista o determinado pelo parágrafo único do art. 3.º do Decreto-lei n.º 8.629, de

10 do corrente, deverão entregar seus títulos, para apostila, aos responsáveis pelos núcleos onde recebem seus vencimentos, até o dia 15 de abril próximo futuro, sob pena de ser suspenso o respectivo pagamento, até que satisficam essa exigência.

Os funcionários inativos e pensionistas que recebem seus vencimentos no Departamento do Pessoal farão a entrega dos títulos no Edifício Comercial, à Avenida Graça Aranha número 416, 5.º andar, sala 525.

Não possuindo o servidor o título solicitado, deverá apresentar declaração escrita esclarecendo o motivo da falta desse documento.

EDITAL N.º 12

O Diretor do Departamento do Pessoal comunica aos responsáveis dos Núcleos que, em virtude do determinado pelo parágrafo único do art. 3.º do Decreto-lei n.º 8.629, de 10 do corrente, deverão providenciar a remessa a este Departamento, relacionados em duas

vias, dos títulos dos servidores inativos que lhes forem entregues até o dia 15 de abril próximo futuro, na forma do Edital n.º 11, desta data.

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Serviço de Administração

EDITAL N.º 11

De conformidade com o art. 26, do Decreto n.º 5.018, de 13 de julho de 1934, convido as firmas inscritas neste Serviço de Administração (antiga Comissão Especial de Compras) que desejarem continuar a fornecer à P.D.F. por intermédio deste VSA, a requererem a revalidação de suas inscrições para o presente ano.

As firmas em questão, deverão apresentar, nesta Repartição, à Avenida Churchill n.º 94, 10.º andar, no ato da entrada das respectivas petições, a fim de serem convenientemente examinadas, todos os documentos correspondentes a quitação dos impostos federais e municipais, bem como, Certidão do Instituto de Aposentadoria e Pensões a que se refere o Decreto n.º 2.765, de 9-11-1940.

Em 14 de janeiro de 1946. — *Ica-rahay da Silveira*, Chefe do Serviço de Administração, matr. 875.

S. T. E. da Avenida Presidente Vargas e Esplanada do Castelo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 4 (QUATRO)

Demolição dos restos dos imóveis situados nas antigas Ruas Senador Euzébio n.ºs 28, 30, 36, 42, 56 e 60, Visconde de Itaúna n.ºs 37, 79, 81, 105 e 107, e dos prédios da Avenida Presidente Vargas 813, 802, 808, 812 e 816 e Rua da Conceição n.º 105.

Faço público para conhecimento dos interessados que, por determinação do Sr. Secretário Geral de Viação e Obras, em despachos de 3 de janeiro e 25 de janeiro do corrente ano, no Proc. n.º 4.007-46-STE, está aberta a concorrência pública para demolição dos prédios acima mencionados.

As propostas deverão ser entregues no dia 31 de janeiro de 1946, às 15.30 horas, quando serão abertas, ao Senhor Engenheiro Chefe do Serviço Técnico Especial da Avenida Presidente Vargas e Esplanada do Castelo, à Avenida Rio Branco 47, 1.º andar.

De acordo com as disposições do artigo 1.º § 1.º, n.º IV, do Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1930, as especificações, desenhos de detalhes e cópias das bases da concorrência, constarão de avulsos, devidamente aprovados, que fazem parte integrante do presente edital, e que se acham à disposição dos interessados na sede do Serviço supra referido, onde serão, também, prestados outros esclarecimentos julgados necessários.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1946. — *Moacyr da Cunha Barbosa*, Ofic. Adm., matrícula 1.148.

Vistos. — *Helio Brito*, Eng. Chefe do STE da Avenida Presidente Vargas e Esplanada do Castelo.

SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pela **IMPrensa NACIONAL**, quando feita pelo **SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL**, oferece apreciável comodidade.

Entre as vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:

- a) pronto atendimento;
- b) pagamento no ato da entrega pela Repartição Postal;
- c) isenção de porte.

Os pedidos devem:

- 1.º, ser dirigidos por carta ou telegrama à **IMPrensa NACIONAL**;
- 2.º, trazer a declaração *Serviço de Reembolso*;
- 3.º, conter endereço claro, enunciando nome por extenso, localidade, rua e Estado;
- 4.º, enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr\$ 0,40



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

SUPLEMENTO AO N.º 23

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 1946

DECRETO N.º 8.443 — DE 24 DE JANEIRO DE 1946

Baixa o Regulamento do Departamento de Saúde Escolar da Secretaria Geral de Educação e Cultura.

O Prefeito do Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere o artigo 7.º, n.º III, do Decreto-lei número 96, de 22 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento que com este baixa, relativo ao Departamento de Saúde Escolar da Secretaria Geral de Educação e Cultura.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Distrito Federal, 24 de janeiro de 1946, 58.º da República.

PHILADELPHO AZEVEDO.

Regulamento a que se refere o Decreto n.º 8.443, de 24 de janeiro de 1946.

DC DEPARTAMENTO DE SAÚDE ESCOLAR

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º O Departamento de Saúde Escolar tem por objetivo a defesa sanitária dos alunos, dos corpos docentes e demais servidores dos estabelecimentos de ensino público da Secretaria Geral de Educação e Cultura, dos de ensino particular de grau primário, bem como dos servidores técnicos e administrativos do Departamento de Saúde Escolar, que tenham contacto com o meio escolar.

Art. 2.º Ao Departamento de Saúde Escolar, para consecução de seus objetivos, incumbe:

a) — a inspeção médica periódica do pessoal docente e discente, dos servidores da Secretaria Geral de Educação e Cultura em contacto com o meio escolar e dos membros das respectivas famílias, sempre que residirem em dependências do prédio escolar, para execução das medidas sanitárias que se tornarem necessárias;

b) — inspeção e o tratamento dentário dos alunos dos estabelecimentos de ensino subordinados à Secretaria Geral de Educação e Cultura;

c) — profilaxia das doenças transmissíveis, parasitárias ou infecciosas, compreendendo: notificação compulsória, afastamento e processo de imunização necessários;

ATOS DO PREFEITO

d) — o tratamento obrigatório das doenças parasitárias mais comuns no meio escolar;

e) — a difusão de conhecimentos gerais de higiene individual ou coletiva nas comunidades escolares e, sempre que for preciso, no ambiente familiar, através dos membros do magistério;

f) — a orientação e fiscalização da alimentação racional dos discentes;

g) — a verificação periódica das condições de higiene dos aparelhos de visão, audição e fonação do pessoal docente, técnico e administrativo, para o fim de propor à autoridade superior as medidas aconselháveis;

h) — o lançamento, em cadernetas de saúde, cuja apresentação é obrigatória no momento da matrícula ou da transferência do aluno, dos resultados dos exames, tanto por ocasião da admissão como nos exames periódicos;

i) o registro, em fichas apropriadas, dos resultados dos exames do pessoal docente, técnico e administrativo;

j) a emissão de parecer sobre a construção dos prédios escolares que vierem a ser edificados, bem como, nos casos de reforma e adaptação de prédios destinados a instalação de escolas e repartições deste Departamento;

l) o julgamento das condições médico-pedagógicas do material escolar, mobiliário, livros, cadernos, quadros negros, etc.;

m) a fiscalização das condições higiênicas do prédio escolar de todas as suas dependências e do material didático;

n) a fiscalização do ponto de vista sanitário, dos estabelecimentos de ensino particular.

Art. 3.º Compor-se-á o Departamento de Saúde Escolar de:
Diretor
Serviço de Correspondência.
Instituto Médico-Pedagógico Oswaldo Cruz.

Instituto Odonto-pedagógico Zeferino de Oliveira.

Distritos de Saúde Escolar (16).
Serviço de Saúde do Instituto de Educação;

Serviço de Saúde de Ginásios, Escolas Técnico-Profissionais e Noturnas.

§ 1.º Junto ao diretor do Departamento de Saúde Escolar funcionará uma Comissão Consultiva pelos diretores do Instituto Médico-Pedagógico Oswaldo Cruz e do Instituto Odon-

to-Pedagógico Zeferino de Oliveira e por um chefe de Distrito de Saúde Escolar escolhido, anualmente, pelos demais chefes de Distrito e pelos chefes dos Serviços de Saúde do Instituto de Educação e de Ginásios, Escolas Técnico-Profissionais e Noturnas.

§ 2.º A Comissão Consultiva funcionará quando convocada pelo diretor do Departamento de Saúde Escolar, sem prejuízo das funções normais de seus componentes.

DO SERVIÇO DE CORRESPONDÊNCIA

Art. 4.º O Serviço de Correspondência compreende o "Setor Expediente" e o "Setor Almoxarifado".

Art. 5.º Ao "Setor Expediente" compete:

a) preparar a correspondência oficial e os atos do diretor do Departamento;

b) preparar o expediente do Departamento, dando as informações que não forem de natureza técnica;

c) organizar coleções de publicações para documentos de interesse imediato para o Departamento;

d) ter em dia o protocolo interno e o arquivo provisório do Departamento;

e) responsabilizar-se pelo serviço de "pronto pagamento";

f) registrar e distribuir o material do Serviço;

g) organizar e encaminhar os pedidos de material de expediente e limpeza do Departamento;

h) reunir os elementos e os dados estatísticos dos serviços médicos e dentários para publicação oficial ou divulgação das atividades do Departamento;

i) registrar, em fichário apropriado, o movimento do pessoal em exercício no Departamento;

j) organizar e encaminhar as turmas de crianças que se destinarem aos preventórios, sanatórios ou estabelecimentos congêneres.

Art. 6.º Ao "Setor Almoxarifado" compete:

a) fazer a estimativa para a aprovação do diretor, de um quantitativo de material de expediente e limpeza que permita o abastecimento do Departamento de Saúde Escolar;

b) zelar pela conservação do material em depósito;

c) promover, anualmente, o inventário do material em depósito;

d) apresentar, mensalmente, uma relação do movimento de entrada e saída do material;

e) atender às requisições trimestrais de material de expediente e limpeza, feitas pelas diversas dependências do Departamento, depois de vistas pelo chefe do Serviço de Correspondência.

DOS DISTRITOS DE SAÚDE ESCOLAR

Art. 7.º Aos Distritos de Saúde Escolar compete a realização e a orientação dos serviços de saúde escolar nos estabelecimentos de ensino público e particular de grau primário, compreendidos na respectiva zona distrital.

Art. 8.º Cada Distrito de Saúde Escolar será dirigido por um Chefe de Distrito de Saúde Escolar, coadjuvado por servidores técnicos e administrativos, cada categoria em número proporcional à população escolar do Distrito e às suas necessidades.

Art. 9.º Cada Distrito de Saúde Escolar terá uma sede própria para os trabalhos da chefia do Distrito, dispondo de dependência em que se localize, perfeitamente aparelhado, um posto médico para os exames e o tratamento dos alunos das respectivas escolas.

§ 1.º No Distrito em que haja necessidade, tendo em vista a população escolar e as grandes distâncias entre o posto principal e os respectivos estabelecimentos de ensino, poderá ser criado um sub-posto, devidamente aparelhado com pessoal e material.

§ 2.º Enquanto não for construído um prédio próprio para o funcionamento dos serviços da chefia e posto médico de cada Distrito, o diretor do Departamento de Saúde Escolar solicitará a cessão das dependências julgadas necessárias à instalação das atividades do Departamento.

Art. 10. Cada Distrito de Saúde Escolar compor-se-á de:

- Setor Administrativo.
- Setor Médico.
- Setor Dentário.
- Setor de Enfermagem.

§ 1.º O Setor de Administração constará de funcionários administrativos e subalternos.

§ 2.º O Setor Médico constará de:

1. Clínicas especializadas:
 - a) clínica médica.
 - b) clínica otorrinolaringológica.
 - c) clínica oftalmológica.
 - d) clínica dermatológica.
 - e) clínica dentária.
2. Laboratório clínico.

§ 3.º O Setor Dentário constará de um dirigente do Serviço dentário, designado pelo diretor do Departamento

(Continua na página seguinte).

A materia destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939 deverá ser na entrega do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até as 15 horas e, aos sábados, até as 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A materia paga terá seu recebimento das 9 as 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 as 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações, constatadas a existência de erros ou omissões, pertinentes a materia retribuída deverão ser formuladas a Seção de Redação das 8 as 20 horas, e, no máximo, até 12 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EXPEDIENTE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO MURILO FERREIRA ALVES EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL SEÇÃO II

Órgão de publicidade dos atos da Prefeitura do Distrito Federal

ASSINATURAS

Table with columns for 'Repartições e particulares' and 'Funcionários', listing costs for 'Capital e Interior' and 'Exterior' for 'Anual' and 'Semestre' periods.

As assinaturas dos órgãos oficiais, semestrais ou anuais, terminam em 30 de junho e 31 de dezembro.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Assinatura INTERIOR — Delegacias Fiscais de Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

(Continuação da página anterior)

de Saúde Escolar e tantos dentistas quantos necessários às escolas do respectivo Distrito de Saúde Escolar.

§ 4.º. O Setor de Enfermagem será constituído por:

- 1. Enfermeiras com exercício no posto médico.
2. Enfermeiras visitadoras.
3. Atendentes.

Art. 11. Enquanto não houver uma enfermeira destacada para cada escola, o chefe do Distrito de Saúde Escolar solicitará de cada diretor de estabelecimento de ensino a indicação de um professor de cada turno, para auxiliar os trabalhos de saúde, sem prejuízo de seu trabalho normal, de acordo com a orientação do chefe do Distrito de Saúde Escolar.

Art. 12. Encerradas as atividades letivas, cessarão os trabalhos de saúde dos Distritos, para que não seja perturbado o descanso dos alunos, ficando, entretanto, no posto, dentro do horário habitual, um médico, uma enfermeira e funcionários subalternos, para que possa ser atendido qualquer caso de urgência.

DO SERVIÇO DE SAÚDE DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO

Art. 13. O Serviço de Saúde do Instituto de Educação é equivalente a um Distrito de Saúde Escolar, destinando-se à inspeção e tratamento dos alunos, de todos os graus, do Instituto de Educação.

Art. 14. O Serviço de Saúde do Instituto de Educação tem, em relação ao pessoal do estabelecimento e ao material didático, as mesmas atribuições e finalidades que os Distritos de Saúde Escolar têm para com o pessoal e o material das escolas primárias municipais da respectiva jurisdição.

Art. 15. Além dos encargos atribuídos pelo artigo anterior, compete ao Serviço de Saúde do Instituto de Educação:

- a) a inspeção de saúde dos candidatos ao curso ginasial, de acordo com as "instruções" do Secretário Geral de Educação e Cultura;
b) a manutenção de serviços médicos e de enfermagem, durante as ho-

ras em que funcionam os diversos cursos do Instituto;

c) a verificação, nos respectivos domicílios, por intermédio dos médicos do Serviço, da existência ou não das doenças alegadas pelos pais ou responsáveis pelos alunos dos cursos ginasial e normal, para justificar suas ausências a provas oficiais do Instituto.

Art. 16. A educação sanitária, a cargo do Serviço de Saúde do Instituto de Educação, só se refere ao Jardim de Infância e ao curso primário.

Art. 17. O Serviço de Saúde do Instituto de Educação tem organização semelhante aos Distritos de Saúde Escolar, compreendendo:

- 1. Setor de Administração.
2. Setor Médico.
3. Setor de Enfermagem.

SERVIÇO DE SAÚDE DE GINÁSIOS, ESCOLAS TÉCNICO-PROFISSIONAIS E NOTURNAS

Art. 18. Ao Serviço de Saúde de Ginásios, Escolas Técnico-Profissionais e Noturnas compete a orientação, realização e administração de todos os setores de saúde nos estabelecimentos de ensino técnico, públicos e particulares, e nos cursos noturnos elementares e técnicos para adultos, em todo o Distrito Federal.

Art. 19. Para a consecução de seus objetivos, o Serviço de Saúde de Ginásios, Escolas Técnico-Profissionais e Noturnas tem a seguinte organização:

- 1. Setor de Administração.
2. Setor Médico.
3. Setor Dentário.
4. Setor de Enfermagem.

1.º — Todos os setores do Serviço ficam sob o controle imediato de um dirigente, designado pelo Diretor do Departamento de Saúde Escolar, exercendo-se o Setor Dentário, cuja orientação técnica caberá a um dirigente do serviço dentário, a exemplo do que acontece nos Distritos de Saúde Escolar, ao qual ficam subordinados, sob o ponto de vista técnico-profissionais, os dentistas dos gabinetes das escolas e do Instituto de Educação.

Art. 20 — O Setor Médico compõe-se de:

- a) um médico (clínico geral) para cada um dos Internatos;
b) um médico (clínico geral) para cada grupo de três das demais escolas

técnicas e ginásio (externatos ou semi-internatos);

c) quatro médicos, que serão escalados para inspeção nos cursos noturnos de adultos.

§ 1.º — Ao médico que ficar com o menor número de escolas técnicas (externato ou semi-internato), caberá o serviço de inspeção aos estabelecimentos técnicos particulares, na forma prevista neste regulamento.

§ 2.º — Os médicos designados pelo Diretor do Departamento de Saúde Escolar para terem exercício em internatos, ficarão lotados no núcleo do estabelecimento; quanto aos demais médicos do Serviço farão parte do núcleo do mesmo.

§ 3.º — A escola dos médicos para a inspeção nos cursos noturnos será trimestral, e deverá obedecer às necessidades do serviço e à localização dos estabelecimentos a inspecionar.

Art. 21 — Ao Setor Médico compete, em relação aos estabelecimentos técnicos da Secretaria Geral de Educação e Cultura:

a) a fiscalização das condições higiênicas de todas as dependências dos prédios escolares;

b) a verificação periódica das condições de higiene do pessoal discente, docente, técnico, administrativo e subalterno;

c) a orientação da nutrição racional dos discentes;

d) o exame dos gêneros alimentícios empregados nos estabelecimentos, propondo sua rejeição, quando julgar necessário;

e) a organização das cadernetas de saúde de todos os alunos matriculados, mantendo-as atualizadas pelos exames periódicos e regulares;

f) a profilaxia das doenças transmissíveis, procedendo à imunização do pessoal discente, principalmente, e dos funcionários em geral;

g) o tratamento dos escolares matriculados nos estabelecimentos técnicos, mantendo e melhorando as condições dos que forem considerados sadios;

h) o encaminhamento, ao Serviço competente, dos alunos necessitados de tratamento especializado e a remoção

dos que forem portadores de moléstias transmissíveis e nocivas à coletividade

Art. 22 — Ao Setor Médico compete, em relação aos estabelecimentos técnicos particulares fiscalizados pela Secretaria Geral de Educação e Saúde:

a) a inspeção dos prédios indicados para localização dos estabelecimentos que requererem registro no Departamento de Educação Técnico-Profissional;

b) a inspeção dos prédios e dependências que irão ocupar, em caso de mudança, os estabelecimentos já registrados no Departamento de Educação Técnico-Profissional.

§ 1.º — As condições mínimas a serem exigidas para a instalação e funcionamento de estabelecimentos técnicos particulares e sua aprovação, serão estabelecidas em portaria ou resolução do Secretário Geral de Educação e Cultura, mediante proposta de Diretor do Departamento de Saúde Escolar, e definição dos princípios básicos de higiene escolar, para o local e de proteção, para os alunos e funcionários.

§ 2.º — Essas condições, uma vez estabelecidas, passarão a fazer parte integrante do presente regulamento e, portanto, só passíveis de alteração quando este for alterado.

Art. 23 — Ao Setor Médico compete, em relação aos cursos noturnos elementares e técnicos para adultos, da Secretaria Geral de Educação e Cultura:

a) a fiscalização das condições higiênicas de todas as dependências dos prédios escolares;

b) a verificação periódica das condições de higiene do pessoal discente, docente, técnico, administrativo e subalterno;

c) a profilaxia das doenças transmissíveis, procedendo à imunização do pessoal discente, principalmente, e dos funcionários em geral.

Art. 24 — Além das funções já atribuídas, compete ainda ao Setor Médico do Serviço de Saúde de Ginásios, Escolas Técnico-Profissionais e Noturnas:

a) emitir obrigatoriamente parecer nas concorrências para fornecimento

de gêneros alimentícios ou refeições aos internatos;

b) opinar sobre construções de edifícios para escolas técnicas, bem como sobre adaptação e reformas de prédios para o mesmo fim, sob o ponto de vista de higiene escolar;

c) dar parecer sobre o material e os trabalhos escolares;

d) orientar e decidir sobre qualquer propaganda sanitária ou campanhas correlatas à saúde escolar no meio discente técnico-profissional.

Art. 25 — O Setor Dentário das escolas técnicas compõe-se, além do dirigente, de um dentista em cada um dos estabelecimentos de educação técnico-profissional.

Art. 26 — Cabe ao Setor dentário promover o tratamento dentário dos alunos matriculados nos estabelecimentos de educação técnico-profissional.

Art. 27 — O Setor Enfermagem compreende enfermeiros e atendentes que forem designados pelo Diretor do Departamento de Saúde Escolar, nas mesmas condições estabelecidas para as designações aos médicos.

Parágrafo único — O número de enfermeiros para cada internato será o suficiente para o serviço diurno e noturno.

Art. 28 — O Serviço de Saúde de Ginásios, Escolas Técnico-Profissionais e Noturnas terá sede instalada em um dos estabelecimentos de educação técnica, de preferência no centro urbano, devendo o Diretor do Departamento de Saúde Escolar solicitar às autoridades competentes a cessão das dependências que para tal se fizerem necessárias.

Parágrafo único — O Setor Dentário deverá dispor de instalações próprias, na referida sede, podendo, entretanto, em caso de impossibilidade por falta de espaço, ser instalada em outro estabelecimento, uma vez determinadas as providências indispensáveis por parte da chefia do Serviço e do Diretor do Departamento de Saúde Escolar.

Art. 29 — O Diretor do Departamento de Saúde Escolar e o dirigente do Serviço de Saúde de Ginásios, Escolas Técnico-Profissionais e Noturnas providenciarão para que, em cada internato, sejam postas à disposição do serviço médico, as dependências indispensáveis à instalação do serviço devidamente aparelhado, inclusive de uma pequena enfermaria de emergência para o internamento dos alunos, conforme determinação médica.

§ 1.º — Nas demais escolas técnicas será instalado um gabinete médico, em local especial.

§ 2.º — A limpeza e conservação das dependências ocupada pelo serviço médico nos estabelecimentos de educação técnica, ficarão a cargo do pessoal do próprio estabelecimento.

§ 3.º — O Departamento de Educação Técnico-Profissional poderá proporcionar os meios de aparelhamento e instalação dos setores médicos dos respectivos estabelecimentos, de acordo com o Departamento de Saúde Escolar, ficando todo o material sob a responsabilidade do médico da escala.

§ 4.º — O médico em exercício em escola técnica poderá solicitar à Secretária do estabelecimento a execução do serviço de expediente de que tenha necessidade.

§ 5.º — O material de consumo, de natureza técnica, deverá ser fornecido pelo Departamento de Saúde escolar, por intermédio da chefia do

Serviço de Saúde de Ginásios, Escolas Técnico-Profissionais e Noturnas.

Art. 30 — Durante o período em que estiverem funcionando nos estabelecimentos técnicos, os servidores dos setores médico, dentário, de enfermagem e administrativo do Serviço de Saúde de Ginásios, Escolas Técnico-Profissionais e Noturnas guardarão absoluto acatamento às ordens e determinações administrativas, em vigor naqueles estabelecimentos, que não colidam com a parte técnico-profissional de suas funções.

Art. 31 — O Setor de Administração funcionará na sede do Serviço de Saúde de Ginásios, Escolas Técnico-Profissionais e Noturnas e terá funcionários administrativos e subalternos em número relativo às suas necessidades, previstos na respectiva lotação do Serviço.

DO INSTITUTO ODONTO-PEDAGÓGICO ZEFERINO DE OLIVEIRA

Art. 32 — O Instituto Odontológico Zeferino de Oliveira atenderá às seguintes finalidades:

- executar exames especializados;
- funcionar como órgão de consulta diagnóstica;
- dar assistência odontológica ambulatória a escolares;
- funcionar como centro de pesquisas odontológicas;
- manter atividades didáticas através de cursos, conferências e publicações sobre assuntos odontológicos;
- manter entrosamento técnico permanente com os demais serviços dentários do Departamento de Saúde Escolar.

Art. 33 — Para execução de suas atribuições o Instituto Odontológico se comporá dos seguintes setores:

- Secretaria;
- Laboratório para pesquisas e análises;
- Gabinete de radiologia;
- Pequena enfermaria para alunos operados;
- Gabinete de ortodontia e prótese buco-facial;
- Gabinete de cirurgia buco-facial e dentária;
- Gabinete de fisioterapia;
- Clinica dentária escolar;
- Almoxarifado.

Art. 34 — O Laboratório de Pesquisas Clínicas atenderá às solicitações de todo o serviço dentário da Secretaria Geral de Educação e Cultura, para elucidação de diagnóstico e indispensáveis pesquisas científicas.

Art. 35 — Os diferentes setores atenderão aos casos encaminhados pelos chefes de Distrito de Saúde Escolar, do Serviço de Saúde do Instituto de Educação, do Serviço de Saúde de Ginásios, Escolas Técnico-Profissionais e Noturnas, do Serviço Dentário de Distrito de Saúde Escolar, do diretor do Instituto Médico-Pedagógico Osvaldo Cruz e pelos dentistas escolares, diretamente quando se tratar de providência urgente.

DO INSTITUTO MÉDICO-PEDAGÓGICO OSVALDO CRUZ

Art. 36. O Instituto Médico-Pedagógico Osvaldo Cruz é o estabelecimento técnico destinado a centralizar todas as clínicas especializadas, realizando exames médicos complementares para elucidação de diagnóstico e tratamento, em casos especiais, que não puderem ser executados nas res-

pectivas sedes, distritais ou de Serviços.

Art. 37. A fim de atender às suas múltiplas finalidades, o Instituto Médico-Pedagógico Osvaldo Cruz terá os seguintes órgãos:

- Diretoria;
- Serviços administrativos;
- Serviços médicos, das dobras em serviços clínicos e complementares;
- Coordenação técnico-administrativa;
- Conselho Coordenador de Atividades Científicas e Didáticas.

Art. 38. Os Serviços Administrativos compreendem:

- Secretaria;
- Zeladoria;
- Economato.

Art. 39. Os Serviços Clínicos abrangem:

- Clinica Médica, inclusive os casos de cardiologia e doenças alérgicas (ambulatório e hospitalização);
- Clinica Cirúrgica e Ortopédica (ambulatório, hospitalização e pronto socorro);
- Clinica oftalmológica (ambulatório e hospitalização);
- Clinica Otorrinolaringológica (ambulatório e hospitalização);
- Clinica Dermatológica (ambulatório e hospitalização eventual);
- Clinica Neuro-psiquiátrica (ambulatório e hospitalização eventual);
- Clinica Psicológica (ambulatório e hospitalização).

Art. 40. Os Serviços Complementares se compõem de:

- Laboratório Central;
- Gabinete de Raios X;
- Gabinete de Fisioterapia e electro-diagnóstico;
- Gabinete de Anatomia Patológica. Museu.
- Cosinha dietética.

Art. 41. A distribuição dos serviços médicos obedecerá ao sistema pavilhão e para isso o Instituto Médico-Pedagógico Osvaldo Cruz disporá:

- de um Pavilhão de Clínica Médica, de um Pavilhão de Clínica Cirúrgica e Ortopédica, com capacidade de 120 leitos e ambulatório;
- de um Pavilhão de Clínica Oftalmológica, com capacidade de 15 leitos e ambulatório;
- de um Pavilhão de Clínica Otorrinolaringológica, com capacidade de 15 leitos e ambulatório;
- de um Pavilhão destinado à Diretoria, Serviços Administrativos, Coordenação Técnico-Administrativa, Conselho de Coordenação Científica e Didática, Depósito, Almoxarifado, Laboratório Central e Raios X.

Art. 42. O Pavilhão em que estiver instalada a clínica ficará sob a direção imediata do respectivo dirigente, que é o responsável, perante o diretor do Instituto Médico-Pedagógico Osvaldo Cruz, pelos serviços técnicos e administrativos a seu cargo.

Parágrafo único. Para essa última finalidade disporá, cada Pavilhão, de um pequeno setor administrativo compreendendo:

- secretaria;
- arquivo;
- centro de admissão;
- subdepósito de material;
- rouparia.

Art. 43. A Coordenação Técnico-Administrativa será exercida por um médico, designado pelo diretor do Instituto Médico-Pedagógico Osvaldo Cruz dentre os pertencentes ao quadro do mesmo estabelecimento.

Art. 44. O Conselho Coordenador de Atividades Científicas e Didáticas

será constituído pelo diretor do Instituto Médico-Pedagógico Osvaldo Cruz e pelos dirigentes dos serviços médicos.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL DIRIGENTE E EXECUTIVO

Das atribuições do Diretor do Departamento

Art. 45. Ao Diretor do Departamento de Saúde Escolar compete:

a) superintender os trabalhos técnicos e administrativos do Departamento, assumindo toda a responsabilidade dos mesmos perante o Secretário Geral de Educação e Cultura;

b) orientar seus subordinados hierárquicos, os chefes de Distrito e de Serviço, expedindo ordens de modo a interpretar as determinações superiores ou completá-las, nos casos omissos;

c) cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e instruções em vigor, intervindo nos atos de qualquer das autoridades que lhe forem subordinadas, para modificá-los, suspendê-los ou revogá-los;

d) organizar projetos de instruções, do interesse dos serviços, submetendo-os à apreciação do Secretário Geral;

e) manter a disciplina necessária à boa execução dos serviços, julgando e punindo as infrações que forem de sua alçada;

f) designar e transferir os funcionários dirigentes e executivos em exercício no Departamento, distribuindo-os de acordo com as conveniências do serviço;

g) fazer, no início de cada ano letivo uma revisão no quadro de servidores de cada dependência do Departamento, a fim de, ouvido os respectivos chefes, distribuí-los de acordo com as necessidades do serviço, especialmente os referentes à inspeção de saúde;

h) despachar e encaminhar o expediente do Departamento, visando os trabalhos executados no mesmo;

i) dar audiência aos interessados nos assuntos de serviço do Departamento;

j) antecipar ou prorrogar o expediente do Departamento;

k) solicitar o fornecimento do material necessário aos serviços do Departamento;

l) zelar pela boa aplicação das verbas e créditos atribuídos ao Departamento, distribuindo-os pelos diversos serviços de acordo com as necessidades, entendendo-se com o Secretário Geral sobre a conveniência de qualquer alteração ou suplementação;

m) organizar, tendo em vista a proposta dos diversos chefes de Distrito e de Serviço, o orçamento da despesa anual e enviá-lo ao Secretário Geral;

n) apresentar, anualmente, ao Secretário Geral, proposta de plano de ação a ser desenvolvido, fazendo retrospecto sintético das atividades do ano anterior;

o) propor ao Secretário Geral a organização de cursos de aperfeiçoamento;

p) decidir sobre os pareceres dos chefes de Distrito e de Serviço referentes à construção, reconstrução e adaptação de prédios escolares.

Das atribuições do Chefe do Serviço de Correspondência

Art. 46. Ao Chefe do Serviço de Correspondência compete:

a) chefiar os trabalhos do Serviço, assumindo a responsabilidade dos mesmos, orientando o fiscalizador a sua execução;

b) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, instruções em vigor, bem como os ordens de serviço emanadas de seus superiores;

c) distribuir os serviços pelos funcionários e manter a disciplina do pessoal do Serviço, aplicando as penalidades que forem de sua alçada;

d) encaminhar ao Diretor o expediente do Serviço, devidamente informado;

e) apresentar ao Diretor as contas referentes às despesas de "pronto pagamento", devidamente processadas;

f) apresentar ao Diretor os pedidos de material do Departamento, distribuindo-o e fiscalizando a aplicação do material do Serviço;

g) atender às solicitações das demais dependências do Departamento;

h) organizar a escala de férias do pessoal do Serviço;

i) visar todos os documentos fornecidos pelo Serviço;

j) apresentar ao Diretor, anualmente, e sempre que for solicitado, todos os dados relativos à execução dos serviços sob sua responsabilidade, propondo as medidas necessárias à eficiência dos mesmos.

Das atribuições do pessoal técnico dos distritos de Saúde Escolar

Das Chefes de Distrito de Saúde Escolar

Art. 47. Ao chefe de Distrito de Saúde Escolar compete:

a) chefiar os trabalhos do Distrito, assumindo a responsabilidade dos mesmos perante o Diretor, orientando e fiscalizando a sua execução;

b) cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos, instruções e ordens de serviço de seus superiores;

c) prestar todas as informações e subsídios que forem solicitados pelos órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Geral, através do Diretor do Departamento;

d) comparecer diariamente à sede e permanecer o tempo necessário ao serviço, salvo quando em função externa;

e) efetuar visitas frequentes a cada escola do Distrito, podendo, entretanto, designar um ou mais médicos para auxiliá-lo e substituí-lo nas respectivas visitas;

f) orientar professores e alunos sobre prática e assuntos de higiene individual ou coletiva, fazendo palestras e respeito sempre que julgar oportuno, e inspecionar as classes, tomando as providências precisas à assistência médica aos alunos das escolas públicas do Distrito a seu cargo, encaminhando-os ao local de tratamento;

g) fiscalizar os estabelecimentos de ensino particular, visando as condições de higiene do prédio e de todas as suas dependências, as dos trabalhos e material escolares, bem como as condições de higiene sob o ponto de vista de doenças transmissíveis, de professores, funcionários e alunos, propondo à respectiva direção as medidas corretivas que julgar necessárias e, em caso de não acatamento das mesmas, dar ciência do fato ao Diretor do Departamento;

h) fazer examinar no princípio de cada ano letivo e sempre que se fizer necessário, todos os servidores das escolas a seu cargo, bem como os servidores técnicos e administrativos do próprio Distrito de Saúde Escolar, requisitando os exames indispensáveis e consignando os resultados em fichas adequadas;

i) afastar, pelo tempo julgado conveniente, os alunos dos estabelecimentos públicos e particulares portadores

de doença contagiosa, positivada ou suspeita, que forem encontrados nas classes ou lhe forem apresentados pelos diretores, bem como os que, por qualquer motivo, se tornarem perigosos ou nocivos à saúde escolar;

j) encaminhar ao Centro de Pesquisas Educacionais, para reconhecimento das anomalias mentais e determinação dos meios de correção, os anormais e retardados mentais que forem encontrados nas classes ou lhe forem apresentados pelos diretores dos estabelecimentos, sempre que a causa da anomalia não resultar de fator somático tratável no Distrito com os recursos de que dispuser;

l) orientar o serviço de assistência alimentar e promover a proibição de venda, à porta das escolas, de alimentos considerados prejudiciais à saúde;

m) verificar as condições higiênicas dos prédios escolares e de todas as suas dependências, instalações sanitárias, residência de serventes, etc., bem como as do material e as dos trabalhos escolares, propondo ao Diretor do Departamento as medidas corretivas aconselháveis;

n) superintender, distribuir, orientar e fiscalizar o trabalho dos médicos, dos professores encarregados do serviço de saúde, enfermeiras e demais servidores do Distrito de Saúde Escolar, verificando os resultados e corrigindo as deficiências;

o) aplicar e fazer aplicar, nos estabelecimentos de ensino, as medidas profiláticas determinadas pela legislação em vigor e manter entendimento, diretamente ou por intermédio da escola, com os responsáveis pelos alunos, orientando-os sobre o tratamento de que necessitarem os mesmos;

p) organizar a escala de trabalho nos diversos serviços do Distrito de Saúde Escolar, exceto a referente ao serviço dentário que será elaborada pelo respectivo dirigente de serviço e convocar quando entender conveniente os funcionários para revisão dos trabalhos e adoção de providências;

q) deslocar a equipe ou qualquer de seus elementos para serviço em escola ou dependência fora do posto médico, de acordo com a conveniência do serviço;

r) aconselhar a adoção da caderneta de saúde nos estabelecimentos de ensino particular fiscalizados pela Secretaria Geral de Educação e Cultura, e a verificação periódica das respectivas anotações;

s) examinar e autorizar, se julgado conveniente, qualquer espécie de propaganda sanitária que entidades estranhas ao serviço queiram fazer no Distrito;

t) solicitar exame de saúde para professores e demais servidores suspeitos de qualquer doença contagiosa;

u) remeter, mensalmente e até o 5.º dia útil do mês seguinte, ao Diretor do Departamento, a estatística dos serviços realizados no Distrito a seu cargo e, anualmente, relatório circunstanciado das atividades do pessoal sob sua direção, apresentando sugestões que visem maior rendimento de trabalho, e encaminhando juntamente o do dirigente do serviço dentário distrital;

v) dar informações e, quando solicitado, pareceres, bem como apresentar ao Diretor as contas referentes às despesas de "pronto pagamento", devidamente processadas, e visar todos os documentos fornecidos pelo Distrito;

x) organizar a escala de férias e manter a disciplina do pessoal do Dis-

trito, aplicando as penalidades que forem de sua alçada;

z) propor ao Diretor do Departamento de Saúde Escolar, no caso de impedimento ocasional, o nome de um dos médicos do Distrito de Saúde Escolar, para responder pelo expediente do respectivo Distrito.

Parágrafo único. Para fiel observância das determinações deste regulamento, fica o Chefe de Distrito de Saúde Escolar com autoridade para se entender com o Chefe do Distrito Educacional, diretores, professores e demais funcionários dos estabelecimentos de ensino de sua jurisdição.

Das dirigentes de Serviço Dentário dos Distritos de Saúde Escolar

Art. 48. Ao dirigente do serviço dentário do Distrito de Saúde Escolar compete:

a) orientar e dirigir todo o serviço dentário do respectivo Distrito;

b) apresentar sugestões em prol da melhor execução dos serviços de educação e assistência dentárias escolares, bem como resolver os casos de interferência dentária nos problemas de saúde, combinando com o chefe do Distrito de Saúde Escolar os planos de trabalho em tal sentido;

c) visitar, semanalmente, todos os gabinetes dentários do respectivo Distrito, nas horas de expediente dos dentistas para os mesmos designados;

d) fiscalizar, nessas visitas, os trabalhos executados e em execução, examinando as fichas dentárias, os mapas diários e os alunos em tratamento, visando as respectivas fichas, bem como escolhendo os alunos para tratamento imediato e preferencial;

e) fazer, mensalmente, um mapa geral dos serviços realizados no respectivo Distrito, enviando-o ao chefe do Distrito de Saúde Escolar até o 4.º dia útil do mês seguinte;

f) encaminhar ao Instituto Odontológico todos os alunos que necessitarem de tratamento ortodôntico cirúrgico, fisioterápico, exames de Raios X e de laboratório, bem como os que necessitarem de trabalhos de clínica dentária e que excedem às possibilidades dos próprios gabinetes;

g) registrar, em livro apropriado, nos consultórios dentários, as ocorrências gerais, o número de alunos examinados e as providências tomadas e determinadas;

h) requisitar o material dentário necessário aos gabinetes do Distrito respectivo, e fiscalizar o uso e o consumo desse material;

i) encaminhar aos gabinetes dentários escolares, para o tratamento indicado, as crianças que lhe forem enviadas pelo chefe de Distrito de Saúde Escolar;

j) elaborar, anualmente, um relatório documentado e com estudos comparativos, tendo em vista o coeficiente de saúde, em relação ao aspecto dentário, dos escolares do Distrito Federal, bem como frequência de anomalias e os resultados obtidos com o tratamento adequado;

l) manter na sede de seu serviço distrital todo o trabalho organizado e a cargo de um funcionário administrativo;

m) manter-se sempre em entendimento com o Instituto Odontológico e o chefe de Distrito de Saúde Escolar, cumprindo as determinações do Departamento de Saúde Escolar;

n) distribuir os profissionais sob sua direção de acordo com o tipo escolar especializado.

Das médicos dos distritos de Saúde Escolar

Art. 49. Ao médico em exercício no Distrito de Saúde Escolar incumbe:

a) acatar e dar cumprimento às determinações do chefe a que estiver diretamente subordinado;

b) permanecer no local de trabalho que lhe for designado, durante o horário regulamentar, de acordo com a escala de serviço;

c) exercer as funções profissionais em relação aos alunos do Distrito a que pertencer;

d) apresentar ao chefe do Distrito os casos de diagnóstico duvidoso, bem como os que precisarem de assistência médico-higiênica especial e os que oferecerem particular interesse científico;

e) registrar, diariamente, o serviço realizado e fornecer mensalmente, ao chefe do Distrito de Saúde Escolar, até o 3.º dia útil do mês seguinte, os dados estatísticos referentes ao trabalho efetuado;

f) fazer parte de juntas médicas para inspeção de candidatos à matrícula nos estabelecimentos de ensino da Secretaria Geral de Educação e Cultura;

g) comparecer ao serviço no desempenho de atividades técnicas, sempre que lhe for determinado pelo chefe;

h) verificar, semanalmente, no dia destinado à revisão dos trabalhos, as cadernetas de saúde dos alunos atendidos.

Das dentistas de Distrito de Saúde Escolar

Art. 50. Ao dentista em exercício na equipe médica incumbe cumprir as determinações do chefe do Distrito de Saúde Escolar.

Art. 51. Ao dentista em exercício nos gabinetes dentários das escolas primárias compete:

a) comparecer ao gabinete para que for designado, diariamente, permanecendo o tempo regulamentar, dentro do horário estabelecido pelo dirigente do serviço dentário do Distrito;

b) fichar, para fins de diagnóstico e imediato tratamento, as crianças que lhe forem encaminhadas;

c) anotar diariamente, em mapa e em ficha especial, todo o serviço que realizar;

d) enviar, mensalmente, até o 3.º dia útil do mês seguinte, ao dirigente do serviço dentário do Distrito, o mapa do trabalho efetuado, com as observações sobre os casos especiais e o registro dos molares de seis anos aproveitados, assim como o número de crianças atendidas e em tratamento;

e) exigir que as crianças em tratamento apresentem, pelo menos uma vez por semana, a própria escova e dentes, ensinando o modo como usá-la convenientemente e as vantagens da higiene bucal na conservação dos dentes;

f) ensinar às crianças que frequentam o gabinete dentário as vantagens de uma mastigação perfeita dos alimentos, tendo em vista seu aproveitamento e utilidade;

g) remeter, anualmente, ao dirigente do serviço dentário do Distrito, um resumo estatístico de todo o serviço executado nos meses de exerci-

cio, apresentado as sugestões que julgar conveniente;

Parágrafo Único. O dentista em exercício nos gabinetes dentários das escolas primárias trabalhará no período de férias escolares de acordo com a escala organizada em rodízio, com todos os dentistas em serviço no Departamento.

Das enfermeiras e atendentes do Distrito de Saúde Escolar

Art. 52. A enfermeira com exercício no posto médico incumbem:

a) comparecer, diariamente, ao serviço e aí permanecer o tempo regulamentar;

b) cumprir as ordens emanadas de seus superiores, para maior eficiência dos serviços, dentro e fora do Distrito, de acordo com as determinações do respectivo chefe do Distrito;

c) atender às prescrições formuladas pelos médicos, as quais, sempre que possível, serão dadas por escrito;

d) registrar em relatório próprio o cumprimento das ordens que houver recebido;

e) auxiliar os curativos e praticar todas as demais atribuições de enfermagem;

f) zelar pela conservação e limpeza do material técnico;

g) auxiliar o Setor Administração na fiscalização do consumo do material;

h) auxiliar a equipe médica no serviço de organização das cadernetas de saúde;

i) prestar aos alunos os socorros imediatos, em casos urgentes, enquanto aguarda a chegada do médico solicitado;

j) conduzir os alunos, sempre que necessário, aos locais de exame e tratamento, e bem assim a pontos de embarque e desembarque para preventórios e sanatórios;

l) acompanhar os alunos a demonstrações ou festividades escolares, realizadas fora dos estabelecimentos de ensino.

Art. 53. A enfermeira visitadora compete:

a) comparecer, diariamente, ao serviço e aí permanecer o tempo regulamentar;

b) visitar as escolas do Distrito, de acordo com a escala organizada pelo respectivo chefe, cumprindo as instruções dadas pelos médicos;

c) efetuar as visitas domiciliares que lhe forem determinadas pelo chefe de Distrito;

d) exercer, nas visitas referidas nas alíneas anteriores, funções estritamente de enfermagem, isto é, auxiliar o médico que estiver eventualmente acompanhando, colher informes para transmiti-los ao seu superior imediato, transmitir recomendações feitas pelo serviço de saúde escolar, constituindo-se elemento de ligação entre o Distrito de Saúde Escolar e a escola ou a família;

e) colaborar na solução dos problemas sanitários da coletividade escolar, incluídos os que se referem à família;

f) cooperar para a profilaxia das moléstias infecto contagiosas e parasitárias no meio escolar;

g) colaborar para que as medidas higiênicas-profiláticas, determinadas pela autoridade sanitária escolar, sejam rigorosamente cumpridas;

h) executar, eventualmente, ou providenciar para que sejam prestados cuidados de enfermagem no meio escolar;

i) colaborar para a criação de hábitos higiênicos no ambiente das escolas.

Art. 54. A atendente compete:

a) comparecer, diariamente, ao serviço, nele permanecendo o tempo regulamentar, auxiliando o serviço de enfermagem;

b) cumprir as determinações de seus superiores hierárquicos, pertinentes às funções de seu cargo.

Do responsável pelo setor de administração do Distrito de Saúde Escolar

Art. 55. Ao responsável pelo Setor Administração incumbem:

a) preparar a correspondência oficial do Distrito;

b) organizar e manter em dia o protocolo e o arquivo;

c) manter em dia o fichário das cadernetas de saúde, nelas consignando o resultado dos exames de laboratório e complementares;

d) organizar a estatística mensal dos serviços realizados no Distrito e fiscalizar o consumo do material de expediente e limpeza;

e) organizar e manter em dia o fichário de entrada e consumo de medicamentos, cuja carga deverá pertencer à enfermeira designada pelo chefe.

Das atribuições do pessoal do Serviço de Saúde

Do Instituto de Educação

Art. 56. Ao chefe do Serviço de Saúde do Instituto de Educação compete:

a) exercer, dentro do estabelecimento, funções idênticas às dos chefes de Distrito de Saúde Escolar;

b) manter entendimento com o pessoal dirigente do Instituto de Educação, com o fim de dar execução as suas atribuições, contidas neste regulamento.

Art. 57. Ao médico em exercício no Serviço de Saúde do Instituto de Educação incumbem:

a) exercer, com referência aos alunos do mesmo Instituto, todas as funções atribuídas aos médicos em exercício nos Distritos de Saúde Escolar;

b) realizar, quando escalado pelo chefe do Serviço, visitas domiciliares aos alunos dos cursos ginásial e normal, e bem assim, cumprir as plantões na sede do Serviço.

Das atribuições do pessoal do Serviço de Saúde de Ginásios, Escolas Técnico-Profissionais e Noturnas

Art. 58. Compete ao dirigente do Serviço de Saúde de Ginásios, Escolas Técnico-Profissionais e Noturnas, em relação aos estabelecimentos de educação técnica e ginásios:

a) fiscalizar todos os setores, visitando freqüentemente cada estabelecimento e comparecendo diariamente à sede, salvo quando em serviço externo;

b) observar o fiel cumprimento das determinações em vigor, visando o registro de ocorrências médicas;

c) manter a disciplina, aplicando aos serventuários as penalidades que forem de sua alçada;

d) fiscalizar a freqüência dos funcionários em exercício no Serviço.

e) organizar, com os médicos do Serviço, as comissões de inspeção de saúde para candidatos à matrícula nos estabelecimentos técnico-profissionais e ginásios;

f) encaminhar ao Departamento de Saúde Escolar, os pedidos de qualquer material necessário ao desenvolvimento do serviço, e zelar pela sua aplicação e conservação;

g) fazer parte da comissão de que trata a letra a do art. 24, deste regulamento, podendo, porém, em seu lugar, designar um médico do Serviço, com prévia autorização do diretor do Departamento;

h) orientar e incentivar todos os atos que sejam correlatos à esfera de ação de seu serviço, determinando ao pessoal a execução de medidas que julgue necessárias, e propondo ao diretor do Departamento as que melhor atendam ao desenvolvimento técnico e funcional do serviço;

i) proceder às aquisições de "pronto pagamento" e remeter ao Departamento de Saúde Escolar, devidamente processadas, as contas relativas a essas despesas;

j) concertar, com o dirigente do setor dentário, os atos imprescindíveis ao desdobramento da atividade dentária, principalmente no tocante ao material necessário aos gabinetes;

l) determinar a inspeção nos estabelecimentos particulares técnico-profissional, cujos requerimentos forem enviados pelo Departamento, com informação detalhada e definida;

m) emitir parecer, quando solicitado por autoridade superior, sobre a eficiência dos serviços de sua alçada;

n) opinar, nos termos da alínea b do art. 24, do presente regulamento;

o) escalar os médicos do Setor, na forma prevista neste regulamento;

p) enviar, mensalmente, até o 5.º dia útil do mês seguinte, ao Departamento de Saúde Escolar, devidamente visada, uma via do resumo estatístico dos serviços realizados em cada estabelecimento;

q) remeter, anualmente, ao diretor do Departamento de Saúde Escolar, o relatório das atividades do Serviço a seu cargo, sugerindo medidas úteis à sua eficiência e tendo como anexo o relatório apresentado pelo dirigente do Setor Dentário;

r) atender às solicitações do Departamento de Educação Técnico-Profissional, relativas às atribuições da alçada de seu serviço, decidindo sobre as mesmas ou encaminhando-as ao diretor do Departamento de Saúde Escolar, quando se julgar incompetente para atendê-las.

Parágrafo único — No desempenho de suas atribuições, o dirigente do Serviço de Saúde de Ginásios, Escolas Técnico-Profissionais e Noturnas manterá estreita colaboração com as autoridades administrativas e técnicas dos Departamentos de Educação Técnico-Profissional e de Difusão Cultural, principalmente com os diretores dos estabelecimentos, com os quais promoverá diretamente todos os atos concernentes à esfera de ação do Serviço de Saúde de Ginásios, Escolas Técnico-Profissionais e Noturnas, sendo que na impossibilidade de execução por parte desses últimos, fará sentir sua interferência junto ao diretor do Departamento de Educação Técnico-Profissional

e do Departamento de Difusão Cultural.

Art. 59. Ao dirigente do Setor Dentário compete:

a) orientar e dirigir todo o serviço dentário das escolas que lhe são afetas;

b) fiscalizar, visitando freqüentemente cada estabelecimento a fiel observância das determinações em vigor, visando o livro de ocorrências dentárias;

c) indicar os dentistas de seu serviço, que deverão integrar as comissões de inspeção de saúde dos candidatos à matrícula nos ginásios, nas escolas técnico-profissionais e noturnas;

d) dar o devido encaminhamento aos pedidos de qualquer material necessário ao serviço dentário sob sua fiscalização;

e) apresentar sugestões em prol da execução dos serviços, conforme o tipo de estabelecimento (internato ou externato), bem como resolver os casos de interferência dentária nos problemas de saúde, combinando com a direção do Serviço de Saúde de Ginásios, Escolas Técnico-Profissionais e Noturnas os planos de ação em tal sentido;

f) enviar, mensalmente, o resumo estatístico dos trabalhos realizados em todos os gabinetes dentários do Serviço;

g) remeter, anualmente, o relatório das atividades do Serviço a seu cargo sugerindo medidas que visem melhorar as suas condições;

h) manter estreita colaboração com o dirigente do Serviço de Saúde de Ginásios, Escolas Técnico-Profissionais e Noturnas e com o Instituto Odontológico, bem como com os diretores dos estabelecimentos técnico-profissionais e ginásios.

Art. 60. São atribuições dos médicos do Serviço de Saúde de Ginásios, Escolas Técnico-Profissionais e Noturnas:

a) comparecer diariamente ao estabelecimento onde tiver exercício, aí permanecendo o tempo regulamentar, fazendo e promovendo o tratamento médico dos alunos;

b) isolar e solicitar ao dirigente do Serviço a remoção imediata de todos os acometidos de doença transmissível;

c) encaminhar aos centros de tratamento, os alunos que necessitem de tratamento especializado;

d) praticar medidas de profilaxia e de imunização relativas a doenças transmissíveis, quer no meio discente, principalmente quer também entre os demais servidores do estabelecimento;

e) examinar os gêneros alimentícios e propor ao diretor do estabelecimento a sua rejeição, quando de má qualidade, assistindo, além disso, freqüentemente, às refeições dos alunos para verificar o preparo dos alimentos;

f) visitar as oficinas e demais dependências do estabelecimento, para verificar as suas condições higiênicas;

g) divulgar e fazer cumprir no meio escolar, de acordo com as determinações superiores, os princípios de higiene geral e industrial e de educação sexual e anti-alcoólica, e estender até as famílias os benefícios da educação higiênica;

h) examinar ou fazer examinar o pessoal técnico, docente, administrativo e subalterno do estabelecimento,

consignando em fichas de saúde o resultado, e levando ao conhecimento da direção, para as providências necessárias, qualquer anormalidade que se verificar;

b) manter atualizadas as cadernetas de saúde dos alunos, com exames médicos de revisão pelo menos uma vez por ano, e nela registrando todas as ocorrências relativas à saúde do educando;

j) registrar, na forma determinada, os seus comparecimentos, especificando os trabalhos realizados e as ocorrências mais importantes;

l) prestar assistência médica aos internados, a qualquer hora em que seus serviços profissionais sejam necessários;

m) enviar ao dirigente do Serviço em duas vias, até o 3.º dia útil, o resumo estatístico dos trabalhos executados no mês anterior, anexando o boletim do registro diário;

n) fazer parte das comissões de inspeção de saúde de candidatos à matrícula, preenchendo as cadernetas de saúde;

o) atender às designações para colaborar em outro setor médico do Departamento, ou para dar parecer de natureza técnica;

p) acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações dos superiores hierárquicos.

Parágrafo único — As atribuições dos médicos escalados para os cursos noturnos obedecem à orientação estabelecidas no art. 23 e respectivas alíneas, deste regulamento, e nestes termos serão as das alíneas a, g, h, l, m, o, e p, do artigo anterior.

Art. 61. Aos dentistas dos gabinetes dos ginásios, escolas, técnico-profissionais e noturnas compete:

a) comparecer diariamente, dentro do horário determinado, ao estabelecimento onde tiver exercício, permanecendo o tempo regulamentar, realizando o tratamento dentário dos alunos;

b) fazer parte das bancas examinadoras dos candidatos à matrícula, preenchendo a caderneta de saúde;

c) enviar ao dirigente do Serviço Dentário dos Ginásios, Escolas Técnico-profissionais e Noturnas, até o 3.º dia útil, um resumo estatístico dos serviços executados no mês anterior;

d) registrar, diariamente, em mapa e ficha individual, todo o trabalho que executar, bem como as ocorrências mais importantes;

e) prestar assistência dentária aos alunos dos internatos, a qualquer hora em que seus serviços profissionais se tornem necessários;

f) acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações de serviços conforme orientação do dirigente desse Serviço Dentário;

g) atender às designações superiores para colaborar em outro setor dentário do Departamento de Saúde Escolar, ou para emitir parecer de natureza técnica.

Art. 62. As atribuições do pessoal do Setor de Enfermagem serão as mesmas dos serventuários de idênticas atividades nos Distritos de Saúde Escolar, feita apenas a correlação para os estabelecimentos técnico-profissionais e ginásios.

Art. 63. As atribuições e deveres do pessoal do Setor Administração serão idênticos aos dos servidores de igual função nos Distritos de Saúde Escolar.

Art. 64. O tempo de serviço do pessoal do Serviço de Saúde de Ginásios, Escolas Técnico-profissionais e Noturnas, não previsto neste regulamento, será o mesmo que for determinado para os funcionários de idênticas categorias do Departamento de Saúde Escolar, e com horário fixado pelo diretor do Departamento, de conformidade com proposta do dirigente do Serviço.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL DO INSTITUTO ODONTO-PEDAGÓGICO ZEFERINO DE OLIVEIRA

Das atribuições do Diretor

Art. 65. Ao diretor do Instituto Odonto-Pedagógico incumbe:

a) comparecer ao estabelecimento, diariamente, permanecendo durante o horário regulamentar e, além disso sempre que se fizer necessário;

b) dirigir o estabelecimento, distribuindo os trabalhos, orientando e fiscalizando sua execução;

c) cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos, instruções e ordens de serviço emanadas de seus superiores;

d) manter a disciplina, aplicando aos serventuários as penalidades que forem de sua alçada;

e) fiscalizar a frequência dos funcionários em exercício no Instituto Odonto-Pedagógico;

f) solicitar ao órgão competente o material necessário ao funcionamento dos serviços e zelar pela sua aplicação;

g) remeter, no prazo determinado, aos órgãos competentes, os dados informativos referentes ao estabelecimento;

h) apresentar ao diretor do Departamento de Saúde Escolar, mensalmente, um resumo dos serviços dentários realizados e demais atividades do Instituto e, anualmente, um relatório circunstanciado das atividades do estabelecimento;

i) proceder às aquisições de "pronto pagamento" e remeter ao Serviço de Correspondência as contas relativas a essas despesas, devidamente processadas;

j) ministrar, sempre que for autorizado, cursos de aperfeiçoamentos para dentistas escolares;

l) sugerir ao diretor do Departamento medidas úteis à eficiência do serviço;

m) emitir parecer, quando solicitado por autoridade superior, sobre a eficiência dos serviços dentários realizados no Instituto;

n) manter entendimento permanente e cooperar com os demais chefes do Departamento de Saúde Escolar;

o) fiscalizar o material adquirido, bem como controlar o material de consumo.

Das atribuições do responsável pela Secretaria

Art. 66. Ao responsável pela Secretaria do Instituto Odonto-Pedagógico compete:

a) preparar a correspondência oficial;

b) organizar e manter em dia o protocolo e o arquivo;

c) manter em dia todo o fichário dos alunos matriculados no Instituto e remeter os resultados dos exames aos Serviços requisitantes;

d) organizar a estatística mensal dos serviços realizados e fiscalizar o material de expediente.

Das atribuições dos dentistas

Art. 67. Aos dentistas responsáveis pelos vários setores do Instituto compete:

a) realizar os serviços a seu cargo e por eles responder tecnicamente;

b) executar e fazer cumprir as disposições regulamentares e ordens expedidas pelo diretor do Instituto;

c) comparecer ao serviço, nos dias e horas determinados, bem como todas as vezes que se tornar necessário;

d) comparecer ao serviço, nos dias e horas determinadas, bem como o d) zelar pelo registro dos serviços a seu cargo;

e) manter a disciplina do serviço sob sua responsabilidade imediata;

f) requisitar o material indispensável à execução dos trabalhos, conservá-lo sob sua responsabilidade e comunicar ao diretor os extravios e estragos verificados;

g) apresentar, mensalmente, um resumo dos serviços realizados no setor a seu cargo e, anualmente, um relatório documentado;

h) elaborar, quando solicitado pelo diretor, artigos e trabalhos de sua especialidade, principalmente os que tiverem relação com a higiene dentária.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL DO INSTITUTO MÉDICO PEDAGÓGICO OSVALDO CRUZ

Das atribuições do Diretor

Art. 68. Ao diretor do Instituto Médico Pedagógico incumbe:

a) comparecer ao estabelecimento, diariamente, permanecendo durante o horário regulamentar e, além disso, sempre que se fizer necessário;

b) dirigir o estabelecimento, distribuindo os trabalhos orientados e fiscalizando a sua execução;

c) — cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, instruções e ordens de serviço emanadas de seus superiores;

d) — manter a disciplina, aplicando aos funcionários as penalidades que forem de sua alçada;

e) — fiscalizar a frequência dos funcionários em exercício no estabelecimento;

f) — solicitar ao órgão competente o material necessário e zelar pela sua aplicação;

g) — remeter ao Departamento de Saúde Escolar, mensalmente, o resumo dos serviços realizados no Instituto Médico-Pedagógico, até o 5.º dia útil do mês seguinte;

h) — apresentar ao diretor do Departamento de Saúde Escolar, anualmente, o relatório das atividades do estabelecimento, propondo medidas que julgar necessárias ao bom andamento dos serviços;

i) — proceder às aquisições de "pronto pagamento" e remeter ao Departamento de Saúde Escolar, devidamente processadas, as contas relativas a essas despesas;

j) — constituir, com outros médicos do Instituto, o Conselho Coordenador de Atividades Científicas e Didáticas e presidir esse mesmo Conselho;

l) — orientar os serviços médicos (Clínicos e Complementares) e de Enfermagem;

m) — organizar a previsão orçamentária;

n) — orientar a organização de uma biblioteca especializada.

Das atribuições do pessoal dos Serviços Administrativos

Art. 69 — Ao responsável pelos Serviços Administrativos do Instituto Médico-Pedagógico Osvaldo Cruz compete providenciar para:

a) — preparar a correspondência oficial;

b) — organizar e manter em dia o protocolo e o arquivo geral;

c) — confeccionar a ficha geral do aluno matriculado e remeter os resultados dos exames aos Distritos ou Serviços requisitantes;

d) — organizar a estatística mensal dos serviços realizados no Instituto Médico-Pedagógico e fiscalizar o material de expediente;

e) — atender às comunicações internas e externas do Instituto;

f) — organizar e fiscalizar os serviços de portaria;

g) — fiscalizar e orientar os serviços de conservação dos prédios, seu mobiliário e equipamento;

h) — orientar e fiscalizar os serviços de Depósito e Almoxarifado;

i) — solicitar os serviços de reparações de prédios, mobiliários e equipamento;

j) — auxiliar o Coordenador Técnico na organização dos pedidos de material, orçamento, etc.;

l) — orientar, fiscalizar e distribuir os serviços de Zeladaria, Almoxarifado, Cozinha, Lavandaria, Oficinas, Transporte, Jardins, Abastecimento de água, Biotério;

m) — manter os serviços de catalogação de preços, tipos e fornecedores de mobiliário, equipamento, gêneros alimentícios, drogas, livros e quaisquer artigos de consumo;

n) — organizar os quadros e estatística dos preços de assistência e internação.

Das atribuições dos dirigentes de Serviço: Clínicos

Art. 70 — Ao dirigente de Serviço Clínico, além das atribuições administrativas que lhe cabem como responsável pelo Pavilhão em que se acha instalada a Clínica, compete:

a) — organizar, de acordo com a diretoria do estabelecimento, os serviços a seu cargo e por eles responder tecnicamente;

b) — executar e fazer cumprir as disposições regulamentares e ordens expedidas pelo diretor;

c) — comparecer à sede do Serviço nos dias e horas determinados, bem como todas as vezes que se tornar necessário, permanecendo o tempo regulamentar;

d) — zelar pelo registro do Serviço a seu cargo e manter a disciplina no mesmo;

e) — requisitar o material indispensável à execução dos serviços, conservá-lo sob sua responsabilidade e comunicar ao diretor os extravios e estragos verificados;

f) — apresentar, mensalmente, um resumo dos serviços realizados no Setor a seu cargo, e, anualmente, um relatório documentado;

g) — elaborar, quando solicitado pelo diretor, artigos e trabalhos de sua especialidade, principalmente os que tenham relação com a higiene escolar.

Das atribuições dos dirigentes de Serviços Complementares

Art. 71 — Aos dirigentes de Serviços Complementares, técnicos e especialistas, correspondem as mesmas atribuições referidas aos dirigentes de Serviços Clínicos.

Das atribuições do Coordenador Técnico-Administrativo

Art. 72 — Ao Coordenador Técnico-Administrativo, que será designado pelo diretor do Instituto dentre os funcionários pertencentes ao quadro do mesmo estabelecimento, compete:

- a) — coordenar os serviços administrativos às necessidades técnicas;
- b) — organizar os pedidos de gêneros, material, etc.;
- c) — organizar os pedidos de pessoal, de acordo com a lotação prevista;
- d) — auxiliar a organização da previsão orçamentária.

Das atribuições do Conselho Coordenador de Atividades Científicas e Didáticas

Art. 73 — Ao Conselho Coordenador de Atividades Científicas e Didáticas, constituído do diretor e dos dirigentes de Serviços do Instituto, incumbe ordenar, orientar, propor, criticar e velar a execução de pesquisas científicas e didáticas.

Das atribuições da enfermeira encarregada

Art. 74 — A enfermeira encarregada compete:

- a) — fiscalizar os serviços de enfermagem;
- b) — auxiliar o diretor no que este determinar;
- c) — providenciar para o aprovisionamento dos serviços clínicos e complementares de material de uso corrente;
- d) — zelar pela conservação do material;
- e) — fazer a requisição das dietas;
- f) — remeter, diariamente, ao responsável pelos Serviços Administrativos, informações sobre o estado de saúde dos doentes hospitalizados.

Das atribuições do pessoal administrativo do Departamento de Saúde Escolar

Art. 75 — Ao pessoal administrativo em exercício no Departamento de Saúde Escolar compete o desempenho das funções inerentes ao cargo, cumprindo-lhe executar, de acordo com o local de serviço, todo o trabalho de fichamento, estatística, controle de material, correspondência, arquivo, etc., conforme as necessidades e as ordens nesse sentido emanadas de seus superiores.

Das atribuições dos serventes e trabalhadores do Departamento de Saúde Escolar

Art. 76 — Ao servente e ao trabalhador compete:

- a) — permanecer na sede do Serviço onde tiver exercício o tempo regulamentar;
- b) — proceder à limpeza rigorosa de todas as dependências do Serviço;
- c) — transportar material para exame aos estabelecimentos em que o mesmo deva ser efetuado;
- d) — cumprir as ordens de serviço emanadas de seus superiores;
- e) — comparecer ao Serviço devidamente uniformizado.

Art. 77 — Nenhum preceito regulamentar pode ser interpretado como envolvendo criação de cargos ou de gratificação funcional.

DECRETO N.º 8.444, DE 25 DE JANEIRO DE 1946

Regulamenta os ginásios criados pelo Decreto-lei n.º 8.473, de 27 de dezembro de 1945

O Prefeito do Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere o Decreto-lei n.º 96, de 22 de dezembro de 1937, e de acordo com o art. 3.º do Decreto-lei n.º 8.473, de 27 de dezembro de 1945, decreta:

Art. 1.º — Os ginásios criados pelo Decreto-lei n.º 8.473, de 27 de dezembro de 1945, sob as denominações de "Ginásio Barão do Rio Branco" e "Ginásio Benjamin Constant", e subordinados ao Departamento de Educação Técnico-Profissional, da Secretaria Geral de Educação e Cultura têm por fim ministrar, gratuitamente, o ensino secundário constante do 1.º ciclo e funcionarão, o primeiro, em dois turnos, em regime de externato misto, e o segundo, em regime de externato masculino.

Art. 2.º — Os ginásios ministrarão o ensino secundário de 1.º ciclo, obedecendo à legislação federal em tudo quanto se refira à seriação de matérias e ao regime didático, para o fim de validade de seus certificados junto aos estabelecimentos oficiais e equiparados.

Art. 3.º — Cada um dos ginásios compreende:

- I — Diretoria;
- II — Serviço de Secretaria;
- III — Corpo Docente;
- IV — Orientação Educacional;
- V — Serviço de Assistência Médico-dentária;
- VI — Fiscalização dos alunos;
- VII — Zeladoria.

Art. 4.º — Cada um dos ginásios será dirigido por um Diretor, nomeado em comissão, na forma da lei.

Art. 5.º — Haverá em cada ginásio um Serviço de Secretaria, dirigido por um Chefe, nomeado em comissão, na forma da lei.

Parágrafo único — Ao Serviço de Secretaria incumbe, de modo geral, a realização de todos os trabalhos relativos à escrituração do estabelecimento, inclusive preparo do expediente, aquisição e distribuição de material, protocolo e arquivo.

Art. 6.º — Os ginásios terão a lotação de funcionários que for fixada pelo Departamento de Educação Técnico-Profissional, consoante as necessidades ditadas pelo serviço de cada um.

Parágrafo único — Os direitos e deveres do pessoal docente e administrativo são os constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 7.º — O corpo docente de cada ginásio será constituído por professores de curso secundário, devidamente registrados no Ministério de Educação e Saúde, e por técnicos e auxiliares de laboratório previstos em lei.

§ 1.º — O cargo de professor secundário será provido efetivamente, por concurso de títulos e provas, na forma estabelecida por lei.

§ 2.º — Os cargos de técnicos e auxiliares de laboratório serão providos, em caráter efetivo, por concurso regulado em lei.

§ 3.º — Compete ao diretor do Departamento de Educação Técnico-Profissional a designação e a transferência dos professores e auxiliares de laboratório, bem como dos demais funcionários dos ginásios.

Art. 8.º — O tempo de trabalho normal dos professores será o estabelecido em lei, incluído no mesmo a am-

gado em atividades práticas de laboratório, com os alunos.

§ 1.º — Os professores serão obrigados até mais seis horas semanais de trabalho suplementar, em suas respectivas cadeiras, de acordo com as necessidades do ensino, e mediante gratificação proposta pelo Diretor do Departamento de Educação Técnico-Profissional, arbitrada pelo Secretário Geral de Educação e Cultura e aprovada pelo Prefeito.

§ 2.º — Quando, num dos ginásios, o número de horas para um professor for inferior ao estabelecido em lei, poderá o mesmo completá-lo, lecionando turmas da mesma disciplina ou afim, no outro ou em escolas técnicas, do Departamento de Educação Técnico-Profissional.

Art. 9.º — Os trabalhos concernentes a exames constituirão obrigação normal do professor até o limite de horas que lhe é atribuído mensalmente, considerando-se, para tal fim, o mês de quatro e meia semanas ou vinte e cinco dias úteis.

Parágrafo único — Excedido esse limite, o professor terá direito à gratificação prevista pelo encargo de horas suplementares.

Art. 10 — A seriação de matérias do curso ministrado nos ginásios e os respectivos tempos de duração das aulas, serão determinados de acordo com o que preciptua a lei federal e instruções complementares.

Art. 11 — A orientação educacional e as atividades relacionadas com a Educação Física, a Educação Moral e Cívica e a Educação Musical e Artística, nos dois ginásios, bem como no Instituto de Educação, serão reguladas pelos dispositivos da legislação federal.

Art. 12 — As atividades referentes à organização e ao desenvolvimento de instituições escolares de caráter cultural e recreativo, e outras de que trata o art. 46 do Decreto-lei número 4.244, de 9 de abril de 1942 (Lei Orgânica do Ensino Secundário), serão realizadas em colaboração com o Departamento de Educação Complementar, com a aprovação do Secretário Geral.

Art. 13 — É obrigatória a educação pre-militar para todos os alunos do sexo masculino, ressalvados os casos de incapacidade física.

§ 1.º — A extensão e as disciplinas da educação pre-militar ficam subordinadas às Instruções do Ministério da Guerra.

§ 2.º — Os alunos do sexo masculino de mais de 19 anos de idade não poderão prestar exame ou renovar matrícula, sem prévia apresentação da prova de que estão em dia com suas obrigações concernentes ao serviço militar.

Art. 14 — É facultado o ensino de religião, incluído no horário escolar, sem prejuízo das demais atividades.

Parágrafo único — Os programas de ensino religioso e o seu regime didático serão afixados pela autoridade eclesiástica, a quem cabe igualmente a designação dos professores, sem onus para a Prefeitura.

Art. 15 — A assistência médica e dentária dos corpos discentes, docentes e administrativo dos ginásios, bem como do Instituto de Educação, será dada de acordo com a legislação em vigor, cabendo ao Departamento de Saúde Escolar as providências necessárias para sua integral execução.

Parágrafo único — Cada ginásio terá um médico e um dentista privativos.

Art. 16 — A fiscalização dos alunos será exercida por inspetores de alunos,

sob a chefia de um coordenador da disciplina, indicado pelo diretor do estabelecimento ao diretor do Departamento Técnico-Profissional.

Art. 17 — O regime disciplinar a que se submeterão os alunos, incluindo seus direitos e deveres bem como penalidades, será estabelecido no regimento interno de cada ginásio, de acordo com as normas em vigor.

Art. 18 — Os serviços ligados à zeladoria do edifício de cada ginásio serão exercidos por trabalhadores, chefados por um zelador, responsável pela cabal execução dos mesmos.

Art. 19 — O número de alunos a ser matriculado em cada ginásio será fixado, anualmente, pelo Secretário Geral de Educação e Cultura, ouvido o diretor do Departamento de Educação Técnico-Profissional.

Parágrafo único — As turmas serão constituídas de 40 alunos, facultada, entretanto, a tolerância de mais 10%.

Art. 20 — No corrente ano letivo, os ginásios só funcionarão com a primeira série do curso secundário — 1.º ciclo.

§ 1.º — O Ginásio "Barão do Rio Branco" funcionará, provisoriamente, em horário de segundo turno, a fim de permitir que, no mesmo edifício, seja mantida, a título precário, enquanto não construídas as novas escolas de D. Clara e Madureira, a Escola 1-10, do Departamento de Educação Primária.

§ 2.º — Enquanto assim acontecer, funcionarão as aulas do referido ginásio com turmas organizadas, separadamente, para alunos de um ou de outro sexo.

Art. 21 — Na 1.ª série dos ginásios será sempre facultada a matrícula de candidatos aprovados em exame de admissão ao Instituto de Educação, condicionado esse direito à existência de vagas no ginásio depois de matriculados todos os classificados no respectivo exame de admissão.

Art. 22 — Os professores e demais funcionários necessários aos dois ginásios serão retirados dos quadros atuais da Secretaria Geral de Educação e Cultura, sem onus para a Prefeitura.

Art. 23 — Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser baixado, imediatamente, pelo Secretário Geral de Educação e Cultura, o regimento interno de cada ginásio.

Art. 24 — Revogam-se as disposições em contrário.

Distrito Federal, 25 de janeiro de 1946 — 58.º da República.

PHILADELPHO AZEVEDO.

DECRETO N.º 8.445 — DE 25 DE JANEIRO DE 1946

Baixa o Regulamento do Departamento de Educação Complementar da Secretaria Geral de Educação e Cultura.

O Prefeito do Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere o artigo 7.º, n.º III, do Decreto-lei número 96, de 22 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º — Fica aprovado o Regulamento que com este baixa relativo ao Departamento de Educação Complementar da Secretaria Geral de Educação e Cultura.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições contrárias.

Distrito Federal, 25 de janeiro de 1946 — 58.º da República.

PHILADELPHO AZEVEDO.

puramente técnico e destinadas a verificar os efeitos dos exercícios.

Art. 42 — Será conferido um certificado de educação física, segundo o modelo oficial, ao aluno que satisfizer as provas práticas dentro dos limites estabelecidos para seu grau e sexo, observadas as seguintes exigências de idade:

a) ciclo elementar, 4.º grau, mais de 12 anos e 6 meses;

b) ciclo secundário, 1.º grau, mais de 15 anos e 6 meses;

2.º grau, mais de 17 anos e 6 meses.

Art. 43 — Aos alunos que não obtiverem o certificado na época normal será permitido repetir as provas a que se refere o artigo anterior, entre os dias 1 e 15 de junho do ano seguinte.

Art. 44 — Aos alunos que não comparecerem às provas práticas que se realizarão dentro do horário das sessões de educação física, serão computadas tantas faltas quantas as vezes em que forem chamados.

Dos Parques de Recreação

Art. 45 — Os Parques de Recreação, orientados e fiscalizados pelo S. E. F. têm por finalidade:

a) — promover, controlar e regular o emprego saudável das horas de lazer em atividades sadias de vida física e recreativa;

b) — promover o convívio de crianças de todas as classes sociais, atraindo principalmente as dos bairros menos favorecidos, proporcionando-lhes ambiente saudável e atraente;

c) — promover e orientar o recreio escolar;

d) — desenvolver o espírito de civismo;

e) — procurar evitar a mendicância e a delinqüência infantil;

f) — dar segurança às crianças afastando-as dos folgedos das ruas, concorrendo assim para diminuir o número de acidentes.

Art. 46 — Para ajustar-se aos seus fins os Parques de Recreação terão a seguinte organização:

1) Atividades:

a) aparelhos.

b) jogos dirigidos.

c) esportes coletivos e individuais.

d) jogos de mesa.

e) atividade rítmicas (brinquedos cantados e danças folclóricas)

f) cinema.

g) biblioteca.

h) excursões.

i) dramatizações, historietas, festas cívicas, organizações de clubes.

2) Assistência Médica:

A assistência médica será dada por médicos especializados em educação física, tendo como auxiliares os funcionários que sejam necessários.

Art. 47 — Os Parques de Recreação deverão funcionar durante todo o ano.

Art. 48 — O horário dos Parques de Recreação, incluindo as atividades internas, será das 7h.30 min. às 18 horas e 30 minutos, assim distribuídos:

1.º turno: 7 horas e 30 minutos, às 11 horas e 30 minutos.

2.º turno: 14 horas, às 18 horas — (inverno).

14 horas e 30 minutos, às 18 horas e 30 minutos (verão).

§ 1.º — Aos domingos e feriados os Parques funcionarão no seguinte horário:

Das 15 horas às 18 horas (inverno) e 15 horas e 30 minutos às 18 horas e 30 minutos (verão).

§ 2.º — Considera-se horário de verão o período compreendido entre 1.º de novembro a 31 de março e de in-

verno o período compreendido entre 1 de abril a 30 de outubro.

Art. 49 — Serão admitidos, sem distinção, nos Parques de Recreação os menores de 18 anos, que os procurem.

Art. 50 — Com exceção dos funcionários responsáveis pelo funcionamento dos Parques de Recreação, não será permitido nos mesmos o ingresso de adultos desacompanhados de menores.

Art. 51 — A frequência diária será anotada em livro próprio e enviada, com os demais dados estatísticos, mensalmente ao S. E. F.

Art. 52 — As atividades de educação física das Escolas onde houver Parques de Recreação deverão obedecer ao horário dos mesmos.

Art. 53 — Cada Parque de Recreação terá o seguinte pessoal designado pelo Diretor do D. E. C.:

a) um professor especializado dirigente;

b) professores especializados em educação física distribuídos de acordo com as necessidades dos turnos;

c) um médico especializado em educação física;

d) dois serventes por turno, um de sexo masculino e outro de sexo feminino;

e) os demais funcionários que se tornarem necessários para o melhor funcionamento;

Art. 54 — Ao professor dirigente do Parque de Recreação compete:

a) fazer cumprir leis e regulamentos.

b) fiscalizar a assinatura do ponto dos professores;

c) propor as medidas que julgar necessárias ao bom funcionamento do Parque;

d) fornecer as informações que lhe forem solicitadas pelas autoridades competentes;

e) apresentar ao S. E. F. o relatório mensal;

f) tomar parte nas reuniões do Serviço;

Art. 55. Ao professor especializado com exercício em Parque de Recreação compete:

a) obedecer ao horário que lhe for estabelecido;

b) observar os frequentadores, encaminhando-os quando necessário, favorecer a formação natural dos grupos, orientar os tímidos, controlar os egoístas, incentivar em todos o senso de responsabilidade através de boa conservação e zelo dos aparelhos e árvores do Parque;

c) colaborar com a escola no sentido de tornar o Parque um complemento da mesma;

d) promover, por todos os meios ao seu alcance, as melhores relações entre o Parque e a família;

e) observar, diariamente, os menores para verificar as suas condições higiênicas e prestar informações ao médico sobre aqueles que apresentem precárias condições de Saúde;

f) controlar a entrada e a saída dos menores, tomando conhecimento das faltas por eles praticadas e encaminhando-os quando necessário à autoridade superior;

g) zelar pelo cumprimento de leis e regulamentos;

h) fazer a escrituração do Parque e zelar pela conservação do material;

i) propor ao dirigente as reformas e melhoramentos que julgar necessários ao Parque e apresentar ao chefe do S. E. F. relatório mensal de suas atividades;

j) colaborar com o Serviço em atividades externas quando para isso for convocado;

Art. 56. O Serviço Médico dos Parques de Recreação terá atribuições idênticas às dos médicos especializados em educação física.

Art. 57. Aos serventes compete, além das atribuições concernentes ao cargo, a conservação e o bom funcionamento dos aparelhos.

CAPÍTULO IV

DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO MUSICAL E ARTÍSTICA (SEMA)

Das finalidades

Art. 58. Ao Serviço de Educação Musical e Artística (SEMA) incumbe:

a) promover, orientar e fiscalizar a educação musical e artística nos estabelecimentos de ensino subordinados à Secretaria Geral de Educação e Cultura;

b) preparar e dirigir concertos educativos e culturais de coros e instrumentos;

c) orientar e dirigir o Centro de Estudos e Pesquisas Artístico-Musicais e os cursos de especialização ou aperfeiçoamento de música e canto orfeônico que forem instituídos pela Secretaria Geral de Educação e Cultura;

d) promover concursos escolares e estimular as demonstrações de arte que interessem ao Serviço;

e) prestar colaboração quando solicitada, a estabelecimentos de ensino e agremiações de educação musical e artística, mediante parecer do Diretor do D. E. C. e autorização do Secretário Geral de Educação e Cultura.

Art. 59. As atividades do Serviço de Educação Musical e Artística serão orientadas no sentido de desenvolver o gosto artístico de inspiração patriótica, favorecer a fixação de hábitos de disciplina, trabalho e cooperação, o aperfeiçoamento dos métodos de ensino e o que mais convier ao progresso da especialização

Art. 60. O ensino de música nos educandários da Prefeitura terá finalidade educativa no tocante às suas diversas modalidades, entre outras as de civismo, sociabilidade e intercâmbio musical e artístico.

Do Chefe do Serviço

Art. 61. Compete ao Chefe do Serviço de Educação Musical e Artística, além das atribuições inerentes ao cargo:

a) opinar sobre os assuntos relativos ao Serviço;

b) tomar parte nas solenidades organizadas pelo D. E. C. e promover a cooperação dos estabelecimentos de ensino no tocante à parte musical e artística;

c) convocar reuniões de professores e auxiliares do Serviço para estudo de planos e organização de trabalhos;

d) organizar e dirigir os trabalhos das reuniões semanais do Centro de Pesquisas do S. E. M. A., bem como os ensaios e realizações no Orfeão dos Professores da Prefeitura do Distrito Federal;

e) orientar a feitura do Boletim do S. E. M. A. e a elaboração de trabalhos culturais sobre música, bem como providenciar a impressão de obras musicais aprovadas pelo órgão competente, com a finalidade de intercâmbio cultural com as várias unidades da Federação;

f) promover, orientar e fiscalizar a educação musical nos estabelecimentos

de ensino da Secretaria Geral de Educação e Cultura;

g) preparar e dirigir concertos educativos e culturais de coros e instrumentos;

h) promover e realizar audições de obras corais, de orquestra e de câmara, bem como, palestras e conferências, por intermédio da P. R. D. - 5, e de outras estações emissoras do país, devidamente autorizado pelo Diretor do D. E. C.;

i) promover e organizar concursos, públicos ou não, de composições apropriadas ao canto orfeônico;

j) orientar e dirigir os cursos de especialização ou aperfeiçoamento de música e canto orfeônico, que forem instituídos pela Secretaria Geral de Educação e Cultura;

k) promover concursos escolares e estimular as demonstrações de arte que interessem ao Serviço;

l) prestar colaboração, quando solicitada, a estabelecimentos de ensino e agremiações de educação musical e artística mediante autorização do Secretário Geral de Educação e Cultura;

m) opinar relativamente aos programas de festividades e solenidades a serem realizadas nos estabelecimentos de ensino da Secretaria Geral de Educação e Cultura no que se refere à parte musical e artística;

n) submeter à apreciação do Diretor do D. E. C. os nomes dos professores que deva ser designados para aulas e cursos de extensão.

Da Organização

Art. 62. A frequência às aulas de música e canto orfeônico nos estabelecimentos de ensino subordinados à Secretaria Geral de Educação e Cultura será obrigatória a todos os alunos.

Art. 63. Não poderão prestar provas finais, na primeira época, os alunos que tiverem faltado a mais de 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade das aulas de música e canto orfeônico e, na segunda época, os que tiverem faltado a mais de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. Aos alunos que, por motivos relevantes, a critério do Chefe do S. E. M. A., ficarem impossibilitados de comparecer às aulas, não se contarão faltas enquanto perdurar o impedimento.

Art. 64. As provas práticas de caráter puramente técnico e destinadas a apuração dos resultados dos exercícios, serão realizadas na segunda quinzena de novembro.

Art. 65. A prática e o ensino de música e canto orfeônico reger-se-ão pelos programas de música e canto orfeônico, depois de aprovados pelo Secretário Geral de Educação e Cultura.

Parágrafo único. A música instrumental especializada, sera ministrada, de preferência, nos estabelecimentos de ensino técnico profissional.

Art. 66. A educação musical e artística será realizada nos estabelecimentos de nível primário:

a) por professores especializados permanentes em cada escola cujas condições permitam trabalho regular e progressivo;

b) por professores especializados encarregados de, em cada Distrito Educacional, difundir e estimular nas escolas, a prática da educação musical e artística e de modo geral o conhecimento dos hinos e cânticos patrióticos.

Parágrafo único. Os professores especializados serão designados para as Escolas ou Distritos pelo Diretor do D. E. C.

Art. 67. O S. E. M. A. terá orientadores, designados pelo Diretor do D. E. C., dentre os professores especializados, que servirão de elementos

de ligação entre o Serviço e os Educandários e serão responsáveis junto aquêle, pelas atividades referentes à música e canto orfeônico nos estabelecimentos de diversos graus de ensino.

Art. 68. Ao professor orientador compete:

a) comparecer obrigatoriamente, às reuniões semanais do Centro de Estudos e Pesquisas Artístico-Musicais;

b) orientar as atividades do ensino de música e canto orfeônico nos estabelecimentos de ensino, velando pelo fiel cumprimento das inscruções que as regulam e pela perfeita execução dos programas em vigor;

c) convocar, mediante prévia autorização do chefe do S. E. M. A., os demais professores para reuniões do Serviço de Educação Musical e Artística;

d) elaborar, de acôrdo com o Chefe do S. E. M. A., os planos de trabalhos a serem apresentados nos estabelecimentos de ensino;

e) colaborar na organização da biblioteca, discoteca e filмотeca especializadas do S. E. M. A.;

f) cooperar com o chefe do S. E. M. A., na aquisição de material de educação musical e artística, necessário as diversas atividades do Serviço;

g) propor ao chefe do S. E. M. A. medidas no sentido de alcançar melhor aproveitamento o ensino de música e canto orfeônico.

Art. 69 — Compete ao professor de Canto Orfeônico:

a) comparecer obrigatoriamente às reuniões semanais do Centro de Estudos e Pesquisas Artístico-Musicais;

b) dar, nos estabelecimentos de ensino de nível primário, doze horas de trabalho semanal, divididas em tempos líquidos de trinta minutos;

c) dar, nos demais estabelecimentos de ensino, doze horas de trabalho semanal, divididas em tempo líquido de cinquenta minutos;

d) dar no máximo quatro aulas por dia;

e) comparecer a quaisquer festividades, desfiles ou demonstrações, quando convocados pelo S. E. M. A.

f) zelar e responsabilizar-se pelo material de educação musical a seu cargo;

g) permanecer no estabelecimento de ensino em que tiver exercício o tempo previsto pelo horário em vigor;

h) submeter sempre, com a necessária antecedência, ao chefe do S. E. M. A. os programas das festividades a se realizarem;

i) enviar ao chefe do S. E. M. A. o Boletim estatístico mensal, bem como, anualmente, o Relatório pormenorizado dos trabalhos realizados.

Art. 70 — A prática de qualquer professor de música e canto orfeônico de outros estabelecimentos congêneres oficiais, federais, municipais ou estaduais, poderá ser permitida nas escolas da Prefeitura do Distrito Federal, mediante autorização do Secretário Geral de Educação e Cultura e designação do Diretor do DEC e sob a orientação e fiscalização do

Chefe do SEMA ou de professor por este indicado.

Art. 71 — A fim de estimular a prática da música instrumental em conjunto e de difundir a música sinfônica entre os escolares da Prefeitura fica organizada a orquestra Escolar, composta de alunos dos diversos estabelecimentos de ensino, sob a direção de um professor especializado.

§ 1.º — A Orquestra Escolar realizará concertos, audições, gravações e filmagens participando também das solenidades artísticas escolares, mediante parecer do Diretor do D. E. C. e autorização do Secretário Geral de Educação e Cultura.

§ 2.º — Os ensaios da Orquestra Escolar serão realizados em horários conveniente e que não prejudique os executantes em seus deveres escolares.

Art. 72 — Os alunos dos estabelecimentos de ensino subordinados à Secretaria Geral poderão prosseguir em estudo especializado, vocal ou instrumental, se tiverem demonstrado reais aptidões para a carreira profissional ou artística, mediante requerimento dos pais ou responsáveis ao Secretário Geral de Educação e Cultura e parecer do Diretor do D. E. C., incumbindo ao Chefe do SEMA as providências cabíveis.

Art. 73 — Em combinação com os demais serviços do D. E. C., o SEMA realizará, audições, irradiações, palestras e projeções de filmes sonoros com finalidade educativa especializada, bem como, promoverá a gravação e filmagem das realizações artísticas escolares que julgar representativas da cultura especializada.

Art. 74 — O Centro de Estudos e Pesquisas Artístico-Musicais, criado

no SEMA, destina-se ao aperfeiçoamento dos professores de música e canto orfeônico dos estabelecimentos de ensino na Prefeitura.

Parágrafo único — As sessões do Centro de Estudos e Pesquisas Artísticas — Musicais serão semanais e terão a duração de duas horas, das quais a primeira será destinada ao aperfeiçoamento dos métodos de ensino, apresentação e debates sobre assuntos pedagógicos e trabalhos de pesquisas musicais, enquanto que a segunda será aplicada na leitura. A primeira vista, de obras corais e no ensaio do Orfeão dos Professores da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 75 — Funcionará no SEMA uma Comissão Consultiva Musical constituída de seis professores do magistério da Prefeitura, que, sem prejuízo de suas funções, julgará obras corais de finalidade educativa, obedecendo o critério determinado oficialmente. Essa Comissão terá a vigência de um ano e será designada pelo Diretor do D. E. C.

Art. 76. O Centro de Estudos e Pesquisas Artístico-musicais, pesquisará e recolherá obras musicais e dados biográficos de músicos brasileiros, com a finalidade de difusão e intercâmbio, zelando assim, pelo patrimônio artístico musical brasileiro.

CAPÍTULO V

DO SERVIÇO DE CORRESPONDÊNCIA — S.C.

Art. 77. O Serviço de Correspondência do D.E.C. compreenderá os seguintes setores:

1) De expediente com incumbência de:

a) preparar a correspondência oficial do Diretor do Departamento;

b) preparar o expediente do Departamento, dando as informações que não forem de natureza técnica;

c) organizar e manter em dia o protocolo e o arquivo provisório do Departamento, de acôrdo com as normas expedidas pelo Secretário Geral;

d) colligir e encaminhar à Secretaria Geral, devidamente visados, os dados para publicação oficial;

e) organizar e manter a coleção de publicações ou documentos de interesse imediato para o Departamento;

f) preparar os dados para divulgação das atividades do Departamento bem como os elementos informativos solicitados pelos demais órgãos da Secretaria Geral;

g) executar quaisquer outros trabalhos de natureza administrativa, determinados pelo Diretor.

II De pessoal com a atribuição essencial de organizar o registro do pessoal em exercício no Departamento e manter em dia as anotações necessárias.

III De material, com incumbência de:

a) organizar os pedidos de material e, quando autorizados, encaminhá-los;

b) organizar e manter em dia o registro do material;

c) organizar e manter um pequeno almoxarifado do material de expediente imediatamente necessário aos diversos serviços do Departamento;

d) proceder anualmente, o inventário do material permanente e semi-permanente e, sempre que necessário para fins de verificação;

e) distribuir o material destinado às atividades do Departamento;

f) providenciar a distribuição e recolhimento do material de uso nas solenidades, demonstrações e concentrações promovidas pelo Departamento;

g) efetuar, mediante autorização do Diretor, as despesas de pronto pagamento e processar as contas respectivas, encaminhando-as ao órgão competente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78. A existência de professores especializados não exonera os professores primários e os diretores do dever de cooperarem por todos os meios ao seu alcance na educação física e na educação musical e artística dos escolares.

Art. 79. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Geral de Educação e Cultura.

Art. 80. As disposições do presente regulamento não podem ser interpretadas no sentido de criação de cargos ou de gratificações funcionais.

Art. 81. Ficam revogadas as disposições contrárias às estabelecidas no presente regulamento.

Distrito Federal, 25 de janeiro de 1946.

FILADELFO DE AZEVEDO

Jurisprudência Fiscal

A Imprensa Nacional publica bimestralmente acórdãos selecionados dos

CONSELHOS DE CONTRIBUINTE

— E —

SUPERIOR DE TARIFA

COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

	Cr\$		Cr\$
Vol. I	5.00	Vol. XIV	10.00
Vol. II	6.00	Vol. XV	10.00
Vol. III	5.00	Vol. XVI	10.00
Vol. IV	6.00	Vol. XVII	10.00
Vol. V	8.00	Vol. XVIII	10.00
Vol. VI	8.00	Vol. XIX	10.00
Vol. VII	8.00	Vol. XX	10.00
Vol. VIII	7.00	Vol. XXI	10.00
Vol. IX	10.00	Vol. XXII	10.00
Vol. X	10.00	Vol. XXIII	12.00
Vol. XI	10.00	Vol. XXIV	12.00
Vol. XII	esgotado	Vol. XXV	12.00
Vol. XIII	10,00	Vol. XXVI	10,00

Seção de Vendas : AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembólso Postal

PEQUENO

Vocabulário Ortográfico

DA

Língua Portuguesa

organizado pela

Academia Brasileira de Letras

Volume com 1.350 págs.

Brochura: Cr\$ 25,00

EDIÇÃO ESPECIAL

Cartonada: Cr\$ 60,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Ateude-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal